



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1015328

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 29/06/2017

Hora: 10:20:40

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA	01/01/16 até 31/12/16	945.305.646-49	PROJETADA, PINH EIROS - 36.972-000	M7708973 - SSPMG	pmmartinssoares@ yahoo.com.br	(0033)3342-2133

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO	01/01/16 até 31/12/16	495.331.696-72	BENEDITO VON RANDOWN, ALFA SUL - 36.900-000	48304	marcos@planocont. com.br	(0000)0000-0000

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
JAIME JOSE MUZZI	01/01/16 até 31/12/16	052.455.876-02	EMERICK, - 36.972-000	357621931 - SSPSP	pmmartinssoares@ yahoo.com.br	(0000)0000-0000

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 000733

Receita e Despesa Orçada: 20.144.476,16

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000733	06/10/2015	15,00	0,00	0,00	
Lei de alteração da LOA	743	27/04/2016	30,00	6.043.342,84	2.697.718,40	
Total autorizado na LOA				6.043.342,84	2.697.718,40	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	2.697.716,40
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	2.697.716,40

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
000728	10/09/2015	0,00	301.000,00	301.000,00
Créditos Especiais Irregulares				301.000,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	301.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	301.000,00

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

Ressalta-se que a Lei n. 728 de 10.09.2015, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$801.000,00. Este valor foi integralmente utilizado, conforme demonstrado na análise de Defesa Documental - PCA/2015. Contudo, o Decreto n. 00009/2016, abriu Crédito adicional Especial no valor de R\$301.000,00. Assim, considerou-se no estudo técnico abertura do valor do decreto, sem "lei autorizativa", contrariando o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Os fundamentos para desconsiderar o valor de R\$301.000,00, estão vinculados a movimentação da dotação orçamentária, veja-se:

A lei 728/2015, no valor de R\$801.000,00 foi regulamentada pelos decretos 30/2015. Houve redução de diversas fontes de recursos e acresceu na fonte de recurso 122, o valor de R\$500.000,00 e, na fonte 124 o valor de R\$301.000,00, valores totalmente executados. Portanto, não havia saldo de dotação orçamentária a ser executado no exercício de 2016.

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	155.319,77	0,00	0,00	1.270.026,80	1.200.904,05	69.122,75	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	38.042,95	0,00	0,00	2.849.250,00	2.146.973,04	702.276,96	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	48.750,07	0,00	0,00	2.604.317,78	2.456.634,70	147.683,08	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	32.501,81	0,00	0,00	1.415.547,13	881.156,87	534.390,26	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	72.941,91	0,00	0,00	785.686,54	433.434,02	352.252,52	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	6.451,87	0,00	0,00	145.529,76	129.264,88	16.264,88	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	921.717,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.889,36	0,00	0,00	15.185,00	7.855,00	7.330,00	0,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	48.461,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	254.285,98	0,00	0,00	2.760.543,95	1.601.682,01	1.158.861,94	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	42.443,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	484,14	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.448,29	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
20.144.476,16	14.756.438,10	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.232.816,81
Repasse Concedido		784.291,14
(-) Numerário Devolvido		5.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,94	779.291,14
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	786.297,18
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	7858
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
Sub Total	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
Sub Total	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	331.043,96
Sub Total	331.043,96
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	192.919,78
Sub Total	192.919,78
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF. ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	523.963,74
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.553.688,37
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.933,49
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	18.296,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.952.171,65
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	456.616,79
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	35.892,37
Total	12.021.599,19
TOTAL DAS RECEITAS	12.545.562,93

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - MANTER ENSINO MUNICIPAL	392.181,11	0,00	41.172,33	433.353,44
Sub Total	392.181,11	0,00	41.172,33	433.353,44
361 - Ensino Fundamental				
0003 - MANTER ENSINO MUNICIPAL	725.113,19	0,00	11.213,43	736.326,62
Sub Total	725.113,19	0,00	11.213,43	736.326,62
365 - Educação Infantil				
0009 - MANTER O ATENDIMENTO A CRECHE MUNICIPAL	26.088,59	0,00	5.135,40	31.223,99
Sub Total	26.088,59	0,00	5.135,40	31.223,99
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	1.143.382,89	0,00	57.521,16	1.200.904,05

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.143.382,89
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.286.489,98
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	57.521,16
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.487.394,03
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	57.521,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	3.429.872,87

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	12.545.562,93
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.136.390,73
I - Valor da Aplicação	27,34	3.429.872,87
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		293.482,14

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,34% da Receita Base de Cálculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	5.414.862,94
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	105.956,85
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.456.634,70
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	881.156,87
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	433.434,02
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.855,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	63.264,46
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	56.368,33
147 - Transferência do Salário-Educação	209.288,66
Sub Total	4.213.958,89
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.213.958,89
Total após exclusões (C = A - B)	1.200.904,05
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.286.489,98
Total das Despesas (E = C + D)	3.487.394,03

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	57.521,16
Disponibilidade de caixa (G)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	57.521,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	3.429.872,87

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
Sub Total	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
Sub Total	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	331.043,96
Sub Total	331.043,96
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	192.919,78
Sub Total	192.919,78
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	523.963,74
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.553.688,37
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.933,49
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	18.296,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.952.171,65
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	456.616,79
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	35.892,37
Total	12.021.599,19
TOTAL DAS RECEITAS	12.545.562,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
301 - Atenção Básica				
0010 - MANTER O ATENDIMENTO BASICO DA SAUDE NO MUNICIPIO	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
Sub Total	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Sub Total	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	1.867.889,86	0,00	160.591,85	2.028.481,71

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.867.889,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	160.591,85
Subtotal (C = A + B)	2.028.481,71
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	160.591,85
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	1.867.889,86

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	12.545.562,93
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.881.834,44
I - Valor da Aplicação	14,89	1.867.889,86
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		-13.944,58

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foi aplicado o percentual de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	4.058.409,69
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	129.264,88
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.601.682,01
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	180.039,26
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	450,50
Sub Total	1.911.436,65
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
73 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	118.491,33
Sub Total	118.491,33
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.029.927,98
Total após exclusões (C = A - B)	2.028.481,71

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	160.591,85
Disponibilidade de caixa (E)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	160.591,85
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	1.867.889,86

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

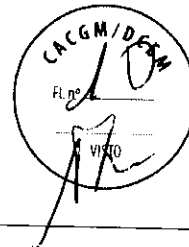
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	7.162.543,68	632.434,64	7.794.978,32
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.162.543,68	632.434,64	7.794.978,32
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.162.543,68	632.434,64	7.794.978,32
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.665.454,02	880,00	1.666.334,02
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	329.144,54	0,00	329.144,54
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	166.256,17	0,00	166.256,17
3.1.90.04.99 - Outros	1.170.053,31	880,00	1.170.933,31
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.415.353,13	504.805,22	4.920.158,35
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.723.481,75	3.050,00	1.726.531,75
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	445.254,45	0,00	445.254,45
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	189.771,28	0,00	189.771,28
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	1.154.129,89	178.455,23	1.332.585,12
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	351.280,81	0,00	351.280,81
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	289.749,99	289.749,99
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	165.689,28	0,00	165.689,28
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	41.404,20	0,00	41.404,20
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	257.068,31	0,00	257.068,31
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	33.550,00	33.550,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	87.273,16	0,00	87.273,16
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.005.017,05	113.978,05	1.118.995,10
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	9.271,73	0,00	9.271,73
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	398.991,93	0,00	398.991,93
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	404.008,41	0,00	404.008,41
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	99.558,04	0,00	99.558,04

Município: Martins Soares **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1015328
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	93.186,94	113.978,05	207.164,99
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	76.719,48	0,00	76.719,48
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	76.719,48	0,00	76.719,48
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	12.771,37	12.771,37
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	0,00	12.771,37	12.771,37

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	12.771,37	12.771,37
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	12.771,37	12.771,37
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	7.162.543,68	619.663,27	7.782.206,95



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	17.946.016,02
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	
Sub Total	2.286.489,98
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	2.286.489,98
Sub Total	
Total	0,00
Total	2.286.489,98
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7325.01.99 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
Sub Total	346,29
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	346,29
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	15.659.179,75

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	8.455.957,07	939.550,79	9.395.507,85
Total da Despesa com Pessoal	7.162.543,68	619.663,27	7.782.206,95
% Aplicado	45,74	3,96	49,70
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,74% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,96% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

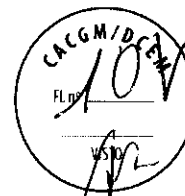
Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,70% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

Conclusão do Item:

Item Regular:

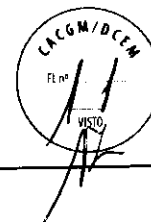
O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

Considerações:

Ressalta-se que, o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado todos os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo I, da INTC nº 04/2016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Recomendações:

Diante do exposto, recomenda-se, ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja: pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.



Município:	Martins Soares	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1015328		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,34% da Receita Base de Cálculo.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,74% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,96% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,70% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Diante do exposto, recomenda-se, ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja: pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município:	Martins Soares	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1015328		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone 'Autorizar Substituição'), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba 'Orientações').

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo 'Relatório Técnico') estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba 'Serviços', Funcionalidade 'Vista Eletrônica de Processos'. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

CACGM/DCEM, em 26/10/2017

Nome: GERALDO MENDES ASSIS

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 09862



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

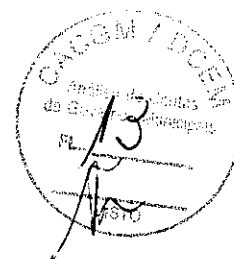
659672256-JAN; 659695504-FEV; 659695962-MAR; 659696340-ABR; 659711322-MAI; 659711408-JUN; 659711584-JUL; 659712044-AGO;
659712076-SET; 659745748-OUT; 661156175-NOV; 670792739-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

658781740-IP; 658781780-JAN; 658781782-FEV; 658782020-MAR; 658782026-ABR; 658786262-MAI; 658786762-JUN; 658787106-JUL;
658787304-AGO; 658787476-SET; 661083148-OUT; 661363597-NOV; 668873876-DEZ

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016



Lei nº 733 de 06.10.2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 2016"

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 20.144.476,16 (vinte milhões, cento quarenta e quatro mil, quatrocentos setenta e seis reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social e de, R\$ 20.144.476,16 (vinte milhões, cento quarenta e quatro mil, quatrocentos setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 3.866.681,50 (três milhões, oitocentos sessenta e seis mil, seiscentos oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

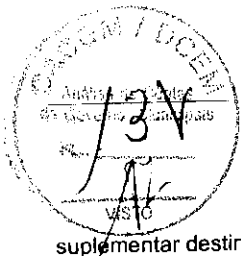
I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito

Diry



MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016

suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;

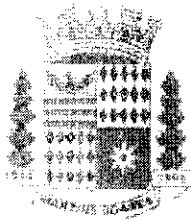
VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (06.10.2015).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-05



Lei n.º 743, de 27.04.2016

"Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2016, na forma que especifica, e dá outras providências".

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no percentual de 15% (quinze por cento), para reforçar a dotação, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas funcionais programáticas de despesa, conforme relacionadas nos artigos especificados.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobrir despesas, utilizar também, recursos provenientes do montante de excesso de arrecadação, se houver.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro de abril do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (27.04.2016).


ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 27.04.2016.


Manoel João Gonzaga
Coordenador de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45



Lei nº 728 de 10.09.2015.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 801.000,00 (OITOCENTOS E UM MIL REAIS)".

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor limite de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Educação Recursos

Vinculado

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Manter o Ensino Infantil Municipal

Projeto 1.032 – Construção de Creches Educacionais

44905100 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

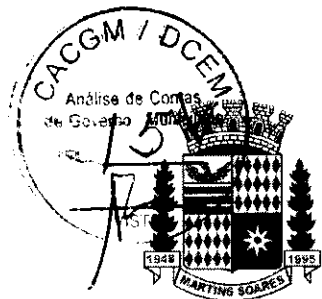
Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0001 – Manter as Ativ. Da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.615.420/0001-45

Projeto 1.033 – Construção de Calçamento de Ruas e Avenidas

44905100 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Art. 2º- Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações e excesso de arrecadação até o limite de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), conforme § 1º do art. 43 Inciso I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10.09.2015).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 10.09.2015.

Roberto J. Machado
Secretário Municipal de Gabinete

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 20/10/2017 08:04:59

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso		Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração		Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar		2.697.716,40	1 - Decreto de Crédito Suplementar		2.697.716,40	2.697.716,40	0,00
3 - Anulação de Dotações		2.697.716,40			2.697.716,40	2.697.716,40	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial		301.000,00	2 - Decreto de Crédito Especial		301.000,00	301.000,00	0,00
3 - Anulação de Dotações		301.000,00			301.000,00	301.000,00	0,00
Total		2.998.716,40	6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial		500.000,00	500.000,00	0,00
					500.000,00	500.000,00	0,00
			Total		3.498.716,40	3.498.716,40	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
1	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	82.300,00	Acréscimo	100	53.900,00							
								101	17.000,00							
								148	2.500,00							
								147	2.600,00							
								102	4.000,00							
								150	2.300,00							
							Total		82.300,00							
							Redução	150	2.300,00							
								101	17.000,00							
								148	2.500,00							
100	53.900,00															
147	2.600,00															
102	4.000,00															
Total		82.300,00														
4	01/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	36.218,37	Acréscimo	100	15.816,82							
								101	19.484,00							
								129	917,55							
								Total		36.218,37						
							Redução	100	15.816,82							
								129	917,55							
								101	19.484,00							
								Total		36.218,37						
							6	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	40.959,74	Acréscimo	100	19.758,85
															101	9.577,89
143	5.085,00															
129	4.488,00															
147	2.050,00															
Total		40.959,74														
Redução	101	3.077,89														
	100	26.258,85														
	143	5.085,00														
	129	4.488,00														
	147	2.050,00														
Total		40.959,74														



		1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	63.201,78		100	41.541,78
							Acréscimo	101	11.960,00
								129	700,00
								122	9.000,00
							Total		63.201,78
		2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	000728 - 10/09/2015	3 - Anulação de Dotações	301.000,00		101	7.660,00
							Redução	100	45.841,78
								122	9.000,00
								129	700,00
							Total		63.201,78
9	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	146.824,22		100	31.324,00
							Acréscimo	101	6.046,38
								129	953,84
							Redução	102	8.300,00
								150	30.700,00
10	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	71.283,65		122	60.500,00
								147	9.000,00
							Total		146.824,22
								122	62.500,00
							Redução	100	38.670,38
12	01/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99		129	953,84
								147	7.000,00
							Redução	102	7.000,00
								150	30.700,00
							Total		146.824,22
13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	71.283,65		100	38.123,65
							Acréscimo	101	4.760,00
								147	200,00
								150	8.700,00
								145	3.000,00
13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99		122	13.600,00
								129	2.400,00
							Redução	102	500,00
								145	3.000,00
								150	8.700,00
13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99		101	1.400,00
								147	200,00
							Total		71.283,65
								122	13.600,00
							Redução	100	41.483,65
13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99		129	2.400,00
								102	500,00
							Acréscimo	145	3.000,00
								129	3.356,50
								122	11.500,00
13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99		250	450,50
							Total		229.949,99
								145	3.000,00
							Redução	101	76.352,85
								122	11.500,00

13	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	229.949,99	Redução	100	81.639,04
								102	16.732,00
								150	de Govern. N.º 380,50
								129	FL. 3.356,50
								Total	229.949,99
							Acréscimo	100	197.219,77
								102	40.270,39
								101	138.314,00
								122	7.680,00
								147	9.990,00
							Total	268.434,16	
16	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	268.434,16	Redução	101	41.314,00
								100	169.179,77
								102	40.270,39
								122	16.680,00
								147	990,00
							Total	268.434,16	
							Acréscimo	100	54.186,34
								102	38.700,00
								147	4.000,00
								101	197.229,97
								148	20.100,00
								123	135.529,76
								122	33.800,00
								129	1.400,00
							Total	484.946,07	
17	01/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	484.946,07	Redução	100	167.613,18
								101	113.332,89
								122	36.800,00
								102	38.700,00
								148	20.100,00
								129	1.400,00
								123	103.000,00
								147	4.000,00
							Total	484.946,07	
							Acréscimo	100	407.730,40
								101	67.848,59
								102	19.268,03
								129	1.277,04
								122	7.861,06
								150	15.980,00
								147	96,52
								148	8.995,68
							Total	529.057,32	
20	01/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	529.057,32	Redução	150	15.980,00
								148	8.995,68
								100	413.635,32
								122	7.861,06
								129	1.277,04
								101	61.943,67
								147	96,52
								102	19.268,03
							Total	529.057,32	
							Acréscimo	148	45.835,90
								102	4.516,46
								100	106.177,91
								101	178.054,75
								150	783,52
								118	371.914,46
								122	37.258,10
21	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	744.541,10	Acréscimo		

100 81.639,04
 102 16.732,00
 150 de Govern. N.º 380,50
 129 FL. 3.356,50
Total 229.949,99

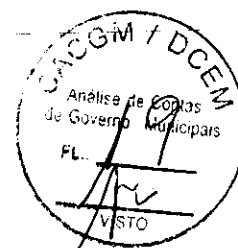
CACGM / DCEM Análise de Contas de Governo Municipais FL. 24 10/12/2016				1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	000733 - 06/10/2015	3 - Anulação de Dotações	744.541,10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
--	--	--	--	------------------------------------	-----	---------------------	--------------------------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Os dados apresentados nesta relação refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEAC.

Questa è la prima volta che un'azienda italiana ha fatto un sondaggio di questo tipo. I risultati sono stati pubblicati sul sito www.italianbusiness.com e sul sito www.italianbusiness.com.

DECRETO Nº 00009/2016

ABRE CRÉDITO ESPECIAL



O prefeito de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 00728 do dia 10 de setembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Especial para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.06.15.451.0001.1.033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	457		100	301.000,00
449051 - OBRAS E INSTALACOES				301.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				

Art 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.121.0001.2.013 - MANUT. DO DEPART. DE COMPRAS E LICITACOES	38		100	11.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado				
02.04.13.392.0008.2.019 - MANUT. E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL	97		100	100.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				
02.06.04.122.0001.2.022 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	139		100	50.000,00
339030 - Material de Consumo				
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	175		100	40.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	178		100	100.000,00
339030 - Material de Consumo				
TOTAL DE ANULAÇÃO				301.000,00
TOTAL DE RECURSOS				301.000,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Martins Soares, 01 de junho de 2016.



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 988097

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 000714

Receita e Despesa Orçada: 18.321.844,20

2.1 - Créditos Suplementares

Lei Orçamentária Anual	000714	29/12/2014	10,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	000724	21/07/2015	10,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	737	20/11/2015	30,00	5.496.553,26	5.165.062,49	
Total autorizado na LOA				5.496.553,26	5.165.062,49	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	5.165.062,49
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	5.165.062,49
Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos adicionais sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988. Acerca da matéria, este Tribunal, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento (Consulta nº742.472).	

2.2 - Créditos Especiais

000718	20/03/2015	627.353,07	627.353,07	0,00
000728	10/09/2015	801.000,00	801.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 988097

Exercício: 2015

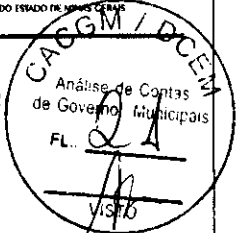
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.428.353,07
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	1.428.353,07

2.3 - Créditos Extraordinários

Total			0,00


Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2015

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Data e Hora de Geração: 23/10/2017 10:52:52

Data e Hora de Entrega da Remessa: 26/01/15 11:30:01 - IP - 2015

Período: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Unidade Orçamentária: 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RECUR VINCULADO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - MANTER O ENSINO INFANTIL MUNICIPAL

Ação: 1032 - CONSTRUCAO DE CRECHES EDUCACIONAIS

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	30	23/10/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000728 - 10/09/2015	3 - Anulação de Dotações	500.000,00
Total						500.000,00
Redução	31	20/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000737 - 20/11/2015	3 - Anulação de Dotações	500.000,00
Total						500.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00
Total (D)	0,00

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	500.000,00
Total Redução (C)	500.000,00
Despesa empenhada (D)	0,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3140530 - Martins Soares

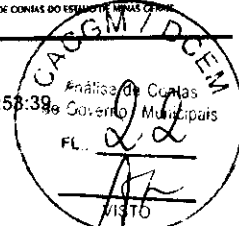
Exercício: 2015

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Data e Hora de Geração: 23/10/2017 10:58:39

Data e Hora de Entrega da Remessa: 26/01/15 11:30:01 - IP - 2015

Período: Anual



Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa	
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	
Unidade Orçamentária: 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa: 0001 - MANTER AS ATIV DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL	
Ação: 1033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
Subação: -	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso: 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
Valor Inicial: 0,00	

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	30	23/10/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	000728 - 10/09/2015	3 - Anulação de Dotações	301.000,00
Total						301.000,00
Redução	31	20/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000737 - 20/11/2015	3 - Anulação de Dotações	1.074,34
Total						1.074,34

Empenhos da Dotação por Subelemento	
Subelemento	Valor
4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	299.925,66
Total (D)	299.925,66

Saldo Orçamentário	
Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	301.000,00
Total Redução (C)	1.074,34
Despesa empenhada (D)	299.925,66
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: 09/09/2016 - 14:54:54 - AM - 12/2015

Data e Hora de Geração: 23/10/2017 10:50:49

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto				
Número do Decreto: 30		Data do Decreto: 23/10/2015	Tipo do Decreto: 2 - Decreto de Crédito Especial	
Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	000728	10/09/2015	801.000,00	-
Total			801.000,00	
Origens de Recurso				Valor Aberto
3 - Anulação de Dotações				801.000,00
				801.000,00
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa		Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	100	02.02010.08.243.0012.2056.3.1.90.04.100		30.000,00
		02.02010.08.243.0012.2056.3.3.90.36.100		29.000,00
		02.02010.08.243.0012.2056.3.1.90.13.100		500,00
		02.02010.08.243.0012.2056.3.1.90.11.100		1.000,00
		02.02010.08.241.0012.2047.3.3.90.32.100		1.000,00
		02.02010.08.244.0012.2048.3.1.90.11.100		12.885,00
		02.02007.12.306.0004.2055.3.3.90.30.100		5.000,00
		02.02006.16.482.0001.2050.3.3.90.32.100		5.000,00
		02.02006.26.782.0001.2025.3.1.90.16.100		2.000,00
		02.02006.26.782.0001.2025.3.3.90.47.100		500,00
		02.02006.26.782.0001.2025.3.3.90.30.100		20.000,00
		02.02006.26.782.0001.2025.3.1.90.13.100		9.810,00
		02.02006.15.452.0001.2023.3.3.90.30.100		40.000,00
		02.02006.15.452.0001.2023.3.3.90.36.100		13.330,00
		02.02006.15.452.0001.2023.3.3.90.39.100		40.000,00
Total por Fonte de Recurso			210.025,00	
101		02.02007.12.122.0003.2029.3.1.90.13.101		14.000,00
		02.02007.12.365.0005.2033.3.3.90.39.101		1.000,00
		02.02007.12.361.0003.2032.3.3.90.39.101		20.000,00
		02.02007.12.361.0003.2032.3.3.90.30.101		3.000,00
		02.02007.12.361.0003.2032.3.1.90.04.101		20.000,00
		02.02007.12.361.0003.2030.3.1.90.13.101		530,00
		02.02007.12.361.0003.2030.3.3.90.30.101		8.000,00
Total por Fonte de Recurso			66.530,00	
119		02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.13.119		30.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.3.90.36.119		3.000,00

Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	119	02.02008.12.361.0003.2035.3.3.90.30.119	220.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.16.119	1.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.3.90.39.119	70.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.11.119	50.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.3.90.14.119	2.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.04.119	20.000,00
		02.02008.12.361.0003.2035.3.3.90.47.119	1.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.1.90.11.119	5.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.3.90.36.119	1.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.3.90.39.119	2.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.1.90.16.119	2.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.3.90.30.119	2.000,00
		02.02008.12.365.0005.2067.3.1.90.13.119	7.700,00
		02.02008.12.361.0003.2037.3.3.90.47.119	1.000,00
		02.02008.12.361.0003.2037.3.3.90.36.119	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	
	143	02.02009.12.361.0003.2006.3.3.90.30.143	10.000,00
		02.02009.12.361.0003.2006.3.3.90.39.143	3.185,00
	Total por Fonte de Recurso		13.185,00
	145	02.02009.12.361.0003.2038.3.3.90.39.145	40.000,00
		02.02009.12.361.0003.2038.3.3.90.36.145	5.000,00
		02.02009.12.361.0003.2031.3.3.90.36.145	5.000,00
	Total por Fonte de Recurso		50.000,00
147	02.02009.12.361.0003.2021.3.3.90.36.147	5.000,00	
	02.02009.12.361.0003.2014.3.3.90.30.147	9.900,00	
	02.02009.12.361.0003.2014.3.3.90.39.147	8.660,00	
	02.02009.12.361.0003.2014.3.3.90.36.147	5.000,00	
Total por Fonte de Recurso		28.560,00	
Total por Origem			801.000,00
Total por Tipo da Alteração			801.000,00
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
3 - Anulação de Dotações	122	02.02009.12.365.0005.1032.4.4.90.51.122	500.000,00
		Total por Fonte de Recurso	
	124	02.02006.15.451.0001.1033.4.4.90.51.124	301.000,00
		Total por Fonte de Recurso	
Total por Origem			801.000,00
Total por Tipo da Alteração			801.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 20/10/2017 08:07:12 FL

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual2017081051

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	0,00	C	0,00	65.494,81	65.494,81	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	0,00	65.494,81	65.494,81	C
					Subtotal por Mês:	0,00	0,00	65.494,81	65.494,81	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	65.494,81	C	0,00	65.494,81	130.989,62	C
					Subtotal SubTipo:	65.494,81	0,00	65.494,81	130.989,62	C
					Subtotal por Mês:	65.494,81	0,00	65.494,81	130.989,62	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	130.989,62	C	0,00	65.494,81	196.484,43	C
					Subtotal SubTipo:	130.989,62	0,00	65.494,81	196.484,43	C
					Subtotal por Mês:	130.989,62	0,00	65.494,81	196.484,43	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	196.484,43	C	0,00	65.494,81	261.979,24	C
					Subtotal SubTipo:	196.484,43	0,00	65.494,81	261.979,24	C
					Subtotal por Mês:	196.484,43	0,00	65.494,81	261.979,24	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	261.979,24	C	0,00	65.494,81	327.474,05	C
					Subtotal SubTipo:	261.979,24	0,00	65.494,81	327.474,05	C
					Subtotal por Mês:	261.979,24	0,00	65.494,81	327.474,05	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	327.474,05	C	0,00	65.494,81	392.968,86	C
					Subtotal SubTipo:	327.474,05	0,00	65.494,81	392.968,86	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	0,00	C	5.000,00	0,00	5.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	392.968,86	C	0,00	65.220,38	458.189,24	C
					Subtotal SubTipo:	392.968,86	0,00	65.220,38	458.189,24	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	458.189,24	C	0,00	65.220,38	523.409,62	C
					Subtotal SubTipo:	458.189,24	0,00	65.220,38	523.409,62	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expressos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal por Mês:		453.189,24	C	0,00	65.220,38	518.409,62	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	523.409,62	C	0,00	65.220,38	588.630,00	C
			Subtotal SubTipo:		523.409,62	C	0,00	65.220,38	588.630,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal por Mês:		518.409,62	C	0,00	65.220,38	583.630,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	588.630,00	C	0,00	65.220,38	653.850,38	C
			Subtotal SubTipo:		588.630,00	C	0,00	65.220,38	653.850,38	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal por Mês:		583.630,00	C	0,00	65.220,38	648.850,38	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	653.850,38	C	0,00	65.220,38	719.070,76	C
			Subtotal SubTipo:		653.850,38	C	0,00	65.220,38	719.070,76	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal por Mês:		648.850,38	C	0,00	65.220,38	714.070,76	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000030273	100	719.070,76	C	0,00	65.220,38	784.291,14	C
			Subtotal SubTipo:		719.070,76	C	0,00	65.220,38	784.291,14	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	10000030121	100	5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		5.000,00	D	0,00	0,00	5.000,00	D
			Subtotal por Mês:		714.070,76	C	0,00	65.220,38	779.291,14	C
Total por Órgão:					0,00	C	5.000,00	784.291,14	779.291,14	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recursos	Saldo Anterior (A)	D/ C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	0,00	C	65.494,81	0,00	65.494,81	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	65.494,81	0,00	65.494,81	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal por Mês:			0,00	C	65.494,81	0,00	65.494,81	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer joias de valor expedidas pela TCEMG.

2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	65.494,81	D	65.494,81	0,00	130.989,62	D
					Subtotal SubTipo:		65.494,81	0,00	130.989,62	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		65.494,81	0,00	130.989,62	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	130.989,62	D	65.494,81	0,00	196.484,43	D
					Subtotal SubTipo:		130.989,62	0,00	196.484,43	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		130.989,62	0,00	196.484,43	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	196.484,43	D	65.494,81	0,00	261.979,24	D
					Subtotal SubTipo:		196.484,43	0,00	261.979,24	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		196.484,43	0,00	261.979,24	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	261.979,24	D	65.494,81	0,00	327.474,05	D
					Subtotal SubTipo:		261.979,24	0,00	327.474,05	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		261.979,24	0,00	327.474,05	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	327.474,05	D	65.494,81	0,00	392.968,86	D
					Subtotal SubTipo:		327.474,05	0,00	392.968,86	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:		327.474,05	0,00	392.968,86	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	392.968,86	D	65.220,38	0,00	458.189,24	D
					Subtotal SubTipo:		392.968,86	0,00	458.189,24	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	0,00	C	0,00	5.000,00	5.000,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	0,00	5.000,00	C
					Subtotal por Mês:		392.968,86	5.000,00	453.189,24	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	458.189,24	D	65.220,38	0,00	523.409,62	D
					Subtotal SubTipo:		458.189,24	0,00	523.409,62	D

8 - Agosto	0002 - Devolução de Numerário	-	2040002	100	5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal por Mês:				453.189,24	D	65.220,38	0,00	518.409,62	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	523.409,62	D	65.220,38	0,00	588.630,00	D
	Subtotal SubTipo:				523.409,62	D	65.220,38	0,00	588.630,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal por Mês:				518.409,62	D	65.220,38	0,00	583.630,00	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	588.630,00	D	65.220,38	0,00	653.850,38	D
	Subtotal SubTipo:				588.630,00	D	65.220,38	0,00	653.850,38	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal por Mês:				583.630,00	D	65.220,38	0,00	648.850,38	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	653.850,38	D	65.220,38	0,00	719.070,76	D
	Subtotal SubTipo:				653.850,38	D	65.220,38	0,00	719.070,76	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal por Mês:				648.850,38	D	65.220,38	0,00	714.070,76	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	2040001	100	719.070,76	D	65.220,38	0,00	784.291,14	D
	Subtotal SubTipo:				719.070,76	D	65.220,38	0,00	784.291,14	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	2040002	100	5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				5.000,00	C	0,00	0,00	5.000,00	C
	Subtotal por Mês:				714.070,76	D	65.220,38	0,00	779.291,14	D
Total por Órgão:					0,00	D	784.291,14	5.000,00	779.291,14	D

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 20/10/2017 08:02:00

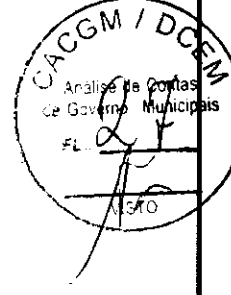
Crerêncas de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total	180.000,00	12.095,67	0,00	192.095,67	199.791,83	199.791,83	(7.696,16)

Este relatório está disponível eletronicamente, para acesso pelo e-mail "tcecmg@tcecmg.mg.gov.br", demonstrando as informações sobre o empenho, a execução e o saldo das despesas em cada uma das unidades orçamentárias, bem como o saldo a empesar, e a diferença entre o valor das despesas e o valor das despesas em cada uma das unidades orçamentárias.

Os dados apresentados neste relatório representam o conteúdo transacionado nas remessas alteradas pelos jurisdicionados e não contém qualquer outro valor expedido pelo TCEMG.



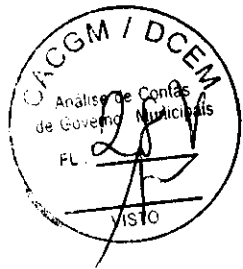
Prestação de Contas Anual – 2016



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

PREFEITURA

**MARTINS SOARES
MARÇO / 2016**



Prefeito Municipal

Ademir Jose Conrado de Oliveira

CPF 945.305.646-49

Integrantes do Controle Interno

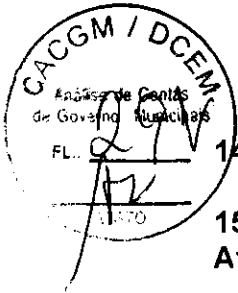
Jaime Jose Muzzi

CPF 052.455.876-02



Índice

- 1. Apresentação**
- 2. Introdução**
- 3. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias**
- 4. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária**
- 5. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira**
- 6. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial**
- 7. Análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito**
- 8. Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar**
- 9. Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal**
- 10. Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes**
- 11. Avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da lei orgânica do Município**
- 12. Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**
- 13. Análise da observância do disposto no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo**



14. Aplicação de Recursos Públicos por Entidades de Direito Privado.

15. Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado.

16. Termos de Parceria Firmados e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento.

17. Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

18. Conclusão



1. Apresentação

Nos termos do art. 74 da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa **04/2016** do TCE/MG, apresentamos o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do EXERCÍCIO DE 2016.

2. Introdução

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2016 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2016, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura do Sistema de Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.



3. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual, não se efetivou de modo esperado), sendo portanto, insuficiente para realizar todos os programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

3.1. Ações e metas estabelecidas no PPA e na LDO

Apresenta-se, a seguir, a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 1

AÇÕES/METAS PREVISTAS NO	REALIZAÇÃO			VALOR	
	SIM	NÃO	PARCIAL	PREVISTO (R\$)	REALIZADO (R\$)
PPA E NA LDO					
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	X			335.950,00	340.325,93
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	X		X	340.000,00	320.249,99
RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	X		X	116.000,00	113.978,05
HOMENAGENS, RECEPCOES E COMEMORACOES		X		4.000,00	0,00
MANUTENCAO DAS DIVULGAÇÕES OFICIAIS	X		X	7.100,00	720,00
AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA		X		99.072,30	0,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		X		10.000,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		X		10.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	X		X	221.700,00	189.762,32
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	X		X	137.920,00	50.488,10



SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL	X		X	244.000,00	201.643,08
SUBSIDIO DO VICE PREFEITO	X		X	63.440,00	50.388,72
MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	X		X	522.870,00	432.851,49
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL	X		X	45.340,00	23.066,92
MANUTENÇÃO DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	X		X	104.160,00	85.868,22
CELEBRAÇÕES, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES		X		9.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	X			7.800,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	X		X	6.600,00	4.430,00
PROMOÇÃO E PROP. P. MEIO DE COMUN. DE TERCEIROS	X		X	20.000,00	2.362,50
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO	X		X	51.760,00	46.191,38
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL	X		X	38.230,00	27.791,74
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	X		X	252.980,00	151.846,20
PAGAMENTO DA PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATUAL	X		X	287.458,00	141.168,80
MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		X		2.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		X		39.525,00	0,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	X		X	86.670,00	65.124,40
MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONTABILIDADE E TESOUREARIA	X			228.120,00	503.256,77
REALIZAÇÃO DE FESTAS CIVIL, POPULARES E TRADICIONAIS	X		X	173.000,00	11.269,33
CONTRIB. AG. DESENV. REG. CIRC. PICO DA BANDEIRA		X		7.200,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL A ADEC		X		4.000,00	0,00
MANUTENÇÃO E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL	X		X	341.060,00	124.095,42
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FOMENTO AO TURISMO		X		3.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DA TORRE NDE TRANSMISSÃO DE TV	X		X	7.860,00	3.222,74
CONSTR. AMPL. E REF. DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E ESTÁDIO		X		50.000,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		X		3.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	X		X	156.890,00	61.276,82
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	X		X	51.560,00	17.744,37
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	X		X	146.110,00	48.496,08
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COM. PEQ. PRODUTORES RURAIS		X		1.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	X		X	80.000,00	35.450,73
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		X		5.000,00	0,00
CONSTR. AMPL. REF. DA SEDE ADM. MUNICIPAL		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	X		X	1.577.600,00	1.179.156,91
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		X		100.000,00	0,00
CONSTR. AMPL. E REF. DA REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL		X		110.000,00	0,00
CONSTR. AMPL. E REF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		X		55.000,00	0,00
CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TREVOS		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	X		X	416.260,00	284.927,89
CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	X			0,00	251.921,16
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	X		X	31.270,00	21.061,71
CONST. E REFORMA DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES		X		5.000,00	0,00
AQUIS. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO P/PESSOAS CARENTES		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X		X	141.390,00	83.844,32
CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS		X		5.000,00	0,00



Prestação de Contas Anual – 2016

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	X		X	171.040,00	6.300,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE		X		10.000,00	0,00
MANUTENÇÃO SERV.ADMINISTR.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO	X		X	610.100,00	433.353,44
MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIO	X			10.000,00	105.956,85
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		X		5.000,00	0,00
CONSTR.AMPL.E REF. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL –RECURSOS PRÓPRIOS	X			233.590,00	602.404,15
MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – REC. PRÓPRIOS	X		X	88.347,00	133.922,47
CONSTR. AMPL.REF. UNIDADE PRE-ESCOLAR		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR		X		21.200,00	0,00
CONSTR. AMPL.REF. DE CRECHES EDUCACIONAIS		X		485.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DE CRECHES EDUCACIONAIS	X		X	45.250,00	31.223,99
CONSTR. AMPL.E REF. DE ESCOLAS 40 %FUNDEB		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% FUNDEB	X		X	994.080,00	441.608,47
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% FUNDEB	X			2.272.324,91	2.456.634,70
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 40% FUNDEB	X		X	680.760,00	439.548,40
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		X		67.700,00	0,00
MANUTENÇÃO DA MERENRDA ESCOLAR - FNDE	X		X	264.950,00	145.810,74
CONSTR. AMPL.E REF. DE ESCOLAS - CONVÊNIO		X		60.000,00	0,00
AQUIS.VEÍCULOS, MOVEIS E UTENS. P/EDUC. CONVÊNIO		X		5.000,00	0,00
AQUIS. VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	X		X	15.185,00	7.855,00
MANUTENÇÃO TRNSPORTE ESCOLAR - QESE		X		46.660,00	0,00
MANUTENÇÃO ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.QESE	X		X	191.170,00	126.742,38
MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	X			175.910,00	265.669,20
MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR REC. PNATE	X		X	68.930,00	56.368,33
CONSTRUÇÃO DE CRECHES EDUCACIONAIS	X			0,00	167.764,82
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS		X		1.000,00	0,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO APOIO CRIANÇA E ADOLESCENTES	X		X	8.000,00	2.750,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	X		X	93.680,00	72.877,72
SUBVENÇÃO A APAE	X		X	40.000,00	37.807,20
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORAD. CORREGO TEIXEIRAS		X		1.000,00	0,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO MORADORES B. SÃO VICENTE		X		1.000,00	0,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DESENV.COMUN.CORREGO BOA VISTA		X		1.000,00	0,00
SUVENÇÃO ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE	X			3.000,00	3.000,00
MANUTENÇÃO O ATEND. ASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO	X		X	318.160,00	112.765,87
FORNECIMENTO DE CESTA BASICA PARA PESSOAS CARENTES	X		X	20.450,00	1.690,00
MANUT. AO ATENDIMENTO BASICO PARA TRAB. CARENTES	X			16.900,00	25.352,00
MANUTENÇÃO DAS ATIV. PROGRAMA PISO MINEIRO	X		X	19.290,00	14.663,59
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA IGDBF-SUAS		X		20.690,00	0,00
MANUTENÇÃO ATIV. PROGRAMA - IGDBF	X		X	200.740,00	113.006,38
MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNIT.MDS/COMBATE A FOME		X		5.720,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA – PAIF	X		X	55.370,00	18.970,62
MANUTENÇÃO ATEND. ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO	X		X	75.500,00	30.846,69



MANUT. ATIV. SERV. MUNIC. SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	X		X	447.130,00	140.545,91
SUBVENÇÃO AO HOSPITAL CESAR LEITE		X		10.000,00	0,00
MANUTENÇÃO PLANO ESTADUAL FARMÁCIA BÁSICA	X		X	15.000,00	11.705,37
CONTRIBUIÇÃO AO CIS - CAPARAO	X		X	165.000,00	118.741,33
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		X		5.000,00	0,00
MANUTENÇÃO ATIV. DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	X		X	2.104.370,00	1.807.306,74
MANUTENÇÃO PAGTO. DE LAUDO SOCIAL E DET.DO MUNIC. PÚBLICO	X			23.950,00	37.827,00
CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA SEDE PSF		X		105.000,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB/FIXO	X		X	252.820,00	249.085,96
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF	X		X	1.135.353,95	651.191,31
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA NASF	X		X	372.260,00	110.834,65
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	X		X	287.580,00	132.642,14
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	X		X	300.000,00	228.841,05
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	X			10.000,00	129.264,88
MANUTENÇÃO ATIV. DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PACS	X		X	412.530,00	229.086,90
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	X		X	45.780,00	22.675,68
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA	X		X	256.110,00	157.814,08
TOTAL				20.144.476,16	14.756.438,10

As ações executadas pelo Município no exercício de 2016 foram predominantemente voltadas à manutenção das atividades, motivo pelo qual houve poucos investimentos.

3.2. Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário

Demonstra-se no quadro a seguir a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário do exercício de 2016, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do art. 4º, da LRF:

Quadro 2

AVALIAÇÃO DAS METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO		
ESTABELECIDAS NA LDO		
EXERCÍCIO DE 2016		
DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA (R\$)	REALIZADA (R\$)
Receita Total	20.144.476,16	17.194.104,08
(-) Aplicações Financeiras	101.533,00	195.892,59
(-) Operações de Crédito	126.000,00	0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	285.445,00	36.958,91
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
= RECEITA FISCAL (I)	19.631.498,16	16.961.252,58
Despesa Total	20.104.951,16	14.756.438,10
(-) Juros e Encargos da Dívida	8.979,71	0,00
(-) Amortização da Dívida	255.057,00	241.954,68
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	0,00	0,00
= DESPESA FISCAL (II)	19.840.914,45	14.514.483,42
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(209.416,29)	(2.446.769,16)

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.



A LDO estabeleceu como meta de resultado primário para ser alcançado no decorrer do exercício de 2016 o valor de R\$ (225.520,00) (duzentos vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais) Ao final do exercício, o resultado apurado foi de R\$ (2.446.769,16) (dois milhões, quatrocentos quarenta e seis mil, setecentos sessenta e nove reais e dezesseis centavos), foi cumprida a meta programada, e que foi influenciado positivamente no resultado primário, rendimentos de aplicações financeiras e de amortização de empréstimos, bem como a realização de despesas com a amortização da dívida e de seus encargos. As referidas receitas são deduzidas para a apuração da Receita Fiscal, contudo, as despesas realizadas com tais recursos não são deduzidas para a apuração da Despesa Fiscal, mas resultou o resultado primário favorável.

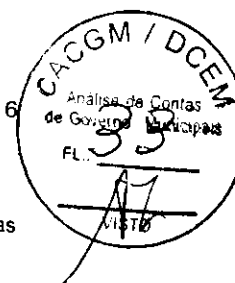
3.3. Metas de Resultado Nominal

Demonstra-se no quadro a seguir a apuração do Resultado Nominal alcançado no exercício de 2016, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do art. 4º, da LRF:

Quadro 3

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ALCANÇADO E DA META ESTABELECIDA NA LDO			
EXERCÍCIO DE 2016			
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2015	Previsão para 2016	Realizado em 2016
Dívida Fundada			
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	203.754,89	116.637,44	62.586,09
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos			
(+) Operações de crédito			
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)			
= Dívida Consolidada	203.754,89	116.637,44	62.586,09
(-) Total do Ativo Disponível			
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	455.257,92	1.053.372,54	1.107.238,81
(-) Haveres Financeiros			
(devedores diversos)*		51.890,51	0,00
(+) Restos a Pagar Processados*	2.811.435,55	771.551,37	1.229.145,81
= Dívida Consolidada Líquida	203.754,89	(217.074,24)	62.586,09
(+) Receitas de Privatizações			
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)			
Dívida Fiscal Líquida	203.754,89	(217.074,24)	62.586,09
RESULTADO NOMINAL			(141.168,80)

*Atenção: Quando a soma do Total do Ativo Disponível (caixa, bancos e aplicações financeiras) mais os Haveres Financeiros (devedores diversos) apresentar resultado menor que o montante dos Restos a Pagar Processados, deverão ser descartados os valores apresentados nas três linhas para a apuração do resultado, conforme critério adotado pelo TCE/MG (SIACE/LRF) e STN. **Nota:** Neste quadro estão



consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta, mas foram deduzidos os valores das dívidas entre as entidades municipais.

O Resultado Nominal do exercício de 2016 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2015 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2016 sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos. No entanto, é importante ressaltar que no SIACE/LRF é possível adicionar o valor correspondente aos citados precatórios na dívida consolidada, contudo, o SICOM não contém uma tabela para possibilitar o registro e a identificação dos mesmos, o que poderá causar divergências numa eventual comparação entre o resultado nominal apurado nos dois sistemas do TCE/MG.

A Dívida Consolidada Líquida apresentou uma redução da dívida de R\$ 141.168,80 (cento e quarenta e um mil, cento sessenta e oito reais e oitenta centavos) em relação ao saldo apurado em 31/12/2015. A diminuição da Dívida Consolidada Líquida deve-se à redução da Dívida Consolidada, que passou de 203.754,89 (duzentos e três mil, setecentos cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 62.586,09 (sessenta e dois mil, quinhentos oitenta e seis reais e nove centavos).

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, destaca-se que foram superadas, sendo que houve uma redução de R\$ 141.168,80 (cento e quarenta e um mil, cento sessenta e oito reais e oitenta centavos) no valor da dívida fiscal líquida.

4. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária

A LOA configurou-se em nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa. Procurou-se, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1. Elaboração do Orçamento

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2016 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e nas e demais legislações pertinentes,



tendo sido aprovada por meio da Lei Municipal nº 00733 de 06 de outubro de 2015. E durante a execução foi aprovada também a Lei Municipal para abertura de créditos especiais nº 00728 do dia 10 de setembro de 2015 e Lei Municipal nº 0743 do dia 02 de maio de 2016.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do art. 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- A evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- Os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte;
- A previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- A expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- A projeção das receitas de transferências de outros entes;
- A legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

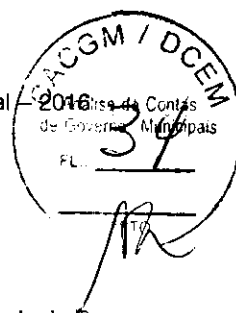
- Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- As metas previstas no PPA;
- As metas e prioridades definidas na LDO;
- A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- A receita estimada;
- A legislação vigente.

A receita do Município foi, portanto, estimada em R\$ 18.321.844,20 (dezoito milhões, trezentos vinte e um mil, oitocentos quarenta e quatro reais e vinte centavos) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 4

LEI ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO DE 2016			
RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	19.666.772,76	Despesas Correntes	18.476.021,86
Receitas de Capital	2.860.445,00	Despesas de Capital	1.628.929,30
Deduções para o FUNDEB	(2.382.741,60)	Reserva de Contingência	39.525,00
		Reserva Orçamentária	
TOTAL	20.144.476,16	TOTAL	20.144.476,16

Nota: Incluídas as receitas e despesas intra-orçamentárias.



4.2. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes.

Após a publicação da LOA, atendendo o art. 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

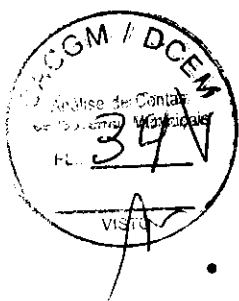
A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2016.

Nestes aspectos a programação financeira – Receita, foi elaborada mensalmente com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita;
- Nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação;
- Nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior;
- Nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2016;
- Nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas;
- Na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios;
- Indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior;
- Indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa;
- Informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2016;
- Informações do setor de pessoal da entidade;
- Informações oriundas das receitas vinculadas estimadas;
- Indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas;
- Indicação das reservas técnicas;



- Informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara e autarquia;
- Previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores;
- Experiência e bom senso.

Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

4.3. Balanço Orçamentário

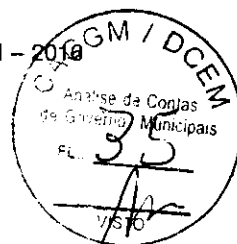
Por meio do Balanço Orçamentário pode-se observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Quadro 5

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2016							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	TÍTULOS	FIXAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Receitas Correntes	19.666.772,76	17.946.016,02	(1.720.756,74)	Créd. Orçamentários e Suplementares	19.343.476,16	14.336.752,12	(5.006.724,04)
Receitas de Capital	2.860.445,00	1.534.578,04	(1.326.866,96)	Créditos Especiais	801.000,00	419.685,98	(381.314,02)
Deduções para o FUNDEB	(2.382.741,60)	(2.286.489,96)	96.251,62	Créditos Extraordinários			
Soma	20.144.476,16	17.194.104,08	(2.950.372,08)	Soma	20.144.476,16	14.756.438,10	(5.388.038,06)
Déficit	0,00			Superávit		2.437.665,98	2.437.665,98
Total	20.144.476,16	17.194.104,08	2.950.372,08	Total	20.144.476,16	17.194.104,08	(2.950.372,08)

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 20.144.476,16 (vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos setenta e seis reais me dezesseis centavos) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 17.194.104,08 (dezessete milhões, cento noventa e quatro mil, cento e quatro reais e oito centavos). O superavit apresentado na coluna execução da despesa demonstra um equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício de 2016..



4.4. Créditos adicionais

4.4.1. Créditos suplementares

Os créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias foram abertos em conformidade com o que prescreve o art. 40 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e demais Leis aprovadas durante a execução. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 6.593.415,56 (seis milhões, quinhentos noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Quadro 6

APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO - 2016

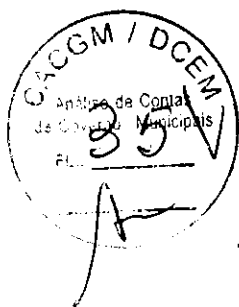
Lei Orçamentária de 2016	R\$	b	20.144.476,16
(X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária			15%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	R\$		3.021.671,42
(+) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$		3.021.671,42
(+) Valores dos créditos Especiais	R\$		801.000,00
(=) Total dos Créditos Suplementares Autorizados	R\$		6.844.342,84
(-) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício	R\$		3.509.747,06
(=) Diferença a Menor	R\$		3.334.595,78

4.4.2. Créditos especiais

Houve crédito especial de acordo com a lei Municipal nº 00728 do dia 10 de setembro de 2015 no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais)

4.5. Análise do comportamento da receita arrecadada no exercício em relação aos exercícios anteriores

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme a seguir:



Quadro 07

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA								
EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 e 2016.								
EXERCÍCIOS	2014		2015			2016		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	13.500.472,25	85,74	13.909.350,90	90,37	96,59	15.659.526,04	88,82	91,07
Receitas de Capital	2.244.624,55	14,26	565.447,84	21,19	3,41	1.534.578,04	53,65	8,93
TOTAL	15.745.096,80	100,00	14.474.798,74	111,56	100,00	17.194.104,08	142,47	100,00

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 91,07% (noventa e um vírgula, sete por cento) das receitas orçamentárias, cabendo às Receitas de Capital o percentual de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento).

Percebe-se a partir do quadro acima que a(s) receita(s) apresentaram um aumento na ordem de 8,42% (por cento).

4.6. Análise do comportamento da despesa realizada no exercício em relação aos exercícios anteriores

Elaborou-se também uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos, conforme a seguir:

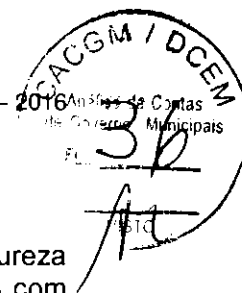
Quadro 08

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA								
EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 e 2016								
EXERCÍCIOS	2014		2015			2016		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	13.173.474,74	8,36	15.360.376,24	85,76	90,66	14.025.188,14	8,70	95,00
Despesa de Capital	2.662.325,83	421,07	1.582.943,34	59,46	9,34	731.249,96	46,20	5,00
TOTAL	15.835.800,57	429,43	16.943.319,58	140,22	100,00	14.756.438,10	54,90	100,00

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Diante do demonstrado, pode-se constatar que os gastos na categoria econômica Despesa de Capital diminuiu no exercício de 2016 em relação aos exercícios anteriores, devido a não efetivação de arrecadação de convênio.

5. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira



O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária ocorridos no exercício de 2016 conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Em síntese, a execução financeira no exercício financeiro de 2016 assim pode ser demonstrada:

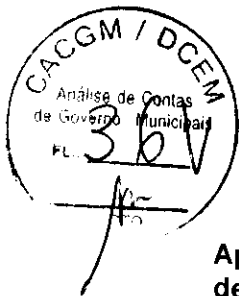
Quadro 09

BALANÇO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO 2016			
INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
Orçamentários	17.194.104,08	Orçamentários	14.756.438,10
Extra-orçamentários	2.639.269,21	Extra-orçamentários	4.424.954,30
SOMA	19.833.373,29	SOMA	19.181.392,40
Transferências Financeiras Recebidas	784.291,14	Transferências Financeiras Concedidas	784.291,14
Disponível no Período Anterior	455.257,92	Disponível para o Período Seguinte	1.107.238,81
TOTAL	21.072.922,35	TOTAL	21.072.922,35

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- As receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- O processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- Os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados mantiveram-se na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- As aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, art. 164, da Constituição da República;
- As despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31/12/2016 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra-orçamentária;
- O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.



Apresenta-se a seguir a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (previsto e realizado).

Quadro 10

METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO		
2016		
Meses	Receitas Previstas (R\$)	Receitas Arrecadadas(R\$)
Janeiro	1.637.844,89	1.488.136,58
Fevereiro	1.438.212,91	1.351.297,71
Março	1.554.762,91	1.186.571,19
Abril	1.606.230,53	1.227.839,33
Maior	1.918.730,68	1.304.581,91
Junho	1.601.651,91	1.261.086,42
Julho	1.732.420,00	1.475.661,14
Agosto	1.687.784,81	1.159.499,30
Setembro	1.691.001,17	1.096.918,23
Outubro	1.632.923,31	1.233.976,23
Novembro	1.829.923,31	1.647.217,29
Dezembro	2.216.236,85	2.761.104,08
TOTAL	20.144.476,16	17.184.104,08

Quadro 11

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL		
2016		
Meses	Despesa Prevista (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)
Janeiro	1.438.212,91	2.808.805,47
Fevereiro	1.438.212,91	904.228,78
Março	1.654.762,91	1.421.107,27
Abril	1.654.762,91	1.288.870,76
Maió	1.656.262,91	1.047.538,38
Junho	1.684.762,91	1.402.461,03
Julho	1.659.262,91	1.157.353,42
Agosto	1.655.762,91	1.208.671,16
Setembro	1.684.262,91	1.002.938,26
Outubro	1.661.762,91	894.063,30
Novembro	1.878.562,91	744.423,94
Dezembro	2.277.884,15	875.976,33
TOTAL	20.144.476,16	14.758.438,10

6. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial

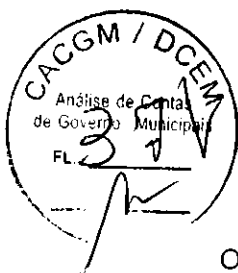
De forma resumida, assim pode ser demonstrado o patrimônio do Município nos exercícios de 2014 e 2016:

6.1. Comparativo do Balanço Patrimonial

Quadro 12

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL					
EXERCÍCIOS DE 2015 e 2016					
ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	2015(R\$)	2016 (R\$)	TÍTULOS	2015 (R\$)	2016 (R\$)
Financeiro	553.826,98	1.201.559,41	Financeiro	3.227.541,06	1.247.817,45
Permanente	5.319.773,99	5.354.904,29	Permanente	203.754,89	62.586,09
Soma do Ativo Real	5.873.600,97	6.556.463,70	Soma do Passivo Real	3.431.395,95	1.305.403,54
Passivo Real a Desc.			Ativo Real Líquido	2.442.205,02	5.251.060,18
Compensado					
TOTAL	5.873.600,97	6.556.463,70		5.873.600,97	6.556.463,70

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.



O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido.

Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Ativo Financeiro

- Caixa - Não consta valores em caixa, conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31/12/2016.
- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2016.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31/12/2016, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31/12/2016 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31/12/2016 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado.



Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2016 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.
- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

Passivo Permanente

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31/12/2016.

Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

Em 2016, apurou-se um Ativo Real Líquido de R\$ 5.251.060,16 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos).

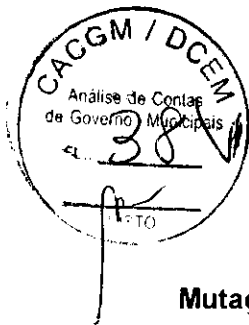
6.2. Demonstração das Variações Patrimoniais

Quadro 13

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO DE 2016			
VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
Resultantes da Execução Orçamentária	17.194.104,08	Resultantes da Execução Orçamentária	14.756.438,10
Receita Orçamentária	17.194.104,08	Despesa Orçamentária	14.756.438,10
Mutações Patrimoniais	182.299,10	Mutações Patrimoniais	
Independentes da Execução Orçamentária	1.028.198,37	Independentes da Execução Orçamentária	830.291,14
Total das Variações Ativas	18.404.601,55	Total das Variações Passivas	15.586.729,24
Déficit		Superávit	2.817.872,31
Total Geral	18.404.601,55	Total Geral	18.404.601,55

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.



Mutações Patrimoniais - Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.7100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Mutações Patrimoniais - Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 19310000.

Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da inscrição da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

Independentes da Execução Orçamentária - Passivas

- Os valores de baixas de bens por alienação, recadastramento, verificação transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;
-

Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício.

Em 2016, apurou-se um superavitt de R\$ 2.817.872,31 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos setenta e dois reais e trinta e um centavos)



6.3. Demonstração da Dívida Fundada Interna

Quadro 14

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2016

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos						
INSS	203.754,89			141.168,80		62.586,09
Por Títulos						
Total Geral	203.754,89			141.168,80		62.586,09

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta, inclusive as dívidas entre entidades da mesma esfera governamental.

Este quadro demonstra a dívida de longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses. Todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada.

O saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior.

- O valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a despesa contabilizada nos elementos de despesa: 46907100 Principal da Dívida Contratual Resgatado,

6.4. Limites da Dívida

Quadro 15

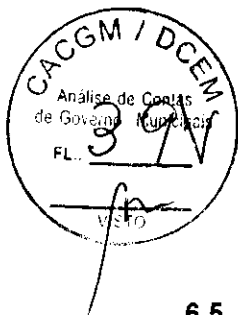
APURAÇÃO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

EXERCÍCIO DE 2016

TÍTULOS	2015 (R\$)	2016 (R\$)
Dívida Consolidada Líquida (A)	203.754,89	62.586,09
Receita Corrente Líquida (B)	13.909.350,90	15.659.179,75
Comprometimento da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)	1,46	0,40
Limite de máximo de endividamento em 2016 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações.)		18.791.015,70

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

No exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2016, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.



6.5. Demonstração da Dívida Flutuante

Quadro 16

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
EXERCÍCIO DE 2016						
TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
Restos a Pagar de 2016		1.229.145,81				1.229.145,81
Restos a Pagar	3.173.098,94			2.974.191,71	198.907,23	0,00
Serviços da Dívida a Pagar						
Depósitos	54.542,12	1.260.913,54		1.301.784,02		13.671,64
Débitos de Tesouraria						
Total Geral	3.227.641,06	2.490.059,35		4.275.975,73	198.907,23	1.242.817,45

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

Este quadro demonstra a dívida de curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses. Todas as obrigações do Município de curto prazo (Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos) estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante.

- Os saldos anteriores conferem com o saldo final apresentado no exercício anterior.
- O valor das inscrições confere com as receitas extra-orçamentárias e o valor das baixas confere com as despesas extra-orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.

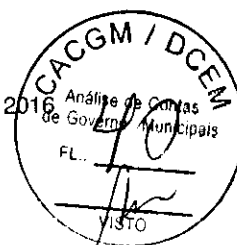
6.6. Demonstração dos Devedores Diversos

Quadro 17

DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS						
EXERCÍCIO DE 2016						
TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimo consignado C.E.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto SEST/SENAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Neste quadro estão consolidados os todos valores da Administração Direta e Indireta.

Este quadro demonstra os créditos de curto prazo, ou seja, os créditos com prazo de vencimento inferior a 12 meses. Todos os créditos do Município de curto prazo estão corretamente demonstrados no quadro Devedores Diversos.



- O valor das inscrições confere com as despesas extra-orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- O valor das baixas confere com as receitas extra-orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.

6.7. Inventário Geral Analítico

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31/12/2016 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis.

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

6.8. Análise dos Índices das Contas Públicas

Quadro 18

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA		
TÍTULOS	2015	2016
Disponível em Caixa e Bancos (A)	455.257,92	1.107.238,81
Passivo Financeiro (B)	3.227.641,06	1.242.817,45
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,14	0,09

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

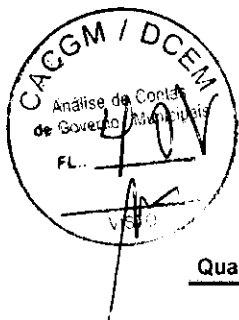
** Indica que para cada **R\$1,00** de dívida a curto prazo no dia 31/12/2016, a Prefeitura e Câmara possuíam disponível em Caixa e Bancos **R\$ 0,09** (nove centavos)

Quadro 19

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		
TÍTULOS	2015	2016
Ativo Financeiro (A)	553.826,98	1.201.559,41
Passivo Financeiro (B)	3.227.641,06	1.242.817,45
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,17	0,97

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

** Indica que para cada **R\$1,00** de Passivo Financeiro no dia 31/12/2016, a Prefeitura e Câmara possuíam disponível **R\$ 0,97** (noventa e sete centavos).



Quadro 20

ÍNDICE DE LIQUIDEZ REAL		
TÍTULOS	2015	2016
Ativo Real (A)	5.873.600,97	6.556.463,70
Passivo Real (B)	3.431.395,95	1.305.403,54
Índice de Liquidez Real (A/B)	1,71	5,02

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

** Indica que para cada **R\$1,00** de compromisso a curto, médio e longo prazo no dia 31/12/2016, a Prefeitura e Câmara possuíam **R\$ 5,02** (cinco reais e dois centavos) de ativo real.

Os índices de pronta liquidez e imediata diminuíram em 2016 quando comparados com os índices apresentados em 2015 e tal diminuição manteve o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, as mesmas mantiveram-se superavit, contudo a Administração Municipal está efetivamente implantando novas formas de planejamento (cronograma de receita e despesa, distribuição e controle de cotas financeiras) para que o equilíbrio seja mantido, visando atender plenamente o §1º do art. 1º da LRF.

7. Análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito

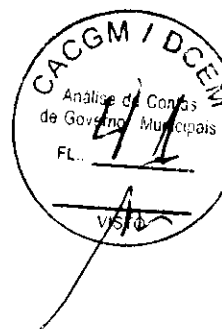
Não foram realizadas Operações de Crédito no exercício de 2016.

8. Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar

♦ Prefeitura e Câmara

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de R\$ 1.229.145,81 (um milhão, duzentos vinte nove mil, cento quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) sendo restos a pagar processados.

A administração recebeu as contas desequilibradas da gestão anterior. No exercício de 2016, foram inscritos restos a pagar sem a disponibilidade de caixa, sendo restos a pagar processados, de forma que os restos a pagar **sejam**, no máximo, no montante da disponibilidade de caixa, atendendo desta forma as exigências da legislação.



9. Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

Quadro 21

DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXERCÍCIO DE 2016		
TÍTULOS	R\$	%
Receita Corrente Líquida (A)	15.659.179,75	
Gastos com Pessoal do Município (B) (percentual = B/A x 100)		49,70
Gastos com Pessoal do Poder Executivo (C) (percentual = C/A x 100)		45,74
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (D) (percentual = D/A x 100)		3,96

Nota: Neste Quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

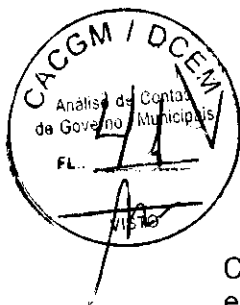
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%. Demonstra-se no quadro acima os gastos com pessoal realizados pelo Município, o qual evidencia o cumprimento da norma legal no exercício de 2016.

10. Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Quadro 22

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIO DE 2016	
TÍTULOS	VALOR (R\$) e PERCENTUAL (%)
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A)	12.545.562,93
Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos) (B)	3.429.872,87
Restos a Pagar não Processados de Exercício Anterior Processados no Exercício Atual (C)	
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B+C/A) *100%	27,33



Conforme pode ser observado, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição da República e o art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

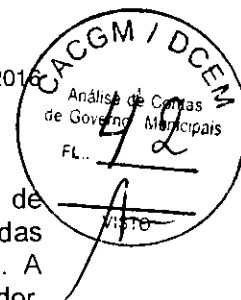
I- Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 37 e 40 da CF/88, os art. 70 e 71 da Lei 9.394/96, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com manutenção e desenvolvimento do ensino, devem-se apenas considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade do ensino.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também definiu por meio da Instrução Normativa nº 13/2008, as despesas que poderão e as que não poderão ser computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Da referida Instrução destacam-se o art. 5º que relaciona as despesas que poderão ser computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino e o art. 6º que relaciona as que não poderão ser computadas.

CONCLUSÃO: Resulta do exposto, em síntese, que as despesas com programas de manutenção de transporte escolar dos profissionais do magistério da educação básica - creche, pré-escola e ensino fundamental, poderão ser custeadas pelos municípios com os 40% (quarenta por cento) dos recursos do FUNDEB. O programa deverá contemplar, prioritariamente, os alunos da rede de ensino básico do município e dependerá de lei específica, previsão na LDO e inclusão na Lei Orçamentária, em observância ao disposto no inciso I do art. 167 e § 2º do art. 165 da Constituição da República, bem como às normas estatuídas pela LC 101/2000, especialmente os arts. 16 e 17, que tratam da geração de despesas.

“5.15. Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou alimentação podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?”



Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a educação básica pública. A título de exemplo, podemos mencionar o deslocamento de um servidor, para participação de reunião ou encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado ou Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

É necessário esclarecer que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados de acordo com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo em vista a determinação do art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

10.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Quadro 23

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2016	
TÍTULOS	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas no Exercício (incluindo aplicações financeiras) (A)	2.763.338,85
Rentabilidade de aplicação	1.650,03
Recursos não aplicados no exercício Anterior	644,14
Despesas Empenhadas no Exercício (B)	2.698.399,99
Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício [C = B/A * 100%]	98,90
Despesas Empenhadas no Exercício c/a Remuneração dos Profis. Magistério (D)	1.969.297,73
Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [E = (D/A) * 100%]	71,22

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2016 não foram totalmente aplicados, restando saldo para aplicação no exercício seguinte no valor de R\$ 30.328,75 (trinta mil, trezentos vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Conforme determina o parágrafo único, do art. 27, da Lei 11.494/2007, a prestação de contas está instruída com o parecer conclusivo do conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB.



10.3. Ensino Médio e Superior

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuou também no ensino médio e superior por estarem atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República.

11. Avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da lei orgânica do município.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

No quadro seguinte são demonstradas a base de cálculo e as despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quadro 24

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
EXERCÍCIO DE 2016		
TÍTULOS	VALOR	%
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A)	R\$ 12.545.562,93	100%
Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios (B) [percentual = (B/A) * 100]	R\$ 1.986.381,19	15,83

No exercício de 2016 o Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais do que 15% (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

12. Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Quadro 25

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
EXERCÍCIO DE 2016		
HISTÓRICO	INGRESSO	APLICAÇÃO
Saldo do exercício anterior	0,00	
Saldo do Exercício Atual	36.958,94	
Aplicação Financeira	0,00	
Aquisição de veículo		36.958,91
Totais	36.958,91	
Saldo para o exercício seguinte		36.958,91



Os recursos arrecadados no exercício financeiro de 2016, por meio da alienação de bens, foram utilizados no pagamento de despesas de capital, conforme determina o art. 44 da LRF.

13. Análise da observância do disposto no artigo 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.

Quadro 26

REPASSES EFETUADOS AO PODER LEGISLATIVO			
EXERCÍCIO DE 2016			
Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2015.	Limite Máximo de Repasses em 2016: 7% das receitas arrecadadas em 2015 conforme primeira coluna.	Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual (Proporção fixada na LOA)	Repasse Realizado
R\$ 11.204.159,57	R\$ 784.291,17	R\$ 922.122,30	R\$ 784.291,14

É oportuno observar que, de acordo com o art. 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o art. 29-A da Constituição da República.

Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do art. 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 784.291,14 (setecentos oitenta e quatro mil, duzentos noventa e um reais e quatorze centavos) no exercício financeiro de 2016. Considerando que o total da receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias, arrecadadas em 2015, totalizaram R\$ 11.204.159,57 (onze milhões, duzentos e quatro mil, cento cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e que a população do Município é de 7.968 habitantes, depreende-se que o limite máximo de repasses era R\$ 784.291,17 (setecentos oitenta e quatro mil, duzentos noventa e um reais e dezessete centavos) e que, portanto, foi obedecido o limite máximo permitido.

**14. Aplicação de Recursos Públicos por Entidades de Direito Privado.****Quadro 27**

ENTIDADE	VALOR APLICADO	OBJETO
APAE	R\$ 44.727,84	Atendimento Integral a Pessoas com Deficiência
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 3.000,00	Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE	R\$ 3.000,00	Atendimento Integral a Terceira Idade
EMATER	R\$ 35.450,73	Atendimento Integral ao Produtor Rural

entidades de direito privado foram autorizados por Lei Municipal.

Todas as transferências realizadas obedeceram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite das dotações consignadas no orçamento e respectivos créditos adicionais autorizados, além das exigências da lei autorizativa, em especial:

- que atendesse direto ao público, de forma gratuita;
- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, e prestasse contas dos recursos recebidos em 2016;
- apresentasse declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- comprovasse a regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões negativas de débitos;
- comprovasse a regularidade do mandato de sua diretoria;
- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- apresentasse o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- existência de recursos orçamentários e financeiros;
- celebrasse o respectivo convênio.

As prestações de contas dos recursos transferidos às entidades de direito privado foram devidamente encaminhadas e foram totalmente aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura.

15. Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado.

Para proteger seu patrimônio, fazendo com que o mesmo evolua, o Município realizou no exercício de 2016, as seguintes medidas:

Conforme se verifica no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, no exercício de 2016, o superavit verificado foi de R\$ 2.817.872,31 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos setenta e dois reais e trinta e um centavos, tendo as Mutações Patrimoniais Ativas totalizou um montante de R\$ 182.299,10 (cento oitenta e dois mil,duzentos noventa e nove reais e dez



centavos), proveniente de aquisições, construções, além das amortizações, cujos pagamentos vem sendo cumpridos rigorosamente, diminuído, portanto, o passivo permanente do Município.

16. Termos de Parceria Firmados e Participação do Município em consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento.

Quadro 28

NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO	LEI AUTORIZATIVA	VALOR REPASSADO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO DO ORÇAMENTO
CIS-CAPARÃO	0714 de 29/12/2014	138.673,66	0,75

17. Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

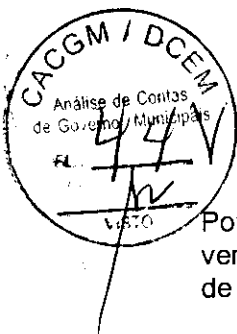
Conforme determina a Instrução Normativa nº 10 de 14 de dezembro de 2011, a remessa do Instrumento de Planejamento, ou seja, PPA, LDO e LOA deverão ser encaminhados até o dia 31 de janeiro de 2016. O município de Martins Soares atendeu a referida Instrução Normativa encaminhando os referidos relatórios.

18. Conclusão

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa 04/2016 do TCE/MG. E representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Martins Soares acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2016.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou-se de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.



Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2016, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da administração. Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo, o parecer conclusivo do conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

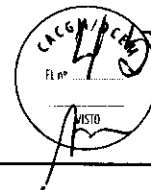
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e Autarquia em 31 de dezembro de 2016, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Martins Soares 22 de março de 2016

Jaime Jose Muzzi
CPF 052.455.876-02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Martins Soares	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1015328		

Em 26/10/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

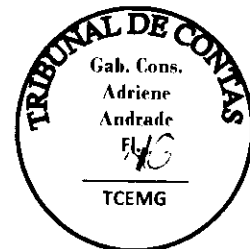
BARTOLOMEU JOSE HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo n. : 1.015.328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito do Município à época
Exercício: 2016

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 45 dos autos, determino a citação do Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito do Município de Martins Soares, no exercício de 2016, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Informar ao interessado que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos”.

Deverá ser, também, observado pelo interessado, que somente serão aceitas as alterações no SICOM (ícone “Autorizar Substituição”) ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho ao responsável e o cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 23685/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

Senhor,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 1015328 – Prestação Contas do Executivo Municipal, em despacho disponibilizado em 13/11/2017, determinou a **citação** de V. Sa. para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou documentos acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 06/11/2017, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7695073848.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, de 8 às 18h e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na Secretaria da 1ª Câmara.

Atenciosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Senhor
Ademir Jose Conrado de Oliveira
Prefeito do Município de Martins Soares, em 2016
cj

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

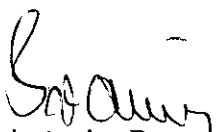
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

Processo n.: 1015328

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 01 de dezembro de 2017, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício n. 23685/2017, desta Secretaria.


Ivanir Areias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Ofício: 23685/2017
Proc.'Doc.: 1015328



AR 30 NOV. 2017

ATAIRE

ATAIRE

Destinatario:

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA

Endereço:

PROJETADA - SN -

PINHEIROS

36972000 - MARTINS SOARES - MG

Mat.: 220107

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



DECLARAÇÃO

Processo n.: 101 5328

Data: 19/12/17

Eu, Leandro Roberto Ribeiro Almeida, CPF/OAB n. 015.049.986-88, declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas, examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo: 101 5328 - fotocópias
de 01 a 48.

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)


Assinatura

Tel.: (33) 98855-9194

Os dados informados foram devidamente conferidos por:


Servidor/Matrícula



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Lavrador, portador do RG nº M-7.708.973 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 945.305.646-49, e residente e domiciliado no Córrego Espreado (Pinheiro de Minas), Zona rural, no Município de Martins Soares/MG, CEP: 36.972-000;

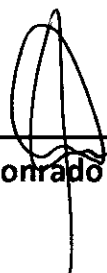
OUTORGADOS

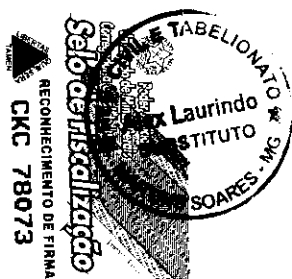
LEOSAVIANO RIBEIRO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Servidor Municipal, portador do RG nº M.13.283.089 inscrito no CPF nº 015.049.986-85, residente e domiciliado na Av. Catarina Eller, 844, Apto. 202, Centro, Alto Jequitibá, Minas Gerais, CEP: 36974-000.

PODERES

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, inclusive criminais e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, bem como os poderes que porventura não constem deste, serão todos dados por bons, firmes e valiosos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes. Confere ainda poderes em Processo Extra-judicial especialmente o processo de Prestação de Contas do Executivo municipal de Martins Soares/MG, Exercício 2016, nº 1.015.328 em tramite no TCE/MG.

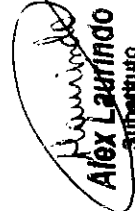
Alto Jequitibá/MG, 14 de dezembro de 2017

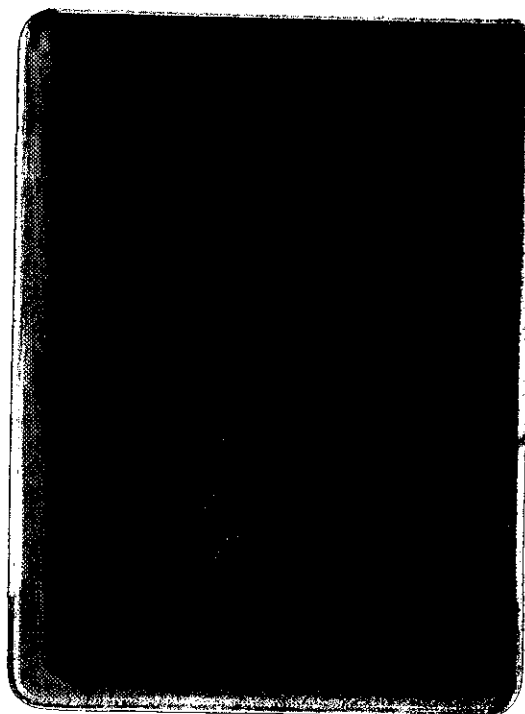
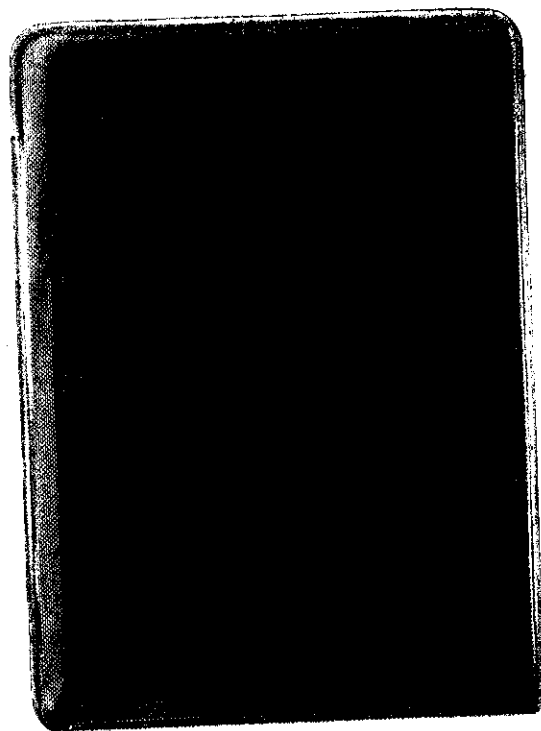
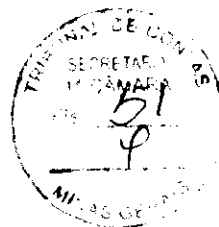


Ademir J. Conrado de Oliveira

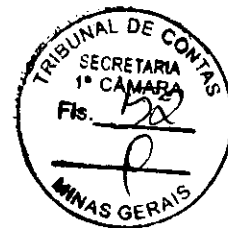


ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS
Avenida Ivo Batata 215 - Centro - Martins Soares / MG - CEP: 36972-000 - Telefone: (33) 3342-2084

Reconheço por semelhança a firma de Ademir José Conrado de Oliveira, o que dou fé. Martins Soares, MG, 15/12/2017. Em Teste da Verdade.


Alex Laurindo
Substituto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 055835

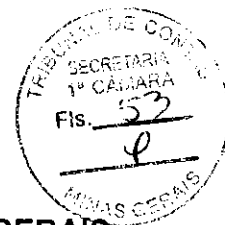
Recebemos de SECRETARIA DE ECONOMIA, a importância de
R\$ 1.000,00 (um mil e nada reais),

referente ao fornecimento de material de consumo

TCEMG 11 / 12 / 2011

Processo nº: 11.111.111

Responsável



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ADRIENE ANDRADE
DD. CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA

CORREIOS

Processo nº: 1015328

Natureza: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Martins Soares – Exercício 2016

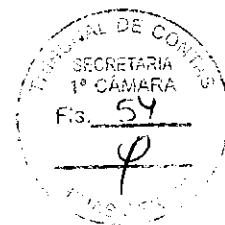
Relatora: Conselheira Adriene Andrade



0003663010 / 2018

ADEMIR JOSÉ CONRADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº M - 770.8973, CPF nº 945.305.646-49, residente e domiciliado no Córrego do Pinheiro, Zona rural, neste município, na qualidade, de ex. Prefeito na gestão 2013-2016 do Município de Martins Soares inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.420/0001-45, com sede Administrativa na Avenida João Batista, 294 - Centro, CEP - 36972-000, tendo em vista o processo acima referenciado, o qual tramita nessa **Egrégia Segunda Câmara**, vem à presença de V. Exa. apresentar justificativas em face de supostas irregularidades apontadas relativas **Prestação de Contas do Exercício de 2016**, conforme segue:

TCMG PROTOCOLO 05/FEV/2018 15:08 0036630 MAR 10



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que trata-se de oportunidade para apresentação de defesa, considerando que após a manifestação da Douta Unidade Técnica que desconsiderou do total de recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, as despesas relacionadas à f; 07v, no montante de R\$ 13.944,58 (treze mil novecentos quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Considerações:

APONTAMENTO (Fls.07v):

Foi aplicado o percentual de 14,89% (por cento) da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 § 2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.1.1 DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2015 E PAGOS EM 2016 – DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO TOTAL DE GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM 2015 POR INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31/12/2015

Como é sabido, de modo geral, na contabilidade pública, as despesas devem obedecer ao regime de competência. Nos termos do art. 35 da Lei n. 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Com isso, a princípio, é de se considerar os Restos a Pagar como despesas do exercício em que foram realizados os respectivos empenhos.

Nesta esteira, as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde inscritas em Restos a Pagar em 31/12/2015, a princípio seriam consideradas na apuração do



limite mínimo definido pela legislação. Ocorre que para tanto, seria necessário que na referida data (31/12/2015), o Município dispusesse de suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, o que na ocasião, não ocorreu.

Naquele exercício (2015) foram inscritos Restos a Pagar na fonte de recursos 102 no montante de **R\$ 458.633,83 (quatrocentos cinquenta e oito mil, seiscentos trinta e três reais e oitenta e três centavos)** Já a disponibilidade de caixa apurada na mesma fonte de recursos era de **R\$ 1.319,68 (um mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**.

Por conseguinte, o único valor de Restos a Pagar inscritos em 2015 que foi considerado na apuração dos gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, já que não havia disponibilidade de caixa suficiente, de acordo com a legislação pertinente foi de R\$ 1.319,68 (um mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

A afirmação acima pode ser verificada no próprio Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2º, III, da Constituição, LC 141/2012 IN 05/2012), que compõe o Relatório de Análise da Prestação de Contas do Exercício 2015, conforme copia anexada. **(Documento Anexado nº 01)**

Entretanto, grande parte destas despesas foram pagas com recursos próprios do Município, no exercício de 2016, e pelo fato de não se referirem àquele exercício (2016), as mesmas também não foram consideradas nos gastos com saúde em 2015, pois por se tratar de restos a pagar.

O montante de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 e efetivamente pagas no exercício de 2016, na fonte de recursos 102, foi de R\$ 438.487,05 (quatrocentos trinta e oito mil, quatrocentos oitenta e sete reais e cinco centavos).

A relação das referidas despesas seguem discriminadas no Relatório ***“Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”***, extraído no Portal no endereço

eletrônico: <http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Paginas/Orcamento>, cuja cópia segue anexada. (Documento Anexado nº 2)



Nesta esteira, vale destacar que este Egrégio Tribunal tratou deste tema ao responder à Consulta nº 932.736, de Relatoria de V.Exa.

Na referida Consulta, restou firmado, dentre outras conclusões, o entendimento de que em algum exercício financeiro, as despesas, desde que efetivamente pagas, devem ser consideradas no câmputo dos Gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, senão vejamos:

CONSULTA N. 932.736

Procedência: Prefeitura Municipal de Alfenas

Consulente: Maurílio Peloso

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. VERIFICAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO. EXCEÇÃO NO CASO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. DESPESAS DEVEM SER COMPUTADAS NO EXERCÍCIO EM QUE FOREM PAGAS PARA FINS DE CÁLCULO DO PERCENTUAL MÍNIMO A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LC N. 141/12.

1. As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde inscritas em Restos a Pagar ao final de cada exercício, sem disponibilidade financeira, cujo direito do credor já foi verificado ou que se encontre em fase de verificação, não podem ser cancelados, salvo se extintas as respectivas obrigações junto aos credores, e devem ser computadas no exercício em que forem pagos, para fins de cálculo do percentual mínimo a que se refere o art. 7º da Lei Complementar n. 141/12.



2. Aprovado o voto-vista do Conselheiro José Alves Viana. Voto do Conselheiro Relator.

4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 11/03/2015

25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 16/09/2015

10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 20/04/2016

(grifos nossos)

Neste contexto, é de se dizer que se não fossem consideradas em nenhum dos exercícios financeiros, seria injusta a forma de apuração dos gastos, pois o recurso financeiro efetivamente foi aplicado.

Este aliás, foi o entendimento exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, que ao apresentar seu **Voto (Retorno de Vista)**, referente à **Consulta nº 932.736**, já citada acima, asseverou:

(...)

Dessa forma, parto da premissa de que todas as despesas realizadas pelo Município que estejam elencadas no citado art. 3º da LC 141/2012 e que forem custeadas com os recursos discriminados em seus arts. 6º ao 10º devem, em algum exercício financeiro, serem aceitas no câmputo dos gastos com as ASPS. Ressalto que tal premissa serve de orientação hermenêutica para a interpretação dos atos normativos que regem a matéria. Destaco, ainda, que uma interpretação distinta de tal entendimento poderia causar distorções na apuração do cálculo do percentual mínimo a que se refere o art. 7º da Lei Complementar 141/12, cujas consequências poderiam causar sérios prejuízos ao gestor, dentre eles, a rejeição de suas contas anuais.

(...)

No entanto, entendo que seja necessária uma atividade hermenêutica por parte deste Tribunal, visto que a citada interpretação conferida ao texto legal excluiria do câmputo dos gastos com ASPS as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados. Tal exclusão contraria a premissa, previamente lançada, de que todas as despesas típicas de ASPS pagas com os

recursos discriminados na LC n. 141/12, devem em algum exercício compor o índice de aplicação em ASPS. Nesse particular, outros pontos, inclusive o aspecto teleológico da norma devem ser levados em conta na concretização do seu sentido, até porque afigura-se impossível, dadas as contingências de tempo e conhecimento, que previamente o legislador fosse capaz de elaborar a norma regulando todas as eventuais situações de sua aplicação. Feitas essas considerações, concluo que deverão ser aceitas no cômputo do percentual mínimo de gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas:

- 1) despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício;
- 2) despesas empenhadas, liquidadas ou não, e inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades financeiras ao final do exercício;
- 3) Restos a Pagar Processados pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas e liquidadas, por falta de disponibilidade financeira, e;
- 4) Restos a Pagar Não Processados liquidados e pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas, por falta de disponibilidade financeira.

(grifos nossos)

2 2 - Créditos Adicionais

Considerações:

Q

APONTAMENTO (Fls. 03,16,22):

(...)



A suposta irregularidade apontada fundamentou-se na Análise quanto aos **Créditos** Orçamentários e Adicionais (fls.22), bem como na Relação de Decretos para Abertura de Créditos Adicionais (fl. 16).

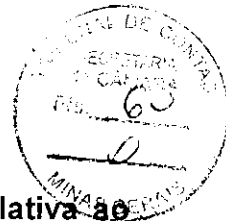
Insta esclarecer, de início, que a interpretação por parte da Unidade Técnica desta Corte, de que houve abertura de créditos suplementares sem autorização legal, se deu em razão de erro material, quando do encaminhamento das informações referentes aos **Decreto nº. 09/2016**, cuja cópia segue anexada (**documento anexado nº 03**), de modo que os dados relativos à abertura de créditos suplementares, da forma como foram apresentados, não refletem verdadeiramente a execução orçamentária, conforme será demonstrado adiante.

Por meio do referido decreto foram abertos **créditos suplementares** e não **créditos especiais**, conforme inicialmente informado. No entanto, quando do registro/lançamento das informações relativas ao Decreto supracitado no sistema informatizado de contabilidade por meio do qual são gerados os dados para o SICOM – Módulo Acompanhamento Mensal, os dados foram digitados **equivocadamente**, e tais **equivocos** levaram a Unidade Técnica a concluir pela irregularidade apontada.

Pois bem, visando sanar as falhas verificadas, procedemos a devida alteração, de modo a permitir a correta geração do arquivo AOC – Alterações Orçamentarias - Módulo Acompanhamento Mensal (SICOM) visando evidenciar o que de fato ocorreu quanto à abertura dos créditos suplementares com a consequente substituição dos dados enviados por meio de remessa substituta, nos termos das normas vigentes, editadas por este Tribunal.

Registre-se que o Decreto nº 09/2016 foi aberto com autorização contida na Lei Municipal nº 0743/2016, cuja copia também anexamos (**documento anexado nº 04**).

Por todo o exposto, em face das justificativas ora apresentadas, as quais, a nosso sentir se mostram suficientes para esclarecer as falhas apontadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, e por não terem sido descumpridas quaisquer disposições legais e/ou normativas, demonstrando a plena regularidade dos atos, VEM, pela presente



REQUERER a APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício 2016.

Requer ainda, caso as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes para comprovação da matéria alegada, que sejam determinadas diligências que assegurem a adequada instrução do presente processo, nos termos art. 331, *caput*, da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCE/MG), inclusive a possibilidade de juntada de outros documentos que este Tribunal julgar necessários para fins de comprovação das alegações aqui aduzidas.

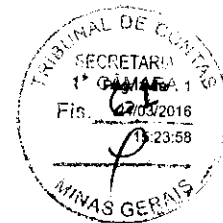
Na expectativa de pronunciamento favorável, apresento a Vossa Excelência minhas sinceras manifestações de elevada estima e profundo respeito.

Martins Soares/MG, 19 de janeiro de 2018.


Ademir Jose Corrao de Oliveira
Ex-Prefeito de Martins Soares
Gestão 2013-2016

MUNICÍPIO: MARTINS SOARES

ANEXO V - 2015

Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
(Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função / Subfunção / Programa	Valor Pago	Resto a Pagar não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
10 - SAÚDE				
301 - ATENÇÃO BÁSICA				
0010 - MANTER O ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE NO	360.473,92	0,00	128.563,59	489.037,51
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO	1.719.139,21	1.870,74	328.199,50	2.049.209,45
Total	2.079.613,13	1.870,74	456.763,09	2.538.246,96

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.079.613,13
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B)	458.633,83
Subtotal (C = A + B)	2.538.246,96
Disponibilidade de caixa (D)	1.319,68
Valores comprometidos de exercícios anteriores (Restos a Pagar e Extraorçamentários)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	1.319,68
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	457.314,15
Total Aplicado (H = C - G)	2.080.932,81

Ademir Jose Corrado de Oliveira
945.305/646-49
Prefeito

Marcos Andrade Pereira
Contador CRC 48.304

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2015	117	02/01/2015	102	752,81	0,00	0,00	0,00	0,00	752,81	0,00	0,00	0,00	0,00
	119	02/01/2015	102	2.216,28	830,74	830,74	0,00	0,00	3.047,02	0,00	0,00	0,00	0,00
	126	02/01/2015	102	22.224,49	0,00	0,00	0,00	0,00	22.224,49	0,00	0,00	0,00	0,00
	136	02/01/2015	102	71,01	0,00	0,00	0,00	0,00	71,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	139	02/01/2015	102	214,63	0,00	0,00	0,00	0,00	214,63	0,00	0,00	0,00	0,00
	146	02/01/2015	102	433,87	0,00	0,00	0,00	0,00	433,87	0,00	0,00	0,00	0,00
	147	02/01/2015	102	758,37	0,00	0,00	0,00	0,00	758,37	0,00	0,00	0,00	0,00
	149	02/01/2015	102	458,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	150	02/01/2015	102	304,50	0,00	0,00	0,00	0,00	304,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	224	02/01/2015	102	162,24	0,00	0,00	0,00	108,99	53,25	0,00	0,00	0,00	0,00
	282	02/01/2015	102	15.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	314	02/01/2015	102	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	343	02/01/2015	102	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	348	02/01/2015	102	2.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	351	02/01/2015	102	3.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	354	02/01/2015	102	678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	355	02/01/2015	102	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	370	02/01/2015	102	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	371	02/01/2015	102	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados são apresentados de acordo com a legislação em vigor, não sendo responsável por eventuais erros ou omissões, ficando a responsabilidade por eventuais erros ou omissões por parte do usuário.



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2015	619	02/01/2015	102	581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	652	02/01/2015	102	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	666	02/01/2015	102	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	698	02/01/2015	102	2.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	203	05/01/2015	102	1.367,54	0,00	0,00	0,00	1.367,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	205	05/01/2015	102	280,77	0,00	0,00	0,00	280,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	218	05/01/2015	102	1.773,83	0,00	0,00	0,00	1.773,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	305	05/01/2015	102	433,07	0,00	0,00	0,00	0,00	433,07	0,00	0,00	0,00	0,00
	310	05/01/2015	102	11.209,80	0,00	0,00	0,00	86,43	11.123,37	0,00	0,00	0,00	0,00
	520	05/01/2015	102	10.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	252	13/01/2015	102	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	287	21/01/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	720	26/01/2015	102	399,80	0,00	0,00	0,00	0,00	399,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	602	30/01/2015	102	18.220,46	0,00	0,00	0,00	18.220,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	603	30/01/2015	102	4.692,97	0,00	0,00	0,00	4.692,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	02/02/2015	102	13.037,70	0,00	0,00	0,00	13.037,70	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	542	06/02/2015	102	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1016	19/02/2015	102	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	721	25/02/2015	102	7.900,42	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,42	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório representam fielmente o conteúdo transmitido nos sistemas eletrônicos pelo
Legislativo e não contém qualquer erro ou falha.
Elaborado em: 07/03/2015



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES														
Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total	
2015	907	05/03/2015	102	187,30	0,00	0,00	0,00	0,00	187,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	912	05/03/2015	102	29.511,50	0,00	0,00	0,00	0,00	29.511,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	935	10/03/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1222	27/03/2015	102	7.935,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.935,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1388	01/04/2015	102	13.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1170	06/04/2015	102	30.502,62	0,00	0,00	0,00	0,00	30.502,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1173	06/04/2015	102	67.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	67.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1252	29/04/2015	102	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1443	14/05/2015	102	7.667,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.667,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1488	25/05/2015	102	740,90	0,00	0,00	0,00	0,00	740,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2365	23/09/2015	102	9.214,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.214,11	0,00	0,00	0,00	0,00
	2356	29/09/2015	102	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2518	01/10/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2519	05/10/2015	102	8.986,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.986,31	0,00	0,00	0,00	0,00
	2716	03/11/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2717	03/11/2015	102	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2759	03/11/2015	102	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2747	06/11/2015	102	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2940	11/11/2015	102	1.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

On finding up, we find that many scientific journals have been completely bypassed in this process, and that the authors of such papers are often not even aware of the existence of the journal.



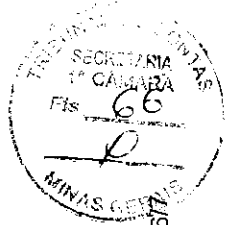
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado			CANCELAMENTO / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2015	2760	13/11/2015	102	1.316,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316,70	0,00	0,00	0,00	0,00
	2761	18/11/2015	102	836,09	0,00	0,00	0,00	836,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2791	23/11/2015	102	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3168	26/11/2015	102	236,47	0,00	0,00	0,00	0,00	236,47	0,00	0,00	0,00	0,00
	2986	01/12/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2991	03/12/2015	102	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3011	04/12/2015	102	6.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	3000	10/12/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3001	10/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3012	10/12/2015	102	7.815,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.815,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	3160	10/12/2015	102	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3312	14/12/2015	102	993,07	0,00	0,00	0,00	0,00	993,07	0,00	0,00	0,00	0,00
	3313	14/12/2015	102	1.655,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.655,84	0,00	0,00	0,00	0,00
	3004	15/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3005	15/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3125	16/12/2015	102	415,63	0,00	0,00	0,00	0,00	415,63	0,00	0,00	0,00	0,00
	3127	16/12/2015	102	217,46	0,00	0,00	0,00	0,00	217,46	0,00	0,00	0,00	0,00
	3128	16/12/2015	102	4.527,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.527,93	0,00	0,00	0,00	0,00
	3132	16/12/2015	102	1.063,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,89	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados aqui apresentados estão sujeitos a alterações referentes a
contabilidade, representando uma demonstração preliminar de dados.
Não se deve usar estes dados para qualquer finalidade legal ou
contábil sem a devida autorização do ICEN.



2015	3133	16/12/2015	102	4.468,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.468,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3173	16/12/2015	102	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3174	17/12/2015	102	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3161	22/12/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3162	22/12/2015	102	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3164	23/12/2015	102	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3165	23/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3166	24/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3167	24/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3179	28/12/2015	102	55,55	0,00	0,00	0,00	0,00	55,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3278	31/12/2015	102	2.196,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.196,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3279	31/12/2015	102	484,91	0,00	0,00	0,00	0,00	484,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3280	31/12/2015	102	1.313,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3281	31/12/2015	102	289,95	0,00	0,00	0,00	0,00	289,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3282	31/12/2015	102	7.831,67	0,00	0,00	0,00	0,00	7.831,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3283	31/12/2015	102	35.473,09	0,00	0,00	0,00	0,00	35.473,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3284	31/12/2015	102	22.553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	22.553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3285	31/12/2015	102	5.310,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.310,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3286	31/12/2015	102	5.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3287	31/12/2015	102	1.248,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3288	31/12/2015	102	1.927,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Os dados apresentados neste relatório refletem informações
contidas no sistema de controle interno do ICEMG, não
representando a opinião dos auditores e não sendo
responsabilidade dos auditores.

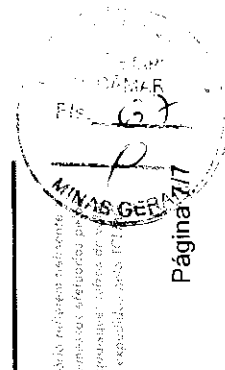
[Handwritten signature]

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILINS SOARES												
Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			CANCELAMENTO / ATRIBUIÇÃO	PAGAMENTO	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado
	Total por Exercício			456.763,09	1.870,74	1.830,74	0,00	41.525,68	417.108,15	0,00	0,00	0,00
	Total por Órgão			478.334,13	1.870,74	1.830,74	0,00	41.717,82	438.487,05	0,00	0,00	0,00
	Total			478.334,13	1.870,74	1.830,74	0,00	41.717,82	438.487,05	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados; no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

4



MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
Sistema de Informações Municipais

001/002

DECRETO Nº 00009/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR



O Prefeito Municipal de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 00743, do dia 27 de abril de 2016.

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s). R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.06.15.451.0001.1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS		457	RECORD	100	301.000,00
449051 - OBRAS E INSTALACOES					301.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS					

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)		FICHA	FONTE	DR	VALOR
CLASSIFICAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
02.02.04.121.0001.2.013 - MANUT. DO DEPART. DE COMPRAS E LICITACOES		38		100	11.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado					
02.04.13.392.0008.2.019 - MANUT. E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL		97		100	100.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica					
02.06.04.122.0001.2.022 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		139		100	50.000,00
339030 - Material de Consumo					
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS		175		100	40.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS		178		100	100.000,00
339030 - Material de Consumo					
TOTAL DE ANULAÇÃO					301.000,00
TOTAL DE RECURSOS					301.000,00

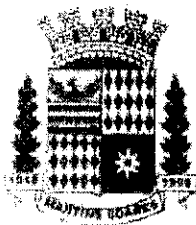
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
Sistema de Informações Municipais

002/002



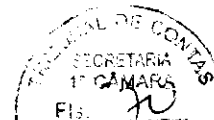
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares, 01 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.428/0001-75



Lei n.º 743, de 27.04.2016

"Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2016, na forma que especifica, e dá outras providências".

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no percentual de 15% (quinze por cento), para reforçar a dotação, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas funcionais programáticas de despesa, conforme relacionadas nos artigos especificados.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobrir despesas, utilizar também, recursos provenientes do montante de excesso de arrecadação, se houver.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (27.04.2016).


ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

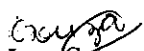
Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 27.04.2016.


Mayara Jordão Gonzaga
Coordenador de Departamento

Processo n. 1015.328

TERMO DE JUNTADA

Em 08 de fevereiro de 2018, juntei às fls. 53 a 70 deste processo o documento protocolizado sob o n. 3663010/2018, apresentado pelo Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, em cumprimento ao despacho de fl. 46/46v.


Darlene Luz Souza

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 08 de fevereiro de 2018, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal, em cumprimento ao despacho à fl. 46/46v.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



DECLARAÇÃO

Processo n.: 401532P

Data: 02/03

Eu, CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF/OAB n. 624 817 076-2,0, declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas, examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo: I Integral.

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)

[Assinatura]

Assinatura

Tel.: 33 99902-94615

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

Alex Linares
Servidor/Matrícula

02381-2

A
 COORDENADORIA DE ANÁLISE
 TRIBUNAL DE CONTA DE MB.
 CONS. ARIENE AMORIM.

VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR CÓPIA DO
 PCA Nº PROCESSO 1015328 DO ANO DE 2016,
 PARA DAR CONTINUIDADE DAS AÇÕES E INFORMA-
 ções DOS DOCUMENTOS IN LOCO, REINTERES-
 SE PÚBLICO, PARA CONTINUIDADE DA MUNICI-
 PALIDADE. SEGUIR ANEXO DOCUMENTAÇÃO -

~~RESTES~~ TEMOS,

PEDE a ESPERA DE FECHAMENTO.

MARTINS SOARES, MB, 02 DE MAIO DE 2018

PRP 691 211 076-20

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



0003767710 / 2018

MARTINS SOARES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG, situada na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP 36.972-000, inscrita no CNPJ nº 01.615.420/0001-45, neste ato representada por:

Fernando Almeida de Andrade, brasileiro, Casado, Agricultor residente e domiciliado na Rua João Felix, 19, Pinheiros, município de Martins Soares - MG, portador do CPF nº 064.998.556-77 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.163.265, expedida pela SSP/MG, Prefeita Municipal de Martins Soares - MG.

OUTORGADOS:

CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, Técnico em Contabilidade, portador do CRC/MG nº 064897, da identidade nº M-4.638.819, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 621.217.076-20,

EMERSON LUIZ BARNABÉ, brasileiro, casado, Contador, portador do CRC/MG nº 075373, da identidade nº MG-10.946.496, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 038.835.166-78 e

RAFAEL ESTANISLAU BARBOSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da identidade nº MG-18.032.925, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 117.046.266-92, ambos com escritório à Av. São João Batista, 258, apto. 203, Centro, em São João do Manhuaçu - MG.

Marcello Emerick Pechara, brasileiro, casado, Contador, portador da identidade nº MG-17.056.804, expedida pela SSP/MG e do CPF 128.952.636-20.

Danilo Gaiozo Machado, Brasileiro, Casado, Servidor Público, portador do RG M-15.800.058, inscrito no cadastro de pessoa física com o nº 084.678.966-39.

PODERES:

Para representá-lo(s) junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil SA, Tribunal de Justiça, Fórum, às repartições Federais, Estaduais e Municipais, Bancos e outros órgãos administrativos, quer em nível federal, estadual ou municipal, podendo prestar quaisquer informações solicitadas, assinarem o formulário "Solicitação de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral - RFB e Relatório de Restrições de Tributos Previdenciários" da Receita Federal do Brasil, assinarem ainda requerimentos, declarações, Requerimento de Certidão Negativa, DBE, inclusive substabelecerem se for o caso, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) firma(s) por Fernando Almeida de Andrade

Fernando Almeida de Andrade

Martins Soares - MG 24/02/2017

1032 da verdade

Assinado

Delegado de Polícia - T. O. Oliveira - T. O. Oliveira

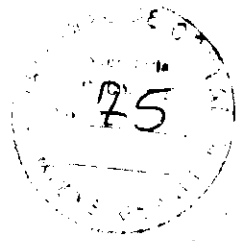
Delegado de Polícia - T. O. Oliveira - T. O. Oliveira

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CFK 30430

Por ser verdade,
Firma o presente documento.
Martins Soares (MG) 24 de fevereiro de 2017

Nome: **Fernando Almeida de Andrade**



PROIBIDO PLASTIFICAR

1079388696

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1079388696

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRISÕES
INSTITUTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

CARLOS ROBERTO DA SILVA

DOC IDENTIFICAD / ORIG. EMISSOR Nº
M4638819 SSP MG

CM
621.217.076-20 DATA NASCIMENTO
18/06/1967

FUNÇÃO
ALBERTINO FAUSTINO DA SILVA
TARCILIA LAUREANO DA SILVA

Nº IDENTIFICAD
00014205442

VALIDADE
26/02/2020

1ª VALIDADE
21/07/1989

LOCAL
PANHOSUCU, MG

ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Roberto da Silva

DATA EMISSÃO
02/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Juliana Varchiani
Diretora Geral/ANP
27806525940
MG468973087

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Fernando Almeida de Andrade
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REG CIVIL E TABELAÇÃO
 Data de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CHY 72099

CARTORIO DIAS OLIVEIRA
 REG CIVIL E TABELAÇÃO

Certifico que a presente cópia
 autentica ao original exibido
 Martins Soares - Minas Gera

08 MAR 2017

Em test. *[Signature]* de verificação
[Signature]
 Bel. Marco Aurelio Dias Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-12.163.265
 DATA DE EMISSÃO: 29/06/2012

NOME: FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE

ENDEREÇO: ADRIANA ALVES ANDRADE
 ANA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO: 21/5/1983

MANHUMIRIM-MG
 doc. oficial: CAS. LV-88-LE-24
 MARTINS SOARES-MG
 tel: 064998556-77

LEITIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINATUÁRIO DIRETOR



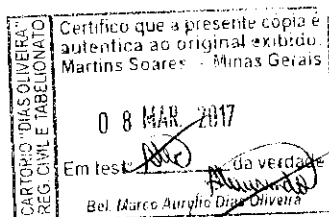
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09



TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, no Plenário Walter Batista Rodrigues, compareceram diante do Presidente da Câmara, demais membros da Mesa, Vereadores, Alex-Sandro Franco de Andrade, Eder Júnior de Oliveira, Eli Alvarenga Teixeira, Ézio José Rodrigues, Hélio dos Santos Jordão, Júnio Silvestre Louback, Paulo Sérgio Pereira, Renata Kelle Assiz Dutra, Wdson Vinícius de Souza, o Senhor Fernando Almeida de Andrade, Prefeito eleito e Senhor Giovane da Silva Ferreira, Vice-Prefeito eleito no Município de Martins Soares – MG. Em Sessão Solene foram declarados empossados em seus respectivos cargos, após o juramento contido no § 1º do Art. 81 da Lei Orgânica, que cita: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo martinsoarense, e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”. “Assim o prometo”, e diante do Presidente assinam o presente Termo de Posse, se comprometendo a respeitar a Lei e fazer o melhor para o Município de Martins Soares. Martins Soares, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Presidente: Eli Júnior de Oliveira
Prefeito: Alex Sandro Franco de Andrade
Vice-Prefeito: Giovane da Silva Ferreira
Vice-Presidente: Paulo Sérgio Pereira
Secretário: Paulo Sérgio Pereira



PUBLIQUE-SE

EM 05/05/2017

Walter Batista Rodrigues
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG
CNPJ 01.644.827/0001-09
Márcia Furtado Ribeiro
TESOUREIRA

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/05/2017
Márcia Furtado Ribeiro
TESOUREIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 055901

Recebemos de _____, a importância de

R\$ _____ (_____),

referente ao fornecimento de _____

TCEMG _____ / _____ / _____

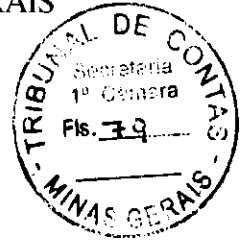
Processo nº: _____

Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Exp. nº: 034/2018
De: Gabinete da Conselheira Adriene Andrade
Para: Secretaria da 1ª Câmara
Referência: Documento protocolado sob o nº 0003761210/2018, por meio do qual o Município de Martins Soares, por intermédio de seus procuradores, requer a juntada da procuração e subestabelecimento anexo, vista dos autos fora da Secretaria e o cadastramento no bojo dos autos, bem como que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. Francine Arantes.
Data: 07/03/2018

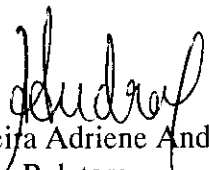
À Secretaria da 1ª Câmara

Determino a juntada da documentação em referência ao Processo nº 1015328, devendo essa Secretaria tomar as providências cabíveis e necessárias.

Determino, ainda, que todas as publicações/intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527.

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco), observadas as cautelas de estilo.

Cumpridas as determinações, dê-se ao feito sua regular tramitação.


Conselheira Adriene Andrade
Relatora





PONTESMATOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Autos: 1015328.



0003761210 / 2018

MARTINS SOARES

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, vista dos autos fora de cartório e o cadastramento dos procuradores no bojo dos autos, bem como que todas as publicações/intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Doutora Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Aéliton Matos
OAB/MG 176.397

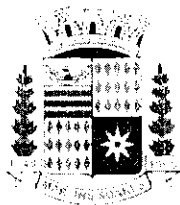
Francine Nunes Arantes
OAB/MG 139.527

Tadeu Augusto Carazza Vallim
OAB/MG 159.501

Edilane Cristina Rosa da Silva
OAB/MG 153.540

Luiz Henrique de Oliveira Almeida
OAB/MG 174.292

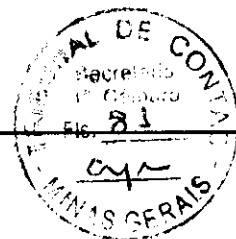
TCMG PROTOCOLO 01/MAR/2018 11:55 0037612 MAR 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

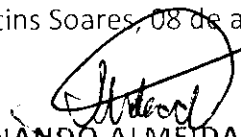
CNPJ 01.615.420/0001-45



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o **MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.615.420/0001-45, com sede na Avenida São Joao Batista, número 15, Centro, Martins Soares – Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, **FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG: MG- 12.163.265, SSP/MG, e do CPF nº 064.998.556-77, residente e domiciliado na Avenida São Joao Batista, número 15, Centro, Martins Soares – Minas Gerais, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, os Drs. Aéliton Matos, OAB/MG 176.397, Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527, Tadeu Augusto Carazza Vallim, OAB/MG 159.501 e Edilane Cristina Rosa Da Silva, OAB/MG 153.540, todos integrantes do escritório Pontes Matos – Sociedade de Advogados, OAB/MG 4.603, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.082.393/0001-62, escritório situado à Avenida Prudente de Moraes, 44, 9º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-002, endereço eletrônico para intimações: contato@tiburciomatos.com.br e Fac-Símile: 31 – 38893553, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o FORO EM GERAL e os contidos na cláusula "AD JUDICIA" para, em nome do Outorgante, em qualquer juízo, instância ou Tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato para o fim especial de representá-lo e apresentar defesa e recursos, podendo ainda praticar os demais atos indispensáveis ao bom desempenho do presente mandato.

Martins Soares, 08 de agosto de 2017.


FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PONTESMATOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa de **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 174.292, com escritório profissional na Avenida Prudente de Moraes, n.º 44, sala 901, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-002, os poderes a mim outorgados pelo **MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**.

Francine Nunes Arantes
Francine Nunes Arantes

OAB/MG 139.527



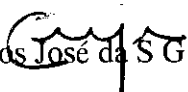
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 1015328 – Prestação de Contas do Executivo Municipal

TERMO DE JUNTADA

Em 12 de março de 2018, juntei às fls. 80/83 deste processo o documento protocolizado sob o n. 3761210/2018, apresentado pelo Município de Martins Soares, por meio da sua procuradoria, em cumprimento ao despacho da Conselheira à fl. 79.


Carlos José da S G Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n.: 1015328 – Prestação de Contas do Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 79, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 14 de março de 2018 a intimação de n. 4199/2018 à Sra. Francine Nunes Arantes - OAB/MG 139527.

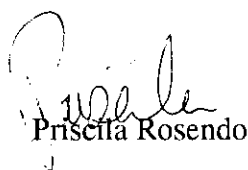
Tribunal de Contas, 14 de março de 2018.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Processo n. 1015328

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Em 04 de abril de 2018, certificamos que a Sra. Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139527, embora regularmente comunicado (fl. 84), não compareceu nesta Secretaria para vista e retirada de cópias dos autos.



Priscila Rosendo

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumprido o despacho à fl. 79, devolvo os presentes autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais.



Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Martins Soares	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1015328		

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Conselheira Relatora (fl. 46) sobre a juntada de documentos efetuada (fls.53/70).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fl. 02 a 44) e sintetizada na fl. 11V, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009.

Verificou-se que foram sanadas as irregularidades relativas:

- Realização de abertura de créditos especiais sem cobertura legal (art. 42 da Lei nº 4.320/64);
- Não aplicação do percentual mínimo exigido pelo art. 198 § 2º, III da CR/88, haja vista que, no exercício de 2016, o Município de Catas Altas da Noruega aplicou o percentual de 17,95% da RBC nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Martins Soares, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

A Consideração Superior,
CACGM/DCEM em, 06/06/2018


Maria da Glória Assunção Duarte
Analista de Controle Externo
TC - 1482-3

Município: Martins Soares	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015328	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 000733

Receita e Despesa Orçada: 20.144.476,16

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	000733	06/10/2015	15,00	0,00	0,00	
Lei de alteração da LOA	743	27/04/2016	30,00	6.043.342,84	3.009.747,06	
Total autorizado na LOA				6.043.342,84	3.009.747,06	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.009.747,06
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	3.009.747,06

Conclusão do Item:

Item Regular:

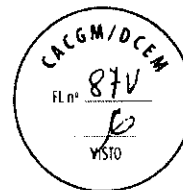
Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Considerações:

- Apontamento - fl. 03

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

- Ressalte-se que a Lei n.728 de 10.09 2015, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$801.000,00. Este valor foi integralmente utilizado, conforme demonstrado na análise de Defesa Documental - PCA/2015. Contudo, o Decreto n. 00009/2016, abriu Crédito Adicional Especial no valor de R\$301.000,00. Assim, considerou-se no estudo técnico abertura do valor do decreto, sem "lei autorizativa", contrariando o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Os fundamentos para desconsiderar o valor de R\$301.000,00, estão vinculados a movimentação da dotação orçamentária, veja-se:

A Lei 728/2015, no valor de R\$801.000,00 foi regulamentada pelo Decreto n. 30/2015. Houve redução de diversas fontes de recursos e acresceu na fonte de recurso 122, o valor de R\$500.000,00 e, na fonte 124 o valor de R\$301.000,00, valores totalmente executados. Portanto, não havia saldo de dotação orçamentária a ser executado no exercício de 2016.

Defesa - fl. 59/70

O defendente alegou em síntese que, a abertura sem cobertura legal se deu em razão de erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016 (cópia anexada nº 3), de modo que os dados relativos à abertura de créditos suplementares da forma como foram apresentados, não refletem a verdadeira execução orçamentária.

Alegou ainda que, o referido decreto foi autorizado créditos suplementares e não créditos especiais, conforme inicialmente informado. E ainda que os dados foram digitados equivocadamente o que levou a Unidade Técnica concluir pela irregularidade apontada.

Alegou também que visando sanar as falhas verificadas, procedeu-se a devida alteração, de modo a permitir a correta geração do arquivo AOC - Alterações Orçamentárias - Módulo Acompanhamento Mensal (SICOM) visando evidenciar o que de fato ocorreu quanto à abertura dos créditos suplementares com a consequente substituição dos dados enviados por meio de remessa substituta, nos termos das normas vigentes, editadas por este Tribunal.

Registra-se que o Decreto nº 09/2016 foi aberto com autorização contida na Lei Municipal nº 0743/2016 (cópia anexada nº 4).

Análise da Defesa

Com base nos argumentos da defesa e documentação anexada, procedemos à presente análise, apurando-se que sanou-se a irregularidade apontada neste item.

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	155.319,77	0,00	0,00	1.270.026,80	1.200.904,05	69.122,75	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	38.042,95	0,00	0,00	2.849.250,00	2.146.973,04	702.276,96	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	48.750,07	0,00	0,00	2.604.317,78	2.456.634,70	147.683,08	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	32.501,81	0,00	0,00	1.415.547,13	881.156,87	534.390,26	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	72.941,91	0,00	0,00	785.686,54	433.434,02	352.252,52	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	6.451,87	0,00	0,00	145.529,76	129.264,88	16.264,88	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	921.717,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.889,36	0,00	0,00	15.185,00	7.855,00	7.330,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	48.461,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	254.285,98	0,00	0,00	2.760.543,95	1.601.682,01	1.158.861,94	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	42.443,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	484,14	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.448,29	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
20.144.476,16	14.756.438,10	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Martins Soares	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015328	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
Sub Total	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
Sub Total	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	331.043,96
Sub Total	331.043,96
1.4 - Receita resultante do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	192.919,78
Sub Total	192.919,78
1.5 - Receita resultante do imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	523.963,74
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.553.688,37
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.933,49
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	18.296,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.952.171,65
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	456.616,79
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	35.892,37
Total	12.021.599,19
TOTAL DAS RECEITAS	12.545.562,93

Município: Martins Soares Exercício: 2016
Nº do Processo: 1015328
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
301 - Atenção Básica				
0010 - MANTER O ATENDIMENTO BASICO DA SAUDE NO MUNICIPIO	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
Sub Total	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Sub Total	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	1.867.889,86	0,00	160.591,85	2.028.481,71

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.867.889,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	160.591,85
Subtotal (C = A + B)	2.028.481,71
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	160.591,85
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	383.405,53
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.251.295,39

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	12.545.562,93
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.881.834,44
I - Valor da Aplicação	17,95	2.251.295,39
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		369.460,95



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 17,95% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Considerações:

Apontamento - fl. 07/11v

Foi aplicado o percentual de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 § 2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Defesa - fl. 54/58

O defendente alegou em síntese que na contabilidade pública, as despesas devem obedecer ao regime de competência. Com isso, é de se considerar os Restos a Pagar com despesas do exercício em que foram realizados os respectivos empenhos.

Alegou ainda, que as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde inscritas em Restos a Pagar em 31/12/2015, a princípio seriam consideradas na apuração do limite mínimo definido pela legislação desde que o Município dispusesse de suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, o que na ocasião, não ocorreu.

No exercício de 2015 foram inscritos Restos a Pagar na fonte de recursos 102 no montante de R\$458.633,83 e a disponibilidade de caixa de R\$1.319,68, na mesma fonte de recursos.

E que o único valor de Restos a Pagar inscritos em 2015 considerado na Saúde, já que não havia disponibilidade de caixa suficiente, foi de R\$1.319,68.

A afirmação acima pode ser confirmada através do documento anexado nº 01.

Alega também que grande parte destas despesas foram pagas com recursos próprios do Município, em 2016, e como não se referirem ao exercício de 2016, as mesmas não foram consideradas nos gastos com saúde em 2015, por se tratar de restos a pagar.

Informa ainda que o montante de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 e efetivamente pagas no exercício de 2016, na fonte de recursos 102, foi de R\$438.487,05.

E que, as referidas despesas seguem discriminadas no Relatório "Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores", conforme documento anexado nº 2.

Cita a Consulta nº 932.736, de relatoria do Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, cujo entendimento de que em algum exercício financeiro, as despesas, desde que efetivamente pagas, devem ser consideradas no cômputo dos Gastos na Saúde.

Análise da Defesa

Na apuração dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram consideradas somente as despesas empenhadas e pagas por meio das fontes 102/202, conforme disposto na IN 5/2011, alterada pela 15/2011, § 1º e 2º, que estabeleceu os parâmetros utilizados no Sicom para o cálculo automático do índice de aplicação nos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde relativamente ao mínimo constitucional. Para o exercício de 2016 foram consideradas, também, as despesas pagas por meio das fontes 100/200, desde que os recursos (contas bancárias) tenham sido oriundas das receitas base de cálculo informadas no "Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde".

Contudo, tendo em vista que no exercício de 2015 foi excluído dos gastos com a saúde o valor de R\$458.633,83 referente a Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira, demonstrativo de fl. 93, analogicamente ao

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

teor da Consulta nº 932736 de 01/06/2016 e § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017, procedeu-se à exclusão dos empenhos nº 1170 no valor de R\$30.502,62 e 2759 no valor de R\$3.200,00, totalizando R\$33.702,62 por se tratar de pagamentos com a conta 624026-3 referente ao Convênio PLATB.

Assim, após a exclusão do valor de R\$33.702,62 e considerando o cancelamento de notas de empenho no valor de R\$41.525,68, vide fl. 67, apurou-se um montante de R\$383.405,53 de restos a pagar do exercício de 2015 pagos em 2016 com a fonte de recursos 102.

Diante disso, consideramos sanada a irregularidade apontada.

Município: Martins Soares	Exercício: 2015
Nº do Processo: 988097	
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
301 - Atenção Básica				
0010 - MANTER O ATENDIMENTO BASICO DA SAUDE NO MUNICIPIO	360.473,92	0,00	128.563,59	489.037,51
Sub Total	360.473,92	0,00	128.563,59	489.037,51
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO	1.719.139,21	1.870,74	328.199,50	2.049.209,45
Sub Total	1.719.139,21	1.870,74	328.199,50	2.049.209,45
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-203.549,86	0,00	0,00	-203.549,86
Sub Total	-203.549,86	0,00	0,00	-203.549,86
10 - Total Saúde	1.876.063,27	1.870,74	456.763,09	2.334.697,10

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.876.063,27
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	458.633,83
Subtotal (C = A + B)	2.334.697,10
Disponibilidade de caixa (D)	1.319,68
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.571,04
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	458.633,83
Total Aplicado (H = C - G)	1.876.063,27

Considerações:

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 27/06/2018 09:36:37

Critérios de Seleção: , Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: Todas , Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

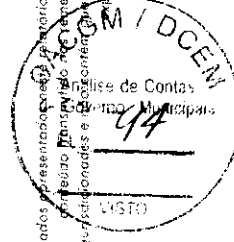
Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão			
Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho		Saldo Inicial		Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	
			Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado
2013	43	02/01/2013	102	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
	1366	23/04/2013	102	63,14	0,00	0,00	63,14	0,00	0,00	0,00
	Total por Exercício		93,14	0,00	0,00	30,00	63,14	0,00	0,00	0,00
2014	29	02/01/2014	102	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
	841	28/02/2014	102	4.170,50	0,00	0,00	0,00	4.170,50	0,00	0,00
	2140	15/07/2014	102	16.757,40	0,00	0,00	0,00	16.757,40	0,00	0,00
	2144	21/08/2014	102	450,00	0,00	0,00	62,14	387,86	0,00	0,00
	2625	10/10/2014	102	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00
	Total por Exercício		21.477,90	0,00	0,00	162,14	21.315,76	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade do município, as despesas efetuadas pelos servidores e as operações de crédito, liquidação e cancelamento de restos a pagar, autorizados pelo ICENMG.



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

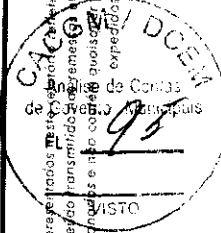
Orgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILINS SOARES													
Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Liquidação	Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2015	117	02/01/2015	102	752,81	0,00	0,00	0,00	0,00	752,81	0,00	0,00	0,00	0,00
	119	02/01/2015	102	2.216,28	830,74	830,74	0,00	0,00	3.047,02	0,00	0,00	0,00	0,00
	126	02/01/2015	102	22.224,49	0,00	0,00	0,00	0,00	22.224,49	0,00	0,00	0,00	0,00
	136	02/01/2015	102	71,01	0,00	0,00	0,00	0,00	71,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	139	02/01/2015	102	214,63	0,00	0,00	0,00	0,00	214,63	0,00	0,00	0,00	0,00
	146	02/01/2015	102	433,87	0,00	0,00	0,00	0,00	433,87	0,00	0,00	0,00	0,00
	147	02/01/2015	102	758,37	0,00	0,00	0,00	0,00	758,37	0,00	0,00	0,00	0,00
	149	02/01/2015	102	458,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	150	02/01/2015	102	304,50	0,00	0,00	0,00	0,00	304,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	224	02/01/2015	102	162,24	0,00	0,00	0,00	108,99	53,25	0,00	0,00	0,00	0,00
	282	02/01/2015	102	15.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	314	02/01/2015	102	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00
343	02/01/2015	102	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
348	02/01/2015	102	2.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
351	02/01/2015	102	3.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
354	02/01/2015	102	678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
355	02/01/2015	102	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
370	02/01/2015	102	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
371	02/01/2015	102	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Os dados apresentados neste relatório referem fielmente o conteúdo transmitido nos atos eletrônicos pelos responsáveis pelas contas de valor periclitado e não com o valor TCEMG.

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho		Saldo Inicial		Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores				
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores		Não Processado	Liquidação	Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2015	619	02/01/2015	102	581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	652	02/01/2015	102	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	666	02/01/2015	102	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	698	02/01/2015	102	2.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	203	05/01/2015	102	1.367,54	0,00	0,00	0,00	1.367,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	205	05/01/2015	102	280,77	0,00	0,00	0,00	280,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	218	05/01/2015	102	1.773,83	0,00	0,00	0,00	1.773,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	305	05/01/2015	102	433,07	0,00	0,00	0,00	0,00	433,07	0,00	0,00	0,00	0,00
	310	05/01/2015	102	11.209,80	0,00	0,00	0,00	86,43	11.123,37	0,00	0,00	0,00	0,00
	520	05/01/2015	102	10.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	252	13/01/2015	102	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	287	21/01/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	720	26/01/2015	102	399,80	0,00	0,00	0,00	0,00	399,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	602	30/01/2015	102	18.220,46	0,00	0,00	0,00	18.220,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	603	30/01/2015	102	4.692,97	0,00	0,00	0,00	4.692,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500	02/02/2015	102	13.097,70	0,00	0,00	0,00	13.037,70	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
542	06/02/2015	102	0,00	40,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1016	19/02/2015	102	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
721	25/02/2015	102	7.900,42	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,42	0,00	0,00	0,00	0,00	

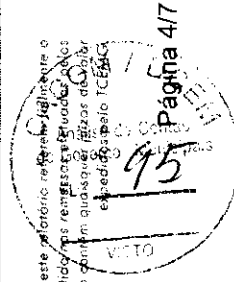
Os dados apresentados nesta planilha foram fielmente transcritos e não contém quaisquer alterações em relação ao original expedido pelo TCEMG.



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		Total
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado		Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	
2015	907	05/03/2015	102	187,30	0,00	0,00	0,00	187,30	0,00	0,00	0,00	0,00
	912	05/03/2015	102	29.511,50	0,00	0,00	0,00	29.511,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	935	10/03/2015	102	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1222	27/03/2015	102	7.935,34	0,00	0,00	0,00	7.935,34	0,00	0,00	0,00	0,00
	1388	01/04/2015	102	13.590,00	0,00	0,00	0,00	13.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1170	06/04/2015	102	30.502,62	0,00	0,00	0,00	30.502,62	0,00	0,00	0,00	0,00
	1173	06/04/2015	102	67.645,53	0,00	0,00	0,00	67.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00
	1252	29/04/2015	102	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1443	14/05/2015	102	7.667,01	0,00	0,00	0,00	7.667,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1488	25/05/2015	102	740,90	0,00	0,00	740,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2365	23/09/2015	102	9.214,11	0,00	0,00	0,00	9.214,11	0,00	0,00	0,00	0,00
	2356	29/09/2015	102	160,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2518	01/10/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2519	05/10/2015	102	8.986,31	0,00	0,00	0,00	8.986,31	0,00	0,00	0,00	0,00
	2716	03/11/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2717	03/11/2015	102	931,00	0,00	0,00	0,00	931,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2759	03/11/2015	102	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2747	06/11/2015	102	24,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2940	11/11/2015	102	1.056,00	0,00	0,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem o saldo de restos a pagar de exercícios anteriores, conforme transmitido aos restos a pagar do Poder Judiciário e não devem ser utilizados para fins de prestação de contas pelo TCEMG.

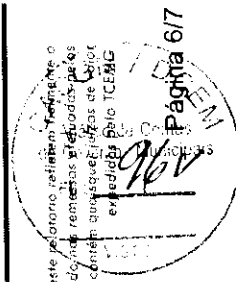


Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total	
2015	2760	13/11/2015	102	1.316,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2761	18/11/2015	102	836,09	0,00	0,00	0,00	836,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2791	23/11/2015	102	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3168	26/11/2015	102	236,47	0,00	0,00	0,00	0,00	236,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2986	01/12/2015	102	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2991	03/12/2015	102	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3011	04/12/2015	102	6.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.591,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3000	10/12/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3001	10/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3012	10/12/2015	102	7.815,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.815,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3160	10/12/2015	102	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3312	14/12/2015	102	993,07	0,00	0,00	0,00	0,00	993,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3313	14/12/2015	102	1.655,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.655,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3004	15/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3005	15/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3125	16/12/2015	102	415,63	0,00	0,00	0,00	0,00	415,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3127	16/12/2015	102	217,46	0,00	0,00	0,00	0,00	217,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3128	16/12/2015	102	4.527,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.527,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3132	16/12/2015	102	1.063,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2015	3133	16/12/2015	102	4.468,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.468,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3173	16/12/2015	102	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3174	17/12/2015	102	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3161	22/12/2015	102	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3162	22/12/2015	102	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3164	23/12/2015	102	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3165	23/12/2015	102	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3166	24/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3167	24/12/2015	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3179	28/12/2015	102	55,55	0,00	0,00	0,00	0,00	55,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3278	31/12/2015	102	2.196,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.196,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3279	31/12/2015	102	484,91	0,00	0,00	0,00	0,00	484,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3280	31/12/2015	102	1.313,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3281	31/12/2015	102	289,95	0,00	0,00	0,00	0,00	289,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3282	31/12/2015	102	7.831,67	0,00	0,00	0,00	0,00	7.831,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3283	31/12/2015	102	35.473,09	0,00	0,00	0,00	0,00	35.473,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3284	31/12/2015	102	22.553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	22.553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3285	31/12/2015	102	5.310,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.310,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3286	31/12/2015	102	5.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3287	31/12/2015	102	1.248,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3288	31/12/2015	102	1.927,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.927,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório representam o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas entidades que possuem acesso ao sistema de informações do ICEN e não devem ser utilizados para fins de auditoria ou qualquer outro fim.



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Orgão: UZ-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITINS-SERVAÇOS											
Exercício	Empenho		Saldo Inicial		Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores		Não Processado	Outras Baixas	Pagamento	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
	Total por Exercício			456.763,09	1.870,74	0,00	41.525,68	417.108,15	0,00	0,00	0,00
	Total por Órgão			478.334,13	1.870,74	0,00	41.717,82	438.487,05	0,00	0,00	0,00
	Total			478.334,13	1.870,74	0,00	41.717,82	438.487,05	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

458 637.83

41525,08

417 108,15

(1) 33702, 202

33 425-33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

Em 27/06/2018, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

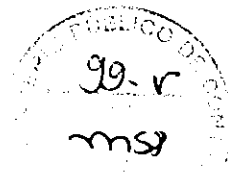
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.015.328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Martins Soares
Exercício: 2016
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira (Prefeito municipal à época)
Relator: Conselheiro em substituição Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu como escopo para o exercício de 2016 o cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino; do limite fixado no art. 29-A da CR/88; do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da LC nº 101, de 2000; das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964; e o encaminhamento do Relatório de Controle Interno (IN nº 04, de 2016).
3. Em relação ao escopo, foram identificadas as seguintes irregularidades:
 - foram abertos créditos especiais no valor de R\$301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64 (fl. 03) e
 - foi aplicado o percentual de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da Cr/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.
4. Citado, o gestor responsável à época apresentou defesa às fls. 53 a 60.
5. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade Técnica considerou os apontamentos sanados (fl. 86, 88 e fls. 91 v. a 92).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Diante dos elementos demonstrados e do escopo analisado, entendemos que o parecer desta Corte deva ser pela aprovação das contas sob exame.

7. Ressalta-se, todavia, que qualquer outro aspecto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

I. RECOMENDAÇÕES

8. A Unidade Técnica apontou à fl. 04 que o Poder Legislativo local procedeu ao empenho de despesas em valor superior aos créditos concedidos, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n.º 4.320, de 1964.

9. Sabemos, todavia, que as Câmaras Municipais não tiveram que apresentar as contas anuais do exercício de 2016 a este Tribunal de Contas ordinariamente. Por isso, entendemos que deve ser requisitada ao Presidente da Câmara a prestação dessas contas, para fins de **julgamento**, de acordo com o art. 71, II, da Constituição da República.

10. Em relação ao parecer do Controle Interno, a Unidade Técnica constatou que o documento não foi conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito, contrariando, neste aspecto, o art. 42, §3º, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

11. Diante disso, sugeriu que o responsável pelo Controle Interno fosse advertido no sentido de que "deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito."

12. Nessa linha, aderimos à recomendação da Unidade Técnica, uma vez que entendemos que é apropriada ao caso em análise.

13. Ressalta-se que o responsável pelo Controle Interno do Município deve ser alertado para a necessidade de o parecer daquele órgão atender aos requisitos da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, e das Instruções Normativas deste Tribunal, sob pena da sua responsabilização, com a consequente aplicação de sanção pelo Tribunal de Contas.

14. Faz-se necessário, ainda, o reforço da recomendação já feita pelo Ministério Público de Contas e por esta Corte, sobre a necessidade de se atentar para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

planejamento adequado da gestão municipal, com vistas a garantir o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), alertando o Prefeito que o prazo para o cumprimento das Metas nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional, já expirou.

15. Além disso, os responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser alertados da importância da compatibilização das peças orçamentárias, instrumentos de gestão municipal, com as metas do PNE, conforme previsto no art. 10 da Lei federal nº 13.005, de 2014.

16. Por fim, mister destacar a decisão deste Tribunal de Contas no Assunto Administrativo nº 1.015.649¹, a qual recomenda aos Chefes dos Poderes Executivos municipais que "os planos estaduais e municipais de educação devem trabalhar de forma articulada para o alcance das metas e estratégias estabelecidas no PNE, razão pela qual os planos não poderão apresentar taxas de atendimento inferiores ou prazos superiores aos estipulados nacionalmente".

CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo das recomendações sugeridas**.

18. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Decisão exarada em 02/08/2017 pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1015328
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. ADRIENE ANDRADE
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 14, IV - RI - TCEMG
Data/Hora:	20/04/2018 00:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1015328
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. DURVAL ANGELO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: POSSE CONSELHEIRO(A) - ART. 9º - RITCEMG
Data/Hora: 01/08/2018 00:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1015328
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. DURVAL ANGELO
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	ART.128 RI - PROV. CARGO CONS. SUBST.
Data/Hora:	29/10/2018 16:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO**MUNICIPAL N. 1015328**

Procedência: Prefeitura Municipal de Martins Soares

Exercício: 2016

Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira

Procurador: Leosaviano Ribeiro Almeida, CPF 015.049.986-85; Carlos Roberto da Silva, CRC/MG 064897; Emerson Luiz Barnabé, CRC/MG 075373; Rafael Estanislau Barbosa, CPF 117.046.266-92; Marcello Emerick Pechara, CPF 128.952.636-20; Danilo Gaiozo Machado, CPF 084.678.966-39; Aéliton Matos, OAB/MG 176.397; Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527; Tadeu Augusto Carazza Vallim, OAB/MG 159.501 e Edilane Cristina Rosa da Silva, OAB/MG 153.540; Luiz Henrique de Oliveira Almeida, OAB/MG 174.292.

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Ademir José Conrado de Oliveira, chefe do Poder Executivo do município de Martins Soares, exercício financeiro de 2016, analisada no estudo da unidade técnica de fls. 02/44, nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

A unidade técnica concluiu que as irregularidades informadas à fl. 11v ensejam a rejeição das contas em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Tribunal.

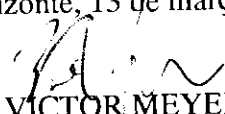
Regulamente citado (fl. 48), o responsável se manifestou às fls. 53/70.

Em sede de reexame, a unidade técnica às fls. 86/98 analisou a defesa apresentada concluindo pela aprovação das contas.

O Ministério Público opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com recomendação (fls. 99/100).

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.


VICTOR MEYER
Relator

RETIRADO DE PAUTA

Adiado o julgamento para a
Sessão de 4/4/19

Adiado o julgamento para a
Sessão de 11/4/19

PAUTA 2ª CÂMARA
Sessão de 23/03/2019
146718641
TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



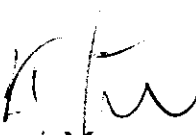
Processo: 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira
Exercício: 2016

Encaminho os autos para a **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da petição protocolizada pelo Município de Martins Soares, em 27/03/2019, sob o nº 5814810/2019, por meio da qual é requerida a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo senhor Ademir José Conrado de Oliveira, prefeito do município em 2016, em razão de supostas irregularidades praticadas pelo gestor. No documento é requerida, também, a realização de inspeção *in loco* objetivando a apuração dessas irregularidades.

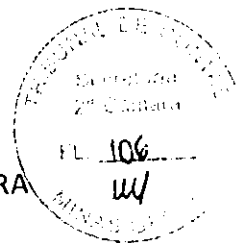
O presente processo havia sido incluído na pauta da Segunda Câmara de 28/03/2019, todavia, em razão da apresentação da referida documentação, foi solicitado o adiamento da apreciação do processo a fim de verificar se os elementos trazidos pelo município poderiam impactar na análise da prestação de contas.

Desse modo, após a análise da documentação, devolvo os autos para que, além da juntada da documentação, mantenha-se o processo pautado para a próxima sessão da Segunda Câmara a ser realizada no dia 04/04/2019.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.


Victor Meyer
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO VICTOR MEYER DA 02ª CÂMARA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



Autos: 1015328.

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, referente à prestação de contas em epígrafe, pelos fatos e argumentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS.

01- Versam os autos sobre a prestação de contas do ex-prefeito do município de Martins Soares, Senhor Ademir José Conrado de Oliveira, relativas ao exercício do ano de 2016.

02- Importante considerar que foram detectadas, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, irregularidades referentes a Créditos Orçamentários e Adicionais (Créditos Especiais) e Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

03- No tocante aos créditos especiais, verificou-se que foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

04- Já em relação aos Demonstrativos dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, constatou-se que foi aplicado o percentual de 14,89% da receita base de cálculos, não obedecendo ao mínimo exigido no artigo 198, §2º, III da Constituição Federal, Lei Complementar 141/2012 e Instrução Normativa 05/2012.



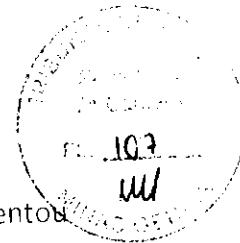
MARTINS SOARES

0005814810 / 2019

27/03/2019 11:46

TCMG PROTOCOLO 27/MAR/2019 11:46 0058148 MAR 10

[Handwritten signatures and initials]



05- Ressalta-se que o ex-prefeito de Martins Soares apresentou defesa alegando que, no exercício do ano de 2015, foram inscritos Restos a Pagar no montante de R\$ 458.633,83 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), porém, a disponibilidade de caixa era de apenas R\$ 1.319,68 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

06- Assim, aduz que o único valor de Restos a Pagar inscritos em 2015, que foi considerado na apuração dos gastos com serviços de saúde, sendo a quantia de R\$ 1.319,68 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) que havia disponível no caixa.

07- Relata, ainda, que grande parte destas despesas foram pagas com recursos próprios do município, no exercício de 2016, e diante do fato daquelas não se referirem aquele exercício (2016), não foram consideradas nos gastos com a saúde em 2015, por se tratar de restos a pagar.

08- Desta forma, o ex-prefeito afirmou que em algum exercício financeiro, as despesas pagas, devem ser consideradas no cômputo dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

09- No que diz respeito aos Créditos Especiais o ex-prefeito alegou que a irregularidade ocorreu devido a erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016. Assim, declara que o referido decreto abriu créditos suplementares e não créditos especiais, sendo os dados digitados no sistema equivocadamente, o que levaram a referida irregularidade.

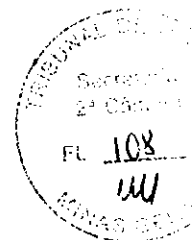
10- No entanto, tais alegações não merecem prosperar, sendo a rejeição das Contas medida que se impõe, diante dos argumentos a dispor.

II -- DA FUNDAMENTAÇÃO.

A

Tras

II.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.



11- Os créditos adicionais são autorizações de despesas que não foram computadas ou insuficientemente dotadas pela Lei de Orçamento e se subdivide em dois: créditos suplementares e créditos especiais.

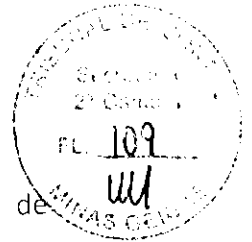
12- Os créditos suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária, conforme disposto no artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64. Já os créditos especiais são aqueles destinados às despesas que não há dotação orçamentária específica, conforme preceitua o artigo 41, inciso II, da mesma lei. Em continuidade, a referida lei dispõe em seu artigo 42 que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

13- Conforme se depreende dos autos, houve a publicação da Lei Municipal 728/2015, que autorizava a abertura de crédito especial no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos mil), sendo o importe de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil) para construção de calçamento de ruas e avenidas e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para construção de creches.

14- Com isso, houve a decretação, por parte do executivo, do Decreto nº 030/2015 que realizou a abertura de crédito especial para o exercício de 2015, com autorização da Lei Municipal 728/2015, conforme demonstrado acima. Ou seja, conclui-se que a Lei Municipal 728/2015 autorizou os créditos especiais que foram abertos pelo Decreto nº 030/2015, na data de 23 de outubro de 2015.

15- No entanto, ocorreu também a edição da Lei Municipal nº 743/2016, que autorizou a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual do exercício de 2016, no percentual de 15% (quinze por cento) para reforço da dotação orçamentária. Vale destacar que a referida lei não especificou valores nem mesmos para qual fim o crédito suplementar seria utilizado.

[Handwritten signature]
A *[Handwritten initials]*



16- Por conseguinte, foram editados dois Decretos iguais, de numeração 09/2016, datados também com a mesma data, qual seja, 01 de junho de 2016.

17- Um dos referidos decretos de número 09/2016 abriu crédito especial com autorização da Lei Municipal 728/2015, para o orçamento do município no **exercício de 2015**, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil) para construção de calçamento de ruas e avenidas.

18- Já no outro decreto de número 09/2016, foi aberto crédito suplementar para o **exercício de 2016**, com autorização da Lei Municipal nº 743/2016, também no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil) para construção, ampliação e reforma de vias públicas

19- Desta forma, verifica-se haver incongruências e omissões com as informações contidas na Lei Municipal nº 743/2016, bem como nos Decretos nº 09/2016, contidos nas folhas 19 e 68/69 dos autos.

20- As alegações do ex-prefeito de que a irregularidade ocorreu devido a erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016, não merecem prosperar, visto que estamos diante de irregularidades e até possível apuração de um crime de falsificação de documento público.

21- Registra-se, ainda, que, conforme informações prestadas pelo próprio município de Martins Soares, há um livro em que ficam dispostos todas as normas realizadas (leis, decretos...), o que pode comprovar os indícios de possível falsificação de documento público.

22- Ora, qual motivo o chefe do executivo do município teria de realizar um decreto em 2016, referente a créditos especiais no importe de R\$

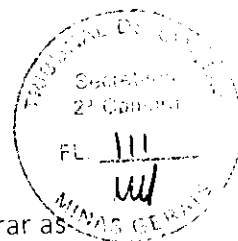
[Handwritten signature]
A Trz

Fl. 110
111

24- Destarte, diante das irregularidades e incongruências apontadas, a inspeção *in loco* é medida que se impõe, para a necessária apuração dos fatos e verificação de possível prática de falsificação de documento público.

26- A falsificação pode ser total (documento é inteiramente criado) ou parcial (adiciona-se ao documento, nos espaços em branco, novos e relevantes elementos). Na conduta de alterar, o agente modifica documento público existente (e verdadeiro), substituindo ou alterando dizeres inerentes à própria essência do documento. Ressalta-se que a falsificação deve ser apta a iludir, ou seja, se o documento falso for demasiadamente grosseiro, não haverá crime de falso.

Hand.
A. Thompson



27- A inspeção *in loco* é necessária no presente caso para apurar as irregularidades apontadas, desta forma, poderá ser realizada a coleta de informações adicionais sobre os documentos e registros físicos, bem como o alcance de novas provas.

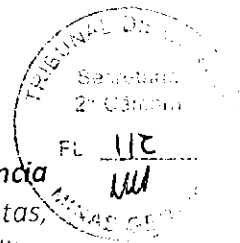
28- Nessa linha, a doutrinadora Laura Correa de Barros, ensina que a inspeção *in loco* "consiste no deslocamento de uma equipe técnica do respectivo Tribunal de Contas para o ente a ser fiscalizado" (BARROS, Laura Correa, Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.74, ano XXVIII).

29- No mesmo sentido, segue o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES PERMITE A DEDUÇÃO DE DESPESAS INCORRETAMENTE CONTABILIZADAS, DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL. REGULARIDADE. NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. DETERMINAÇÃO DE INSPEÇÃO *IN LOCO*. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. 1. As despesas com as Obrigações Patronais decorrentes de contratações vinculadas a Programas do Governo Federal erroneamente contabilizadas como gastos com pessoal são passíveis de exclusão do valor inicialmente apurado no Demonstrativo de Gastos com Pessoal, desde que devidamente comprovado o erro no registro contábil. 2. A existência de decisão judicial autorizando a não repasse das contribuições previdenciárias inviabiliza a responsabilização do gestor em decorrência dos valores não repassados ao Instituto de Previdência. 3. Determina-se a realização de inspeção *in loco* na municipalidade, para verificação dos atos de gestão, máxime nos procedimentos de repasse de contribuições

[Handwritten signature]
R. T. R.

patronais e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social. 4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, incluídos os adicionais, e a observância dos limites constitucionais e legais relativos ao repasse financeiro à Câmara de Vereadores, à aplicação de recursos no ensino e na saúde e às despesas com pessoal, com recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo órgão de controle interno. (TCE-MG - PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL: 872951, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 14/12/2017, Data de Publicação: 18/01/2018)



30- Registra-se, ainda, que a Resolução nº 10/98 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprova os procedimentos a serem observados na realização de inspeção e auditorias.

31- Tem-se, assim, as inspeções ordinárias, extraordinárias e especiais. O caso em tela, enquadra-se na inspeção extraordinária que se refere a realização de inspeção a ser determinada pelos Conselheiros, "ao tomarem conhecimento de ocorrências que justifiquem apuração imediata, notadamente aquelas oriundas de denúncias", conforme disposto no item 1.1.2 - Inspeção Extraordinária da referida Resolução.

32- Por fim, diante das incongruências e irregularidades apontadas na fundamentação supra, bem como o respaldo legal e jurisprudencial, requer seja realizada a inspeção *in loco* na Prefeitura de Martins Soares para levantamento das possíveis falhas no lançamento da prestação de contas em epígrafe, bem como seja apurada a veracidade do alegado no presente petitório, com o fim de dirimir a questão sobre a falsificação, ou não, do documento guerreado.

III – DOS PEDIDOS

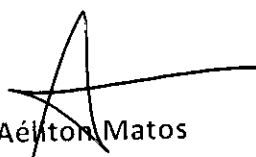
33- Diante do exposto, pugna pela rejeição das contas do exercício de 2016 apresentadas pelo ex-prefeito de Martins Soares e requer o deferimento da

inspeção *in loco* para análise dos documentos físicos e apuração de possíveis irregularidades cometidas no transcorrer do caso.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.


Aélton Matos
OAB/MG 176.397


Tiago Tavares Silva
OAB/MG 165.050

Izabella Sabatini Sampaio Rocha
OAB/MG 192.969

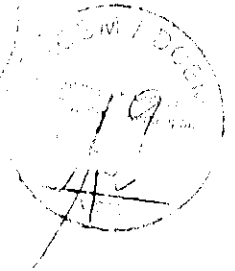

Thais Viviane Ferreira
OAB/MG 193.245

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
Sistema de Informações Municipais

001/001

DECRETO Nº 00009/2016

ARRE CRÉDITO ESPECIAL



O prefeito de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 00728 do dia 10 de setembro de 2015

Art. 1º - É aberto ao encargo do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Especial para reforço das seguintes dotações:

orçamentárias no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	CREDITO(S)	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS					301.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 320 de 17 de março de 1964

CLASSIFICAÇÃO	RECURSO(S)	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
02.094.101.0001.0001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENDIMENTO ESPECIAL - OBRAS INSTALAÇÃO		450		100	301.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO					301.000,00
TOTAL DE RECURSOS					301.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares, 01 de junho de 2016

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
2ª COORDENADORIA
FL. 115
MINAS GERAIS

65

APPENDIX C: THE FIVE-STAR RATING

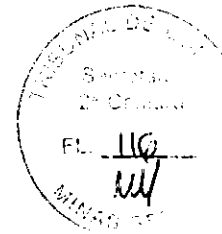
Sistema de recuperação financeira – RCF – em vigor em 2016 e do seguinte crédito (R\$) dedução (des) orçamentária: s) R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

17 de março de 1964

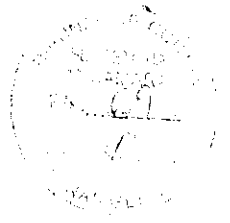
[illegible]

⑤

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
Sistema de Informações Municipais

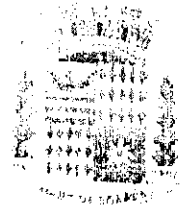


002/002



Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a participação

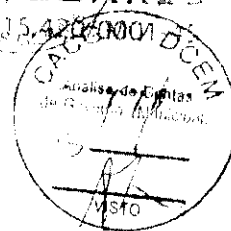
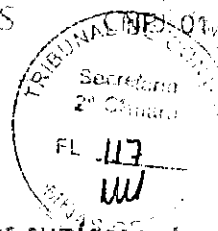
Martins Soares, 04 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 743, de 27.04.2016

"Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual de 2016, na forma que especifica, e dá outras providências".



Nos termos do Ato do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Martins Soares autoriza a abertura de créditos suplementares de até 15% (quinze por cento), para o exercício de 2016, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 (Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas disposições que regulam as despesas, conforme relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal autoriza, na forma do art. 43 § 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para cobrir as despesas, e, também, recursos provenientes do montante de arrecadação, se houver.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua vigência ao início do ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica às disposições em contrário.

Em 27 de abril de 2016, no Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (27.04.2016).

ALFAMIR J. CORRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

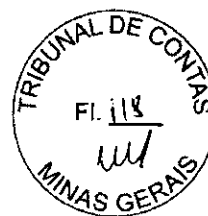
Atestado de leitura e entrega do Projeto Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 27.04.2016.

Wendel José da Silva
Secretário de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1015328

Data: 02/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 106/117, protocolizada sob o n.º 5814810/2019, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, em cumprimento à determinação de fl(s). 105.

Maria Valéria Menezes de Oliveira



Executor: M.V.M.O.



Processo: 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira
Exercício: 2016

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Ademir José Conrado de Oliveira, chefe do Poder Executivo do Município de Martins Soares no exercício de 2016.

Em 27/03/2019 foi protocolizada petição pelo Município de Martins Soares, sob o nº 5814810/2019 (fls. 106/117), em que a atual gestão questiona a regularidade da abertura de crédito especial no importe de R\$ 301.000,00 para construção de calçamento de ruas e avenidas por meio do Decreto 30/2015, com fundamento na Lei Municipal 728/2015.

Além disso, o município aduz que a redação da Lei Municipal 743/2016 (Lei Orçamentária Anual) autorizou a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016 no percentual de 15% para reforço de dotação, mas não especificou os valores ou a finalidade de aplicação dos créditos adicionais.

O município, ainda, impugna a publicação de dois decretos editados pelo senhor Ademir José Conrado de Oliveira, que têm numeração igual (Decreto 09/2016), publicados no mesmo dia (01/06/2016), sendo que um prevê a abertura de crédito especial com fundamento na Lei Municipal 728/2015 para o orçamento de 2015 no valor de R\$ 301.000,00 e o outro dispõe sobre a abertura de crédito suplementar com fundamento na Lei Municipal 743/2016 para o orçamento de 2016 no valor de R\$ 301.000,00.

Por fim, o município alega que houve falsificação de documento e requer a realização de inspeção *in loco*, pugnando pela rejeição das contas.



O processo havia sido incluído na pauta da Segunda Câmara de 28/03/2019, mas, em razão da apresentação da referida petição, foi solicitado o adiamento de sua apreciação, a fim de verificar se os elementos trazidos pelo município poderiam impactar na análise da prestação de contas.

Em 03/04/2019 foi protocolizada nova petição pelo município de Martins Soares, sob o nº 5836310/2019, por meio da qual são ratificadas as alegações da petição anterior e é requerida a juntada de documentos que, em tese, corroborariam com as alegações apresentadas.

Em 08/04/2019 foi encaminhado o ofício nº 25/2019/NI 593-2019/GABSM pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, no qual informa que foram relatadas possíveis irregularidades na substituição de dados do SICOM que impactariam na emissão do parecer prévio desta prestação de contas.

Dentre os documentos que acompanham o citado ofício está o despacho nº 46/2016 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Elke Andrade Soares de Moura, no qual informa que recebeu documentação, em que são noticiadas eventuais irregularidades na prestação de contas do exercício de 2016, de forma anônima.

A Procuradora Sara Meinberg ressalta em seu ofício que, com base no relatório da unidade técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas e que, em função da documentação que lhe foi encaminhada, solicitou a retirada do processo de pauta e o consequente encaminhamento da documentação para nova análise técnica.

Ante o exposto, diante da gravidade dos fatos noticiados, encaminho os autos para a **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada do Exp. 276/SEC. 2ª CÂMARA e da documentação que o acompanha (petição protocolizada pelo Município de Martins Soares em 03/04/2019 sob o nº

5836310/2019), bem como do ofício nº 25/2019/NI 593- 2019/GABSM, o qual possui como anexos o despacho nº 46/2016, o Exp. 075/2019/CAOP/MPC e documentação apresentada anonimamente.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para análise de toda documentação a fim de verificar se, diante dos novos elementos, é necessária a alteração da conclusão do exame técnico anterior.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Victor Meyer', written over the printed name.

Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

121
9

EXP. N. 276/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da 2ª Câmara

Para: Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Documentação protocolizada sob o n. 5836310/2019

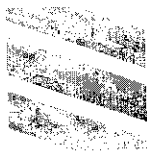
Em: 3/4/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a petição em epígrafe, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Martins Soares n. 1015328, informando-lhe que os autos serão apreciados na próxima Sessão desta Câmara a realizar-se nesta quinta-feira, dia 4/4/2019.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora



PONTESMATOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO VICTOR MEYER DA 02ª CÂMARA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos: 1015328.

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

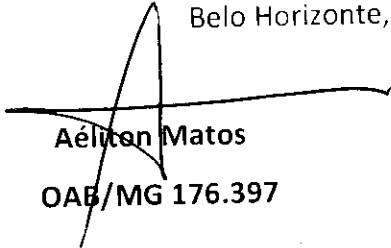
01- Em face do evidente descumprimento, pelo ex gestor municipal, de normas jurídicas em relação a aplicabilidade dos recursos municipais, combinado com a utilização superveniente de ferramentas sistêmicas no intuito de falsear as informações prestadas a esse Colendo Tribunal, servimo-nos do presente para colacionar os documentos anexos, que visam corroborar com a tese de cometimento de ilicitudes pelo alcaide à época.

02- Ressaltamos que, dentre os documentos trazidos, colacionamos o empenho referente as despesas contestadas, cuja previsão de abertura de crédito não foi amparada por autorização legislativa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.


Aélton Matos

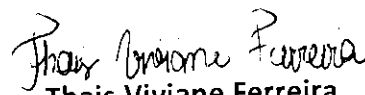
OAB/MG 176.397

Tiago Tavares Silva

OAB/MG 165.050

Izabella Sabatini Sampaio Rocha

OAB/MG 192.969


Thais Viviane Ferreira

OAB/MG 193.245



0005836310 / 2019

- Belo Horizonte - MG

03/04/2019 14:52

MARTINS SOARES

NOTA DE SUBEMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
CNPJ 01.615.420/0001-45
AV JOAO BATISTA, 294, CENTRO, MARTINS SOARES/MG

SE 01737 001

20/07/2016
FICHA 0457
RE 01723/16

PROCESSO PRC00016/16 Licitação TOMADA DE PREÇOS Ref. 06/2016

OS 001649 RECAPEAMENTO ASFALTICO
ITEM Contr 22

Item 2
Parcela 001

CREDOR 228-AGIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 11.654.582/0001-46
AVENIDA MELO VIANA, Nº515, BOM PASTOR, MANHUACU, MG, CEP 36900-000

123
8

ESPECIFICACAO DA DESPESA

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO (PRE) EM RUAS DE
MARTINS SOARES, CONFORME CONVENIO 1491003660/15
SEGOV LICITACAO TOMADA DE PRECO 003/2016, REFEREN-
TE A PRIMEIRA MEDIÇÃO.

IMPORTANCIA

Valor 127.325,16

DOTACAO

Orgao	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	06	SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
Classificacao	1545100011.003	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS
	449051	OBRAS E INSTALACOES
	44905131	Obras e Instalacoes de Dominio Publico
Subprojeto	3268	OBRAS E INSTALACOES
Fonte ODE/MG	100	Recursos Ordinarios
Conta	Debite 6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS

	EE 01737	Cota 21
Saldo anterior	251.921,16	INVESTIMENTO
Valor	127.325,16	
Saldo atual	124.596,00	

20/07/2016

ADEMIR JOSE CONRADO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador da Despesa

MARCOS ANDRADE PEREIRA COELHO
CONTADOR CRC/MG/48.304
Responsavel Tecnico

LIQUIDACAO

Atesto a liquidacao desta despesa
(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

ARNALDO SILVA DUTRA
SECRETARIO DE OBRAS

20/07/16

ORDEN DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

ADEMIR JOSE CONRADO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

21/07/16

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitacao:
(Cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais
e dezesseis centavos)

ASS.
NOME

DATA 21/07/16
DOCUMENTO

BANCO/CHEQUE

VOUCHER

PREPARADO POR

QUITACAO

QUITADO CONFORME
COMPROVANTE EM ANEXO

4986



FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MANHUACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: AGIO CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: AGIO CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVENIDA MELO VIANA, 515 - BOM PASTOR

MANHUACU - MG - CEP: 36900-000

E-mail: orteconte@orteconte.com.br - Fone: (33)3339-1000

Inscrição Estadual: . . . - Inscrição Municipal: 0049346 - CPF/CNPJ: 11.654.582/0001-46

134
9

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 20/07/2016	Código de Verificação para Autenticação 8ae13e0555fe46ae015607f7c5702d0d	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Número da Nota 201600000000005
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional: Não Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICIPIO DE MARTINS SOARES	CPF/CNPJ 01.615.420/0001-45	Inscrição Estadual	
Endereço E JOAO BATISTA	Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 36972-000	Município MARTINS SOARES	UF MG	Telefone e-mail pmmartinssoares@yahoo.com.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica o					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
em observação	UN	1,00	127.325,16	3,00 %	127.325,16

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
127.325,16	114.592,64	12.732,52	381,98

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
1.400,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,56	0,00	125.542,60

OBSERVAÇÕES

Execução de obra de recapeamento asfáltico (PMF) em ruas de Martins Soares, conforme o convenio 1491003660/2015 SEGOV, licitação tomada de preço 003/2016 referente a primeira medição com valor igual a 127.325,16

Parcela referente a serviço: 12.325,16

INSS: 1.400,58

ISSQN: 381,98

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN. SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO:

www.manhuacu.mg.gov.br NA OPÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Contato: Setor de Fiscalização - (033) 3339-2704

126
9

23/08/2016 15:24:23 - AMOSVH.ELA - (c) 2003

GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - Nº 19915

ISSQN COBRANCA AVULSA 2016 / 2016

FEETURA MUNICIPAL E MARTINS SOARES

PAGINA 1/1

ORIGEM DO DÉBITO

RESUMO

CONSTRUÇÕES LTDA

AV. VELLO VIANA 518 A

CEP 08000-000

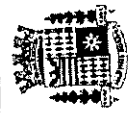
TEL 011 464 020001 40

VALOR

381,98

CÁLCULO

7,50



Divida para pagamento via depositando no Braspaganco - BR
 0001 Agência 0412.XCOC - BRSP 99100001 11 de Martins Soares
 Impostos

Este documento serve como comprovante
 de pagamento. Por tanto, deve ser
 guardado para apresentação ao Depto
 competente, quando solicitado.
 Data: 11/08/2016
 Assinatura: [Assinatura]

Total: R\$381,98 - Acréscimos: R\$0,00 - Total: R\$381,98
 Valor a Pagar: R\$381,98

REQUISIÇÃO DE SUB-EMPENHO Nº 001/2016 DATA DE EMISSÃO 22/06/2016 EMPENHO ORIGEM: DESPESA O.P. 0112016

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1106 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E TRIBUTISMO

REQUISIÇÃO ORÇAMENTARIA: 1106/2016

FAVORECIDO: ASS. CONSTRUÇÕES LITA EPP COD: 228

Endereço: AVENIDA MELH VIANA, Nº 415
Cidade: MANHUAZ
UF: MA CEP: 65490-011 Fone:
CNPJ: 11.451.000/0001-00 Agência:
Cidade:
Cidade: ITAPECURU D-2, 1
Cidade: ITAPECURU D-2, 1
Cidade: ITAPECURU D-2, 1

ORDEM SERVIÇOS DE CONTRATO: 01

PROPOSTA DE COMPRA: 01/2016 (PROPOSTA DE LICITACAO GLOBAL TOMADA DE PREÇOS) HOMOLOGADO em 24/06/2016
ABJUDICADO em 24/06/2016

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO

PRazo DE ANTECIPACAO: 0 dias 0000 horas 00 minutos

FORMA DE PAGAMENTO: 144 CLAS. ORÇAMENTARIA: 0206 1945100010.006 449051 - Obras e instalações

PROPOSTA: 1.000 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS

VALOR: 127.325,16

TIPO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPAMENTO ASFALTICO (PME) EM RUAS DA CIDADE DE MARTINS GUARES/MA

127
X

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISIÇÃO DE SUB-EMPENHO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. ORÇAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
RECAPAMENTO ASFALTICO (PME)	SV 16487	1,000	127.325,1600	127.325,16

SUB-EMPENHO (TIPO/NÚMERO/SEQUENCIA):

RICHARDSON SILVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CAIXA

2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

128
9

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PM MARTINS SOARES RECAPEAMENTO
Conta Origem:	0895/006/00000369-3
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	01.615.420/0001-45

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0939/00000014605-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome 1º Titular:	AGIO CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ 1º Titular:	11.654.582/0001-46
Valor:	R\$ 127.325,16
Valor da Tarifa:	R\$ 14,70
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Histórico:	DOC EXPRESS

Data de Débito:	21/07/2016
Data da Operação:	21/07/2016
Código da Operação:	00124700
Chave de Segurança:	BMV5JJYF3P0304CG
Operação realizada com sucesso.	

Município: 3140530 - Martins Soares

3.4.3.3. Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 26/03/2019 12:16:37

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Code

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	895.272,30	90.078,17	90.078,17	895.272,30	749.964,49	749.964,49	145.307,81
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	17.426.571,90	6.503.337,39	6.503.337,39	17.426.571,90	16.193.355,09	15.831.691,70	1.233.216,81
Unid.: 02001 - GABINETE DO PREFEITO	769.450,56	21.486,58	229.957,76	560.979,38	560.979,38	560.979,38	0,00
Unid.: 02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.434.433,34	204.256,14	481.471,76	1.157.217,72	1.120.104,72	1.116.944,72	37.113,00
Unid.: 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	314.230,00	58.583,88	100.345,68	272.468,20	239.258,87	239.258,87	33.209,33
Unid.: 02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	613.580,00	644.020,23	288.683,17	968.917,06	967.168,18	924.117,69	1.748,88
Unid.: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	204.680,00	85.754,45	116.556,52	173.877,93	173.877,93	172.377,93	0,00
Unid.: 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.374.720,00	1.121.238,09	1.018.986,56	2.476.971,53	2.469.289,10	2.169.363,44	7.682,43
Função: 04 - Administração	1.018.340,00	590.686,50	213.045,35	1.395.981,15	1.395.981,15	1.395.981,15	0,00
Função: 15 - Urbanismo	997.800,00	332.697,87	581.643,81	748.854,06	748.813,66	448.888,00	40,40
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	291.000,00	301.000,00	256.532,21	335.467,79	335.467,79	35.542,13	0,00
Prog.: 0001 - MANTER AS ATIV DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL	291.000,00	301.000,00	256.532,21	335.467,79	335.467,79	35.542,13	0,00
Ação: 1006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS	121.000,00	0,00	85.457,87	35.542,13	35.542,13	35.542,13	0,00
Ação: 1007 - CONSTR AMPL E REF DA REDE DE AGUA, ESG E PLUV	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 1008 - CONSTR AMPL E REF DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas instituições, e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MS.

Ação: 1009 - CONSTR, AMPLIACAO E REFORMA DE TREVOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 1033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	301.000,00	1.074,34	299.925,66	299.925,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Subação: -	0,00	301.000,00	1.074,34	299.925,66	299.925,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Desp.: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	301.000,00	1.074,34	299.925,66	299.925,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte Rec.: 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	301.000,00	1.074,34	299.925,66	299.925,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	706.800,00	31.697,87	325.111,60	413.386,27	413.345,87	413.345,87	0,00	40,40	0,00
Função: 16 - Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função: 25 - Energia	150.940,00	37.103,72	18.457,40	169.586,32	161.944,29	161.944,29	0,00	7.642,03	0,00
Função: 26 - Transporte	187.640,00	160.750,00	185.840,00	162.550,00	162.550,00	162.550,00	0,00	0,00	0,00
Função: 27 - Desporto e Lazer	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unid.: 02007 - SECRET MUNICIPAL EDUCACAO FUNDOM DE EDUCACAO	1.019.667,00	152.712,95	555.470,19	616.909,76	599.742,34	598.580,04	0,00	17.167,42	0,00
Unid.: 02008 - FUNDEB	4.265.040,00	489.757,65	748.683,80	4.006.113,85	3.912.484,79	3.912.484,79	0,00	93.629,06	0,00
Unid.: 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RECUR VINCULADO	546.601,00	965.300,69	684.073,00	827.828,69	697.262,83	687.841,73	0,00	130.565,86	0,00
Função: 12 - Educação	546.601,00	965.300,69	684.073,00	827.828,69	697.262,83	687.841,73	0,00	130.565,86	0,00
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	177.940,00	220.423,69	0,00	398.363,69	316.415,00	316.415,00	0,00	81.948,69	0,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	368.661,00	244.877,00	184.073,00	429.465,00	380.847,83	371.426,73	0,00	48.617,17	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prog.: 0005 - MANTER O ENSINO INFANTIL MUNICIPAL	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação: 1032 - CONSTRUCAO DE CRECHES EDUCACIONAIS	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subação: -	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nat. Desp.: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte Rec.: 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem a situação contábil, considerando os remessos de dados para a contabilidade e a situação atual da unidade.

29/03/2020

Unid.: 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	427.100,00	133.865,45	118.915,00	442.050,45	360.545,51	359.845,51	81.504,94
Unid.: 02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	377.329,44	86.896,18	144.310,27	319.915,35	210.837,40	209.964,30	109.077,95
Unid.: 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.462.970,56	769.624,17	74.580,00	3.158.014,73	2.538.246,96	2.536.376,22	619.767,77
Unid.: 02013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.616.770,00	1.769.840,93	1.941.303,68	2.445.307,25	2.343.557,08	2.343.557,08	101.750,17
Total	18.321.844,20	6.593.415,56	6.593.415,56	18.321.844,20	16.943.319,58	16.581.656,19	1.378.524,62

131
g

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos eletrônicos pelas unidades locais e não contém quaisquer dados de melhor expediente nem de FMS.

Fundamentação

I – Descumprimento do princípio orçamentário da Anualidade ou Periodicidade.

132
9

Desde seus primórdios, a instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras com a finalidade de aumentar-lhe a consistência no cumprimento de sua principal finalidade: auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos. Essas regras ou princípios receberam grande ênfase na fase que os orçamentos possuem grande conotação jurídica. Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária.

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, exceto: Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos quatro últimos meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte até o limite do seu saldo.

Corroborando com a afirmativa de que o Poder Executivo **descumpriu com o artigo 42 da Lei 4320/64**, procedendo à abertura de crédito especial conforme Decreto Municipal nº. 09 de 01/06/2016, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), temos:

1 - Que no dia 10/09/2015, foi sancionada a Lei Municipal nº. 728 de 10/09/2015 – Autoriza Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), sendo criado dois créditos especiais com vigência adstrita ao exercício de 2015 sendo:

- a. Dotação: 02.09.12.365.0005.1032.449051 – R\$ 500.000,00
- b. Dotação: 02.06.15.451.0001.1033.449051 – R\$ 301.000,00

2 – Que mesmo podendo serem apropriados no exercício de 2016, conforme exceção da regra, no encerramento do Balanço Orçamentário do exercício de 2015, estas dotações possuíam os saldos zerados, ou seja sem saldos disponíveis para serem

reaberto, conforme consulta realizada junto o portal do TCE MG: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/orcamento>, conforme anexo, onde demonstramos resumidamente estes saldos:

133
9

Dotação	Valor Fixado	Acrescimo	Redução	Valor Atualizado	Valor Empenho	Valor Liquidado	Saldo a Empenhar
02091236500051032	R\$ -	R\$ 301.000,00	R\$ 1.074,34	R\$ 299.925,66	R\$ 299.925,66	R\$ -	R\$ -
02061545100011033	R\$ -	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ -			R\$ -
Total		R\$ 801.000,00	R\$ 501.074,34	R\$ 299.925,66	R\$ 299.925,66	R\$ -	R\$ -

3 – Que as duas dotações criadas através da Lei Municipal nº 728 de 10/09/2015, encerram o exercício de 2015 com os saldos zerados, ou seja sem saldo disponível para o próximo exercício de 2016, não sendo portanto suficiente para embasar a reabertura.

4 – Que no dia 01/06/2016, passado já 09 (nove) meses, através do decreto municipal nº. 09 de 01/06/2016, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) o Poder Executivo á época, utilizou a mesma Lei Municipal nº 728 de 10/09/2015, para reabertura de Créditos Especiais, junto ao Orçamento do exercício de 2016, desconsiderando que **não existiam Créditos Especiais com saldo disponível**, inaptos a serem reabertos, por insuficiência de saldos.

5 – Como **não existiam saldos disponíveis**, o decreto municipal nº. 09 de 01/06/2016, torna-se irregular, ou seja não existiu autorização legislativa em consequência a infração da norma legal, conforme 42º da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), sem cobertura legal.

Destarte, não há dúvida quanto à obrigatoriedade de se exigir a prévia autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais (suplementar e especial). Da mesma forma, não há como atenuar a irregularidade, pois o simples fato de abrir créditos sem a cobertura legal já privilegia novas dotações desconhecidas pelo Poder Legislativo e desprestigia o planejamento que foi regularmente aprovado pelos legítimos representantes do povo. Mesmo que essas dotações não venham a ser

utilizadas, em razão de eventuais anulações de dotações que, apesar de não aumentarem o total da despesa autorizada, alteram as feições do orçamento originalmente aprovado.

134
9

Observa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Geraus, entende como irregular a abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, como dispõe a Súmula TCEMG n. 77/08, in verbis: “Os créditos suplementares e especiais abertos sem cobertura legal são irregulares e podem ensejar a responsabilização do gestor.”

Em face do exposto, conclui-se que a abertura de créditos suplementares necessita de amparo legal, por determinação expressa do art. 167, V da Constituição da República de 1988, do art. 42 da Lei n. 4.320/64 e da Súmula TCEMG n. 77/08, ou seja, esses créditos deverão ser autorizados por lei e abertos por decretos. Ressalta-se que a abertura de créditos suplementares sem amparo legal poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei n. 8.429/92).



135
9

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete de Procuradora Sara Meinberg

Ofício nº 25/2019/NI 593-2019/GABSM

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.

Exmº. Sr.

Conselheiro substituto Victor Meyer

Relator do **Processo nº 1.015.328**

URGENTE – Processo incluído na pauta do dia 11/04/2019

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Foi apresentada denúncia a este Ministério Público de Contas, Notícia de Irregularidade nº 593/2019, na qual foi relatada possíveis irregularidades na substituição de dados do SICOM, que impactariam a análise das contas do Prefeito de Martins Soares, referente ao exercício de 2016.

2. Dessa forma, tendo em vista que esta Procuradora emitiu parecer pela aprovação dessas contas com base no relatório da Unidade Técnica, que também utilizou o SICOM para formar seu convencimento, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe da sessão do dia 11/04/2019, bem como a juntada da documentação em anexo e o posterior encaminhamento para Unidade Técnica para verificação da regularidade dos cancelamentos dos empenhos realizados em novembro e dezembro de 2016 (fl. 04 a 08 em anexo) e o impacto que eles causaram na análise técnica conclusiva dela.

3. Por fim, solicito o retorno dos autos a este *Parquet* para nova manifestação.

Atenciosamente,

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas



136
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 046/2019

~~137
9~~

Documento nº: (sem número de protocolo)
Procedência: Denúncia anônima, via *e-mail* Fale Conosco
Referência: Eventuais irregularidades na prestação de contas do Município de Martins Soares, tratada no Processo n. 1015328.

À Coordenadoria de Apoio Operacional – CAOP,

A documentação apensa foi encaminhada de forma anônima, via *e-mail* Fale Conosco, e refere-se a eventuais irregularidades na prestação de contas do Município de Martins Soares, tratada no Processo n. 1015328.

Conforme informação anexa, após realizada pesquisa por essa Coordenadoria, não foram verificados outros processos referentes ao assunto, exceto o supramencionado, distribuído à Procuradora Sara Meinberg.

Considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Resolução nº MPC-MG 07, de 21 de novembro de 2013, o fato de a matéria aqui envolvida não se relacionar com a competência do Tribunal Pleno, bem como a ocorrência de prevenção, DETERMINO a autuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição à Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Exp. n.º 075/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora
Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

137
g

Referência: eventuais irregularidades na Prestação de Contas do Município de Martins Soares

Senhora Procuradora-Geral,

Em atenção ao §1º do art. 1 da Resolução MPCMG n.º 07/2013, encaminho a documentação anexa, enviada por meio do “Fale Conosco”, noticiando eventuais irregularidades na Prestação de Contas do Município de Martins Soares (Processo nº 1.015.328, distribuído à Procuradora Sara Meinberg).

Não constam no SGAP outros processos referentes ao assunto, nem Notícia de Irregularidade ou Pedido de Cooperação em trâmite no Ministério Público de Contas com referência ao mesmo objeto.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves Nicolau
Coordenador do Apoio Operacional do Ministério Público

Urgente - Denuncia - Processo 1015328



MINAS ELETRONICS <minaseletronics@gmail.com>

seg 18/03/2019 08:40

Para: Fale Conosco MPC <faleconosco@mpc.mg.gov.br>;

1 anexos (336 KB)

UC21-Cancelamentos-RL (2).pdf;

138
9

Bom Dia

Vi que o processo 1015328 vai entrar em pauta, mas queria solicitar da Exma SARA MEINBERG uma nova análise das Contas, uma vez que a prefeitura adulterou dados no SICOM para ludibriar o Tribunal, onde conforme anexo realizou o cancelamento de Restos a Pagar com a justificativa de que estariam empenhados em duplicidade, o que não ocorreu.

Sendo assim foram cancelados empenhos referente a folhas de pagamentos de 2014 e 2015 de funcionários que tiveram que entrar na justiça para obter esses valores.

Solicito então deste Ministério Público a atuação para análise e se possível retificar o parecer de aprovação de contas.



Livre de vírus. www.avast.com.

1015328
1015328
21.03.19
Giovanna Bortone - TC28158
Diretora
Ministério Público de Contas

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Geração: 18/03/2019 08:37:57

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Critérios de Seleção: Coordenação: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

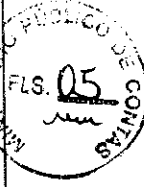
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
296	01/03/2013	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
224	02/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	108,99
137	02/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	950,72
202	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.992,99
186	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.774,72
205	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	280,77
204	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	50,49
203	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.367,54
218	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.773,83
177	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	8.216,23
217	05/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.740,76
608	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
602	30/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	18.220,46
609	30/01/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	788,00
591	30/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	525,34
604	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.400,00

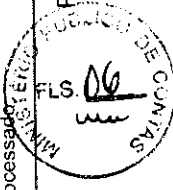


139

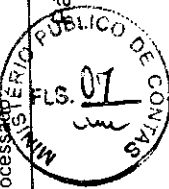
Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
600	30/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
605	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
610	30/01/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.128,91
596	30/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
594	30/01/2015	22/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.815,12
1627	29/05/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
1697	26/06/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.589,13
2114	26/08/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	80,00
2303	11/09/2015	22/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	346,72
2761	18/11/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	836,09
3009	14/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.199,39
3008	14/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	3.690,79
3051	16/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.949,36
3075	16/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.339,23
1903	16/07/2014	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	681,00
71	05/01/2015	28/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	941,00
252	13/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
582	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	525,34
580	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
585	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.313,33
583	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.663,56
590	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
581	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	5.328,69



Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	1.º J de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
603	30/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.692,97
584	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
588	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
1002	09/03/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,06
1213	24/04/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.803,85
1345	30/04/2015	28/11/2016	129	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.985,14
1791	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	9.225,18
1789	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.205,90
1795	30/06/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	3.940,00
1793	30/06/2015	28/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.350,44
1790	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	862,86
1996	31/07/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	788,00
2364	02/09/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	424,63
2864	30/11/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	703,29
410	06/01/2014	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13.680,00
1136	04/04/2014	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	390,00
2144	21/08/2014	02/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	62,14
2634	14/10/2014	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.440,00
263	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13,59
713	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	5.000,00
495	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.300,00
495	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	600,00
266	02/01/2015	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.600,00



Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	1.º J de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
2264	21/07/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	11.880,00
2577	29/10/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	100,00
43	02/01/2013	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
895	01/03/2013	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	500,00
29	02/01/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
1890	05/06/2014	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	437,85
1910	23/07/2014	19/12/2016	122	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	22.663,00
2625	10/10/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	70,00
3180	16/12/2014	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	15,00
3204	31/12/2014	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,11
310	05/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	86,43
287	21/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
500	02/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13.037,70
542	06/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	40,00
908	05/03/2015	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
935	10/03/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
1252	29/04/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
1488	25/05/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	740,90
1632	01/06/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	26,76
1653	12/06/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	10,00
2110	26/08/2015	19/12/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	50,00
2179	31/08/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2,46
2520	05/10/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	3.000,00



Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
2806	23/11/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,44
3316	22/12/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	100,00
Total por Órgão							Total	198.907,23
								198.907,23

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos processos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MS

143
g



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

144
g

Notícia de Irregularidade n. 593/2019

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data procedi à distribuição do presente feito do Município de Martins Soares, em razão do Despacho n. 046/2019 da Procuradora Geral do MPC e do disposto no § 2º, do Art. 1º, da Resolução nº 07/2013/MPC.

Faço, assim, os autos conclusos à Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

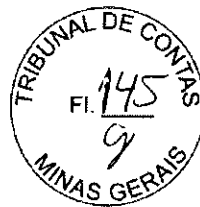
Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1015328

Data: 28/05/2019

TERMO DE JUNTADA

Juntei aos autos à fl. 121 o EXP. nº 276/2019/SEC. 2ª Câmara e às fls. 122/144 a documentação protocolizada sob 5836310/2019, encaminhada pela PREFEITURA DE MARTINS SOARES, em cumprimento à determinação de fls. 119/120.

Giovanni Dias Valente

Processo n. 1015328

Data: 28/05/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS em cumprimento à determinação de fl(s). 119/120.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: G.D.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Processo 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Procedência: Prefeitura Municipal de Martins Soares
Exercício: 2016

I - Relatório

Tratam os autos de prestação de contas de responsabilidade do Senhor Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito Municipal de Martins Soares, relativa ao exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais – CACGM, para cumprimento ao despacho de fls. 119/120.

No referido despacho o Exmo. Conselheiro Relator determinou a juntada do Exp. 276/SEC. 2ª CÂMARA e da documentação que o acompanha (petição protocolizada pelo Município de Martins Soares em 03/04/2019 sob o nº 5836310/2019), bem como do ofício nº 25/2019/NI 593- 2019/GABSM, o qual possui como anexos o despacho nº 46/2016, o Exp. 075/2019/CAOP/MPC e documentação apresentada anonimamente, fls. 122/144.

Isto se deve ao questionamento suscitado pela atual gestão municipal, por meio da petição protocolizada neste Tribunal de Contas sob o número 0005814810/2019, fls. 106/117, quanto à regularidade da abertura de crédito especial no importe de R\$301.000,00 através do Decreto nº 30/2015, vinculado à Lei Municipal nº 728/2015, bem como da alteração do percentual de abertura de créditos suplementares em mais 15% para reforço de dotação orçamentária, sem especificação de valores e finalidade da utilização do crédito, através da Lei 743/2016.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM para exame da documentação juntada às fls. 106/117 e 122/144 a fim de verificar se, diante dos novos elementos, é necessária a alteração da conclusão do exame técnico anterior.

II - Dos fatos denunciados

- Do crédito especial aberto no valor de R\$301.000,00 (fls. 106/117 e 122/134)

O Município de Martins Soares, representado por seu procurador identificado nos autos às fls. 81, protocolizou em 27/03/2019 sob o número 0005814810/2019, a petição

1
h¹⁰



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



e documentação anexa juntadas às fls. 106/117.

Na referida petição, a atual Administração Municipal afirma a ocorrência da publicação da Lei Municipal nº 728/2015 autorizando a abertura de crédito especial para 2015, no valor de R\$801.000,00, sendo que o crédito foi aberto integralmente naquele exercício, por meio do Decreto nº 30/2015.

Afirma, ainda que, ocorreu a edição da Lei Municipal nº 743/2016, fls. 117, autorizando a abertura de créditos suplementares ao orçamento 2016, no percentual de 15%, para reforço de dotação orçamentária, sendo que a referida lei não especificou valores, nem mesmo a finalidade destes créditos suplementares.

Ressalta que, foram editados 02 decretos com a numeração 09/2016, sendo um com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 728/2015, fls. 114, para o orçamento de 2015 e o outro vinculado à Lei Municipal nº 743/2016, para o orçamento de 2016, ambos no valor de R\$301.000,00.

Aduz haver incongruências e omissões com as informações contidas na Lei Municipal nº 743/2016, bem como nos Decretos de numeração 09/2016 e, por conseguinte, não merecerem prosperar as alegações do ex-Prefeito Municipal de que a irregularidade (crédito especial sem autorização, no valor de R\$301.000,00) ocorreu devido a erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao sobredito decreto, apontando irregularidades e possível apuração de um crime de falsificação de documento público.

Por fim, pugna pela rejeição das contas do exercício de 2016 apresentadas pelo ex-Prefeito e requer o deferimento de inspeção *in loco* para a análise de documentos físicos e apuração de possíveis irregularidades cometidas.

Em 03/04/2019 foi apresentada nova petição e documentação anexa, fls. 122/134, pelo mesmo procurador municipal, a qual foi protocolizada sob o nº 0005836310/2019, ratificando as alegações da petição anterior e requerendo a juntada de documentos que, teoricamente, confirmariam as referidas alegações.

O peticionário, reafirma a edição da Lei Municipal nº 728/2015 e da abertura do crédito especial pelo valor integral de R\$801.000,00 em 2015, sendo que as duas dotações criadas encerraram o exercício sem saldo disponível para reabertura de crédito

especial no exercício de 2016.

Assegura que, diante da inexistência do crédito especial sem saldo disponível, o Decreto nº 09/2016, de 01/06/2016, torna-se irregular, ou seja, não houve autorização legislativa, contrariando o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Consta da documentação ulterior, cópia da Nota de Subempenho nº SE 01737 001 e comprovantes da despesa (nota fiscal, comprovante de pagamento, etc.), no valor de R\$127.325,16, fls. 123/131, vinculada ao crédito adicional em comento.

Análise

Quando da apresentação da defesa por ocasião da abertura de vista, fls. 53 a 60, o Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito Municipal em 2016, alegou em síntese que, a abertura sem cobertura legal se deu em razão de erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016, de modo que os dados relativos à abertura de créditos suplementares da forma como foram apresentados, não refletem a verdadeira execução orçamentária.

Alegou ainda que, no referido decreto foi autorizado créditos suplementares e não créditos especiais, conforme inicialmente informado. E ainda que os dados foram digitados equivocadamente, o que levou a Unidade Técnica concluir pela irregularidade apontada.

Alegou também que visando sanar as falhas verificadas, procedeu à devida alteração, de modo a permitir a correta geração do arquivo AOC - Alterações Orçamentárias - Módulo Acompanhamento Mensal (SICOM) visando evidenciar o que de fato ocorreu quanto à abertura dos créditos suplementares com a consequente substituição dos dados enviados por meio de remessa substituta, nos termos das normas vigentes, editadas por este Tribunal.

Asseverou que, o Decreto nº 09/2016 foi aberto com autorização contida na Lei Municipal nº 0743/2016.

Com base na argumentação, documentação e substituição eletrônica de dados do Sicom realizadas pelo defendente, a Unidade Técnica considerou sanada a irregularidade inicialmente apontada, conforme análise de fls. 87/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Como consta dos autos às fls. 03, 20/20v e 88, o crédito especial autorizado pela Lei nº 728/2015, no valor total de R\$801.000,00, foi integralmente aberto na execução orçamentária de 2015, por meio do Decreto nº 30/2015.

Durante a execução orçamentária de 2016, a Administração Municipal procedeu à abertura de crédito especial no valor de R\$301.000,00 por meio do Decreto nº 00009/2016, editado em 01/06/2016, vinculado à Lei Municipal nº 728/2015, utilizando-se de recursos de anulação de dotações.

O defendente enviou a este Tribunal de Contas, por meio do Sicom, 02 (duas) versões do Decreto nº 09, de 01/06/2016, fls. 151/152 : na primeira, com envio datado de 09/11/2016, consta a **abertura de crédito especial** ao orçamento de 2015 em favor da dotação 02.06.15.451.0001.1.033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - 449051 - OBRAS E INSTALACOES – Fonte 100, no valor de R\$301.000,00, vinculado à Lei Municipal nº 728/2015; na segunda, com envio datado de 01/02/2018, consta a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2016, em favor da dotação 02.06.15.451.0001.1.006- CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS - 449051 - OBRAS E INSTALACOES – Fonte 100, no valor de R\$301.000,00, vinculado à Lei Municipal nº 743/2016, fls. 70, a qual autorizou a abertura de créditos suplementares no percentual de 15% ao orçamento de 2016.

Por ocasião da apresentação defesa, o gestor responsável procedeu à substituição de dados do módulo Acompanhamento Mensal do Sicom, introduzindo as alterações na execução orçamentária de conformidade com a segunda versão do Decreto nº 09/2006, inclusive na despesa empenhada, liquidada e paga conforme Movimentação do Empenho Estimativo nº 1737, no montante de R\$251.921,16, às fls. 153/154

Por outro lado, o peticionário apresentou cópia da Nota de Subempenho nº SE 01737 001, no valor de R\$127.325,16, fls. 123/128, demonstrando que a despesa foi classificada e executada na dotação 02.06.15.451.0001.1.033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - 449051 - OBRAS E INSTALACOES – Fonte 100 – Recursos Ordinários, conforme primeira versão do Decreto nº 00009/2016 encaminhada a este Tribunal de Contas.

Nesse ponto, esta Unidade Técnica entende por não acatar as alegações do

liv 4

defendente, no que diz respeito ao erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016, por refletirem a verdadeira execução orçamentária e, ainda, o alegado equívoco na digitação dos dados no sistema informatizado de contabilidade quando do registro/lançamento do Decreto nº 00009/2016.

Neste caso, considera-se como correta a primeira versão do Decreto nº 00009/2016, pois esta registra a alteração efetivamente promovida na execução orçamentária pela Administração Municipal à época. Infere-se que a segunda versão do decreto equivale à sua reedição para atender as justificativas do defendente perante este Tribunal de Contas por ocasião da apresentação da defesa.

A republicação ou edição de um decreto em exercícios seguintes (neste caso em 2018 com a defesa apresentada) para tratar de matéria orçamentária do exercício de 2016, promovendo alterações, está em desacordo com o art. 45 da Lei 4.320/64, uma vez que o referido artigo estabelece que os créditos adicionais terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, o que não foi observado. Neste ponto, as alegações do defendente não podem ser acatadas.

Face ao exposto, mantém-se a irregularidade apontada às fls. 02v/03 e 11v, relativa à abertura de créditos especiais no montante de R\$301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

- Da Notícia de Irregularidade nº 593/2019 (fls. 135 a 144)

A documentação de fls. 135 a 144, refere-se a denúncia apresentada ao Ministério Público de Contas, Notícia de Irregularidade nº 593/2019, relatando possíveis irregularidades na substituição de dados do Sicom, que impactariam a análise da prestação de contas do Prefeito Municipal de Martins Soares, referente ao exercício de 2016.

Usando o canal “Fale Conosco”, do MPC, o denunciante anônimo informa às fls. 138, que a Prefeitura adulterou dados do Sicom para ludibriar este Tribunal de Contas, onde conforme relatório Justificativas dos Cancelamentos e Anulações, extraído do Sicom 2016, fls. 139/143, realizou o cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$198.907,23, com a justificativa de que estariam empenhados em duplicidade, o que não ocorreu.

Afirma o denunciante que, foram cancelados empenhos referentes a folhas de pagamento de funcionários relativas a 2014 e 2015, os quais entraram na justiça para obter os valores.

Análise

Preliminarmente cumpre informar que as contas anuais dos poderes executivos municipais são prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor responsável o envio, por meio eletrônico, das informações relativas a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

A sobredita metodologia se baseia na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Nesse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

De fato o relatório Justificativas dos Cancelamentos e Anulações, extraído do Sicom 2016, fls. 139/143, registra cancelamentos de Restos a Pagar, no montante de R\$198.907,23. Os cancelamentos foram realizados com base no Ato nº 00019, de 01/11/2016, com a justificativa de que foram elaborados em duplicidade (ver relatório Detalhamento do Resto a Pagar de Exercício Anterior, exemplificado pela Nota de Empenho nº 602, fls. 153/156).

Do valor total cancelado, R\$570,00 se refere a notas de empenho emitidas em 2013, R\$39.469,10 emitidas em 2014 e R\$158.868,13 em 2015, sendo R\$194.156,02 relativos a despesas processadas e R\$4.751,21 despesas processadas, fls. 157/160V.

Apurou-se que, do valor de R\$198.907,23, somente R\$87.689,18 refere-se a despesas liquidadas classificadas como despesas de pessoal, fls. 161/163V, cujos históricos registram subsídios/vencimentos e rescisões contratuais dos servidores

municipais relativos a 2015. Cabe observar que, dentre os restos a pagar cancelados, constam notas de empenho relativas a despesas vinculadas à Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, somando R\$827,85 em 2014 e R\$26.878,11 em 2015 e à Fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, somando R\$30,00 em 2013, R\$162,14 em 2014 e 41.525,68 em 2015, conforme relatórios às fls. 164/170v. Os referidos valores não impactaram na análise dos índices da aplicação do ensino, da saúde e dos gastos com pessoal das prestações de contas de 2013 (Processo nº 912591), de 2014 (Processo nº 968984), 2015 (Processo nº 988097) e 2016, sendo que neste último, a Administração Municipal não se utilizou do montante dos restos a pagar cancelados para a formação de superávit financeiro como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no exercício.

Releva observar que, os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, porquanto passaram pela fase da liquidação da despesa, onde foi verificado o direito líquido e certo do credor, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição.

De mesmo entendimento, a Secretaria do Tesouro Nacional consigna no Manual da Despesa Nacional, página 77, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008:

Os Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar sob pena de estar deixando de cumprir os Princípios da Moralidade que rege a Administração pública e está previsto no artigo 37 da Constituição Federal. O cancelamento caracteriza, inclusive, forma de enriquecimento ilícito, conforme Parecer nº 401/2000 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Acerca da matéria, este Tribunal de Contas exarou entendimento por meio da Consulta nº 886076 - 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 03/12/2014, no sentido da instauração de processo administrativo anterior ao ato de cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar, conforme excerto:

Instaurado o processo administrativo e, em seguida, findada a apuração dos restos a pagar prescritos – antes mesmo da realização dos procedimentos contábeis necessários à sua baixa – a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública.

Finalmente, mais uma vez, sejam recomendados os cuidados com a documentação

que corrobora o registro contábil, neste caso, a do cancelamento dos restos a pagar, conforme a norma do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (ITG 2000) citada no item anterior. Os restos a pagar cancelados deverão ser acompanhados de processo administrativo fundamentado e instruído com os documentos necessários.

O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos das Notas de Empenho, após a abertura de processo administrativo para reconhecimento do direito creditório, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida (artigo 37 da Lei n. 4.320/64). O judiciário constitui outra via para reinvidicação do direito do credor junto à Administração Pública, caso esta não se disponha ao atendimento à demanda pela via administrativa. A teor da denúncia anônima, a judicialização foi o caminho utilizado por servidores públicos em suas reinvidicações.

Verifica-se que, não há nos dados e documentos enviados a este Tribunal de Contas, pelo Município de Martins Soares, exercício de 2016, informações suficientes que permitam apurar a irregularidade pleiteada na denúncia enviada ao Ministério Público de Contas.

Considerando a irrelevância dos valores dos restos a pagar de exercícios anteriores cancelados em 2016 e que estes não impactaram os índices e limites constitucionais delimitados nos escopos de análise das prestações de contas dos executivos municipais, relativas aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 e;

Considerando que, não consta dos autos a documentação corroboradora de todo o processo de cancelamento de restos a pagar em 2016 (Ato nº 00019/2016 e sua publicação, a relação das notas de empenho canceladas e as notas de empenho correspondentes que ensejaram a duplicidade motivadora do cancelamento), restando a presunção de forma relativa, da veracidade e legitimidade dos dados lançados no Sicom pelo gestor público;

Esta Unidade Técnica, s.m.j., conclui pelo não prosseguimento do feito, com o consequente arquivamento da Notícia de Irregularidade nº 593/2019.

III - Conclusão

Em que pese a propositura da Unidade Técnica pela aprovação das contas, manifestada a fls. 86, bem assim a manifestação do Órgão Ministerial, às fls. 99/100, conclui esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais, pela **rejeição das contas** de responsabilidade do Senhor Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito Municipal de Martins Soares, relativa ao exercício de 2016, nos termos do inciso III do art. 45 da LC nº 102/2008, pois o Executivo Municipal procedeu à abertura de créditos especiais no montante de R\$301.000,00 sem cobertura legal contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Conclui, ainda, pelo não prosseguimento da denúncia relativa aos restos a pagar cancelados em 2016, com o consequente arquivamento da Notícia de Irregularidade nº 593/2019.

À consideração superior,

CACGM/DCEM, 30/10/2019.



Bartolomeu José Honorato da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1566-8

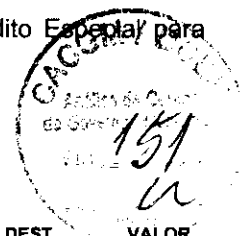
DECRETO Nº 00009/2016

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

*VERSÃO
ENCAMINHADA
SI COM
09/11/2016*

O prefeito de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 00728 do dia 10 de setembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Especial para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)



CRÉDITO(S)					
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR	
02.06.15.451.0001.1.033 - CONSTRUCAO DE CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS					
449051 - OBRAS E INSTALACOES	457		100	301.000,00	
TOTAL DE CRÉDITOS					301.000,00

Art 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964

RECURSO(S)					
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR	
02.02.04.121.0001.2.013 - MANUT. DO DEPART. DE COMPRAS E LICITACOES					
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	38		100	11.000,00	
02.04.13.392.0008.2.019 - MANUT. E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL					
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	97		100	100.000,00	
02.06.04.122.0001.2.022 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
339030 - Material de Consumo	139		100	50.000,00	
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS					
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175		100	40.000,00	
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS					
339030 - Material de Consumo	178		100	100.000,00	
TOTAL DE ANULAÇÃO					301.000,00
TOTAL DE RECURSOS					301.000,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Martins Soares, 01 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES
Sistema de Informações Municipais

001/002

DECRETO Nº 00009/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

VERSÃO
ENCAMINHADA
SICOM
01/02/2018

O Prefeito Municipal de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 00743, do dia 27 de abril de 2016.



Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s). R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.15.451.0001.1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS				
449051 - OBRAS E INSTALACOES	457	RECORD	100	301.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				301.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.02.04.121.0001.2.013 - MANUT. DO DEPART. DE COMPRAS E LICITACOES				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	38		100	11.000,00
02.04.13.392.0008.2.019 - MANUT. E INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	97		100	100.000,00
02.06.04.122.0001.2.022 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
339030 - Material de Consumo	139		100	50.000,00
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175		100	40.000,00
02.06.26.782.0001.2.025 - MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS				
339030 - Material de Consumo	178		100	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				301.000,00
TOTAL DE RECURSOS				301.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares, 01 de junho de 2016.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: 01/02/2018 15:36:51 - AM - 06/2016

Data e Hora de Geração: 16/10/2019 10:13:00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Mês Até: Dezembro


Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 1737

Data do Empenho: 24/06/2016

Modalidade do Empenho: 2 - Estimativo

Valor Original (A) : 251.921,16

Tipo do empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida

Especificação: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUCAO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO (PMF) EM RUAS DA CIDADE DE MARTINS SOARES-MG.

Responsáveis pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Número da Fase
ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA	945.305.646-49	Empenho	24/06/2016	1737
ARNALDO SILVA DUTRA	335.730.346-91	Liquidação	20/07/2016	1737001

Decorrência

Tipo de Contratação: 2 - Licitação

Número do Processo: 16

Exercício do Processo: 2016

Número do Convênio: -

Data do Convênio: -

Número do Termo Aditivo: -

Número do Contrato: 22

Data do Contrato: 24/06/2016

Credores

Nome	Documento
AGIO CONSTRUÇOES LTDA EPP	11.654.582/0001-46

Classificação da Despesa

Unidade: 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0001 - MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE VIAS PÚBLICAS

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Domínio Público

Valor Empenhado por Fontes de Recursos

Descrição	Valor
100 - Recursos Ordinários	251.921,16

Movimentações do Empenho

Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação de empenho (D)	01737001	20/07/2016	100 - Recursos Ordinários	127.325,16
Pagamento (F)	4985001	21/07/2016	100 - Recursos Ordinários	127.325,16
Liquidação de empenho (D)	01737002	04/08/2016	100 - Recursos Ordinários	62.452,90
Pagamento (F)	4984001	04/08/2016	100 - Recursos Ordinários	62.452,90
Liquidação de empenho (D)	01737003	13/10/2016	100 - Recursos Ordinários	62.143,10
Pagamento (F)	6554001	14/10/2016	100 - Recursos Ordinários	62.143,10



Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
201600000000005	Eletrônica - Padrão Municipal	20/07/2016	127.325,16	20/07/2016	01737001
201600000000010	Eletrônica - Padrão Municipal	04/08/2016	62.452,90	04/08/2016	01737002
201600000000025	Eletrônica - Padrão Municipal	13/10/2016	62.143,10	13/10/2016	01737003
Total			251.921,16		

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos

Dados Bancários Agência / Conta	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
0895 / 369-3	100	4984001	04/08/2016	3 - TED	AD	04/08/2016	62.452,90
	100	6554001	14/10/2016	3 - TED	AD	14/10/2016	62.143,10
	100	4985001	21/07/2016	3 - TED	AD	21/07/2016	127.325,16
Total							251.921,16

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações

Código	Descrição	Valor
Total		

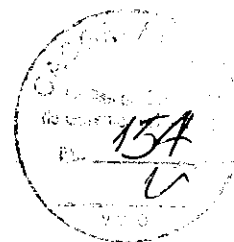
Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento

Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
Total			

Resumo do Empenho

Descrição	Valor
A - Valor original	251.921,16
B - Total em reforços	0,00
C - Total anulado	0,00
D - Total liquidado	251.921,16
E - Total anulado para as liquidações	0,00
F - Total de pagamentos efetuados	251.921,16
G - Total de pagamentos anulados	0,00
H - Outras Baixas	0,00
I - Anulação de Outras Baixas	0,00

J - Retenções e Compensações	0,00
k - Antecipação Folha de Pagamento	0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)	0,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)	0,00



Município: 3140530 - Martins Soares

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Data e Hora de Entrega da Remessa: 01/02/2018 - 17:40:59 - AM - 12/2016

Exercício: 2016

Data e Hora de Geração: 29/10/2019 12:28:16

Mês Até: Anual

Detalhamento do Resto a Pagar de Exercício Anterior

Dados do Empenho					
Número: 602		Data: 30/01/2015			
Dotação Orçamentária: 02012.10.302.0011.2044.319004.99					
Documento do Credor: -		Nome do Credor: -			
Saldo Inicial Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores(A1): 18.220,46		Saldo Inicial Não Processado (A2): 0,00		Saldo Inicial (A = A1+A2): 18.220,46	
Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho					
Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Data da Liquidação	Nº da Liquidação	
				Valor da Nota Fiscal	
				Total	
Conta(s) Bancária(s)					
Dados Bancários Agência / Conta	Fonte de Recurso	Pagamento			Valor
		Número	Data	Tipo	
		Número	Data	Número	Data
		Total			
Responsáveis					
Fase	Nome				CPF
Empenho	ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA				945.305.646-49



Esta é uma cópia impressa de uma planilha eletrônica. Não é possível garantir a integridade dos dados aqui apresentados. Para obter informações adicionais, consulte o sistema de origem dos dados.

Página 2/3

Resumo do Resto a Pagar de Exercício Anterior			
Descrição	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Saldo Final do Resto a Pagar
D - Total Cancelado	18.220,46	0,00	18.220,46
E - Total Reestabelecido	0,00	0,00	0,00
F - Total Liquidado	-	0,00	0,00
G - Total Anulado para as Liquidações	-	0,00	0,00
H - Total de Pagamentos Efetuados	0,00	0,00	0,00
I - Total de Pagamentos Anulados	0,00	0,00	0,00
J - Retenções	0,00	0,00	0,00
K - Outras Baixas	0,00	0,00	0,00
L - Anulação de outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00



Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado eletronicamente pelo(a) responsável pela elaboração e/ou aprovação do documento, e não possui validade jurídica.

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2019 12:58:37

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, Período: Anual

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
296	01/03/2013	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
43	02/01/2013	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
895	01/03/2013	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	500,00
Total por Órgão								570,00
Total								570,00

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema e não possui validade jurídica. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita diretamente no sistema.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2019 13:01:32

Localização: 02 - Prefeitura Municipal de Martins Soares

Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
1903 ✓	16/07/2014	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	681,00
410 ✓	06/01/2014	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13.680,00
1136 ✓	04/04/2014	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	390,00
2144 ✓	21/08/2014	02/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	62,14
2634 ✓	14/10/2014	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.440,00
29 ✓	02/01/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
1890 ✓	05/06/2014	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	437,85
1910 ✓	23/07/2014	19/12/2016	122	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	22.663,00
2625 ✓	10/10/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	70,00
3180 ✓	16/12/2014	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	15,00
3204 ✓	31/12/2014	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,11
Total por Órgão								39.469,10
Total								39.469,10



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2019 13:01:52

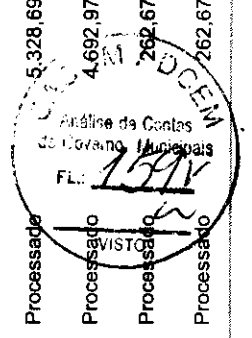
Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

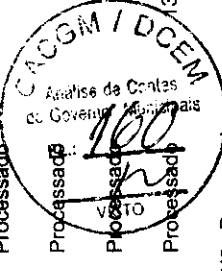
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
137	02/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	950,72
224	02/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	108,99
203	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.367,54
205	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	280,77
204	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	50,49
217	05/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.740,76
202	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.992,99
186	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.774,72
218	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.773,83
177	05/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	8.216,23
608	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
602	30/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	18.220,46
609	30/01/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	788,00
591	30/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	525,34
604	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.400,00
600	30/01/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimentação	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
605	30/01/2015	22/11/2016	148	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
610	30/01/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.128,91
596	30/01/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
594	30/01/2015	22/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.815,12
1627	29/05/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
1697	26/06/2015	22/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.589,13
2114	26/08/2015	22/11/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	80,00
2303	11/09/2015	22/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	346,72
2761	18/11/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	836,09
3008	14/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	3.690,79
3009	14/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.199,39
3051	16/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.949,36
3075	16/12/2015	22/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.339,23
71	05/01/2015	28/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	941,00
252	13/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
588	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
582	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	525,34
585	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.313,33
580	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
581	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	5.328,69
603	30/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.692,97
590	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67
584	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	262,67



Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
583	30/01/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.663,56
1002	09/03/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,06
1213	24/04/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.803,85
1345	30/04/2015	28/11/2016	129	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2.985,14
1790	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	862,86
1793	30/06/2015	28/11/2016	119	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.350,44
1789	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.205,90
1795	30/06/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	3.940,00
1791	30/06/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	9.225,18
1996	31/07/2015	28/11/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	788,00
2364	02/09/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	424,63
2664	30/11/2015	28/11/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	703,29
266	02/01/2015	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.600,00
495	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.300,00
263	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13,59
713	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	5.000,00
495	02/01/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	600,00
2264	21/07/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	11.880,00
2577	29/10/2015	02/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	100,00
310	05/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	86,43
287	21/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
500	02/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13.037,70
542	06/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	40,00



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
908	05/03/2015	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
935	10/03/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
1252	29/04/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
1488	25/05/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	740,90
1632	01/06/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	26,76
1653	12/06/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	10,00
2110	26/08/2015	19/12/2016	150	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	50,00
2179	31/08/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	2,46
2520	05/10/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	3.000,00
2806	23/11/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	0,44
3316	22/12/2015	19/12/2016	100	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	100,00
Total por Órgão								158.868,13
Total								158.868,13

Os dados aqui transcritos foram extraídos automaticamente do sistema de controle de contas e não foram verificadas as assinaturas dos responsáveis e a validade das datas.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 29/10/2019 10:59:38

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Martins Soares, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, Mês Até: Dezembro, Número do Empenho: 608.602.609.591.604.600.605.610.596.594.1697.2303.3008.3009.3051.3075.71.588.582.585.580.581.603.590.584.583.1002.1213.1345.1790.1793.1789.1791.1996.2364.2864.2179

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

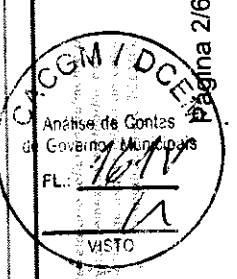
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
71	05/01/2015	02.02008.12.361.0003.2037.3.1.90.04 - .02		1.665,00	0,00	1.665,00	724,00	0,00	941,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.									
600	30/01/2015	02.02010.08.244.0012.2048.3.1.90.04 - .99		262,67	0,00	262,67	0,00	0,00	262,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA-TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
580	30/01/2015	02.02001.04.121.0001.2005.3.1.90.11 - .05		262,67	0,00	262,67	0,00	0,00	262,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA-TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
581	30/01/2015	02.02002.04.121.0001.2011.3.1.90.04 - .99		7.792,47	0,00	7.792,47	2.463,78	0,00	5.328,69
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA-TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
582	30/01/2015	02.02002.04.121.0001.2011.3.1.90.11 - .05		525,34	0,00	525,34	0,00	0,00	525,34
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA-TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
583	30/01/2015	02.02002.04.121.0001.2012.3.1.90.11 - .05		1.663,56	0,00	1.663,56	0,00	0,00	1.663,56



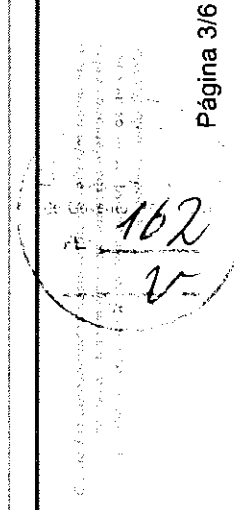
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
584	30/01/2015	02.02002.04.124.0001.2010.3.1.90.11.05		262,67	0,00	262,67	0,00	0,00	262,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
585	30/01/2015	02.02003.04.123.0001.2015.3.1.90.04.99		1.313,33	0,00	1.313,33	0,00	0,00	1.313,33
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
588	30/01/2015	02.02004.13.392.0008.2019.3.1.90.11.05		262,67	0,00	262,67	0,00	0,00	262,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
590	30/01/2015	02.02005.20.601.0001.2017.3.1.90.11.05		262,67	0,00	262,67	0,00	0,00	262,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
591	30/01/2015	02.02006.04.122.0001.2022.3.1.90.04.99		14.359,12	0,00	14.359,12	13.833,78	0,00	525,34
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
594	30/01/2015	02.02007.12.122.0003.2029.3.1.90.04.99		3.690,68	0,00	3.690,68	875,56	0,00	2.815,12
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
596	30/01/2015	02.02007.12.365.0009.2034.3.1.90.04.99		875,56	0,00	875,56	0,00	0,00	875,56
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
602	30/01/2015	02.02012.10.302.0011.2044.3.1.90.04.99		26.860,92	0,00	26.860,92	8.640,46	0,00	18.220,46



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
603	30/01/2015	02.02012.10.302.0011.2044.3.1.90.11 .05		4.692,97	0,00	4.692,97	0,00	0,00	4.692,97
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
604	30/01/2015	02.02013.10.301.0010.2039.3.1.90.04 .99		2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
605	30/01/2015	02.02013.10.301.0010.2040.3.3.90.36 .99		35.107,33	0,00	35.107,33	34.231,77	0,00	875,56
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
608	30/01/2015	02.02013.10.302.0011.2066.3.3.90.36 .99		19.699,99	0,00	19.699,99	18.824,43	0,00	875,56
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
609	30/01/2015	02.02013.10.304.0010.2062.3.1.90.04 .99		788,00	0,00	788,00	0,00	0,00	788,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
610	30/01/2015	02.02013.10.305.0010.2063.3.3.90.36 .99		6.128,91	0,00	6.128,91	0,00	0,00	6.128,91
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISÕES CONTRA- TUAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.									
1002	09/03/2015	02.02003.04.123.0001.2015.3.1.90.11 .09		7.407,55	0,00	7.407,55	7.407,49	0,00	0,06
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.									
1213	24/04/2015	02.02006.15.452.0001.2023.3.1.90.04 .99		1.803,85	0,00	1.803,85	0,00	0,00	1.803,85



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISAO CONTRA- TUAL DO SERVIDOR:JOAO PAULO FELICIANO BRAGA, ADMI- TIDO DIA 12012015 E RESCISAO DIA 24042015.									
1345	30/04/2015	02.02011.08.244.0012.2059.3.1.90.04 - .99		3.200,00	0,00	3.200,00	214,86	0,00	2.985,14
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE ABRIL2015.									
1697	26/06/2015	02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.04 - .02		1.589,13	0,00	1.589,13	0,00	0,00	1.589,13
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISAO CONTRA- TUAL DO SERVIDOR:LEONARDO MOREIRA FRANCO QUE FOI ADMITIDO NO DIA 02022015 E RESCISAO DIA 260615									
1789	30/06/2015	02.02008.12.361.0003.2037.3.1.90.04 - .02		4.205,90	0,00	4.205,90	0,00	0,00	4.205,90
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JUNHO2015									
1790	30/06/2015	02.02008.12.361.0003.2037.3.1.90.04 - .99		862,86	0,00	862,86	0,00	0,00	862,86
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JUNHO2015									
1791	30/06/2015	02.02008.12.361.0003.2037.3.1.90.11 - .02		9.225,18	0,00	9.225,18	0,00	0,00	9.225,18
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JUNHO2015									
1793	30/06/2015	02.02008.12.361.0003.2037.3.1.90.16 - .00		1.350,44	0,00	1.350,44	0,00	0,00	1.350,44
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JUNHO2015									
1795	30/06/2015	02.02010.08.243.0012.2056.3.1.90.04 - .99		3.940,00	0,00	3.940,00	0,00	0,00	3.940,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JUNHO2015									
1996	31/07/2015	02.02007.12.365.0009.2034.3.1.90.04 - .99		788,00	0,00	788,00	0,00	0,00	788,00



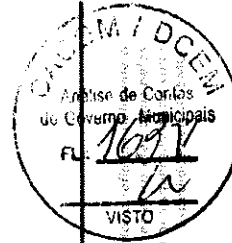
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE JULHO2015.									
2179	31/08/2015	02.02006.04.122.0001.2022.3.1.90.11.04		2,46	0,00	2,46	0,00	0,00	2,46
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE AGOSTO2015.									
2364	02/09/2015	02.02002.04.121.0001.2011.3.1.90.04.99		424,63	0,00	424,63	0,00	0,00	424,63
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISAO CONTRA- TUAL DE JOICE HERCULANO LEAL EMERICK, SENDO ADMITI DA EM 15062015 E RESCISAO NO DIA 02092015 SEN- DO ESTA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN									
2303	11/09/2015	02.02008.12.361.0003.2035.3.1.90.11.02		346,72	0,00	346,72	0,00	0,00	346,72
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SUBSIDIOS E VENCI MENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS REFEREN- TE AO MES DE AGOST15									
2864	30/11/2015	02.02006.15.452.0001.2023.3.1.90.16.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	703,29	0,00	703,29	0,00	0,00	703,29
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO MES DE NOVEMBRO2015.									
3008	14/12/2015	02.02003.04.123.0001.2015.3.1.90.11.09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	3.690,79	0,00	3.690,79	0,00	0,00	3.690,79
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISAO CONTRATU AL DE JOACIR MARCAL DE SOUZA, SENDO ADMITIDA DIA 020215 E RESCISAO DIA 141215.									
3009	14/12/2015	02.02006.04.122.0001.2022.3.1.90.04.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	2.199,39	0,00	2.199,39	0,00	0,00	2.199,39
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A RESCISAO CONTRATU AL DE MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA, SENDO ADMINTIDO DIA 02022015 E RESCISAO DIA 14122015									
3051	16/12/2015	02.02003.04.123.0001.2015.3.1.90.11.09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	1.949,36	0,00	1.949,36	0,00	0,00	1.949,36
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO 13 SALARIO.									

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3075	16/12/2015	02.02006.04.122.0001.2022.3.1.90.11.09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES	2.339,23	0,00	2.339,23	0,00	0,00	2.339,23
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMEN TO DO 13 SALARIO.									
Total por Órgão				174.905,31	0,00	174.905,31	87.216,13	0,00	87.689,18
Total				174.905,31	0,00	174.905,31	87.216,13	0,00	87.689,18

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.



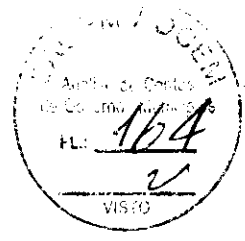
Município: 3140530 - Martins Soares **Exercício:** 2016
Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais **Data e Hora de Geração:** 25/10/2019 13:00:47
Coordenadora: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
43	02/01/2013	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
Total por Órgão								30,00
Total								30,00

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema e não deve ser utilizado para fins de comprovação de despesas.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/10/2019 13:01:14

Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
2144	21/08/2014	02/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	62,14
29	02/01/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	30,00
2625	10/10/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	70,00
Total por Órgão								162,14
Total								162,14



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

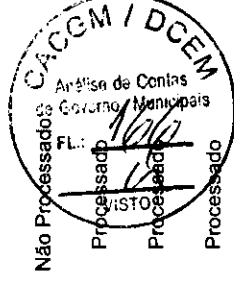
Data e Hora de Geração: 25/10/2019 13:01:41

Coordenador Geral do Sistema: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
224	02/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	108,99
205	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	280,77
218	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.773,83
203	05/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.367,54
602	30/01/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	18.220,46
2761	18/11/2015	22/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	836,09
252	13/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
603	30/01/2015	28/11/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.692,97
310	05/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	86,43
287	21/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
500	02/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	13.037,70
542	06/02/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	40,00
935	10/03/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	20,00
1252	29/04/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	150,00
1488	25/05/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	740,90
Total por Órgão								41.525,68
Total								41.525,68



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/10/2019 12:59:35

Órgão de Destino: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
1136	04/04/2014	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	390,00
1890	05/06/2014	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	437,85
Total por Órgão								827,85
Total								827,85

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de controle de contas e não possui validade jurídica. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita diretamente no sistema de controle de contas.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 25/10/2019 12:58:55

Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
137	02/01/2015	22/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Não Processado	950,72
217	05/01/2015	22/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.740,76
596	30/01/2015	22/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	875,56
1697	26/06/2015	22/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	1.589,13
1791	30/06/2015	28/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	9.225,18
1789	30/06/2015	28/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	4.205,90
1790	30/06/2015	28/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	862,86
1996	31/07/2015	28/1/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	788,00
266	02/01/2015	02/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	6.600,00
908	05/03/2015	19/12/2016	101	Cancelamento	00019	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DEVIDO TER SIDO ELABORADO EM DUPLICIDADE.	Processado	40,00
Total por Órgão								26.878,11
Total								26.878,11

168
12

Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2013

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 29/10/2019 11:52:03

Opções de Seleção: Coordenadoria: 2º Cfm - 2º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, Mês Até: Dezembro, Número do Empenho: 296,43,895

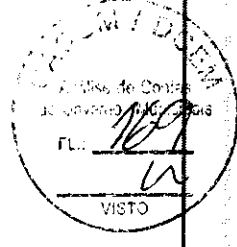
Relação de Empenhos

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
43	02/01/2013	02.00213.10.302.0011.2044.3.3.90.14.05	ISAÍAS MOREIRA	2.110,00	1.390,00	2.110,00	2.080,00	0,00	30,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 01 DIARIA EM VIA GEM A CIDADE DE PARA LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO MEDICO NO HOSPIITAL									
296	01/03/2013	02.00211.08.244.0012.2048.3.3.90.14.04	SANDRA CRISTINA LEITE	190,00	810,00	190,00	150,00	0,00	40,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE EMPENHA REFERENTE A 01 DIARIA EM VIAGEM A CIDADE DE PARA REALIZACAO DO CURSO , CONFORME A LEI MUNICIPAL NO 58909									
895	01/03/2013	02.00204.13.392.0008.2019.3.3.90.39.99	AGDE DES REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO DA BAN	5.000,00	0,00	5.000,00	2.000,00	0,00	3.000,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A COBRIR DESPESA COM CONTRIBUICAO A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA PARA PERIODO DE MARCO A DEZEMBRO DE 2013									
Total por Órgão				7.300,00	2.200,00	7.300,00	4.230,00	0,00	3.070,00
Total				7.300,00	2.200,00	7.300,00	4.230,00	0,00	3.070,00

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.



Município: 3140530 - Martins Soares

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 29/10/2019 11:43:56

Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, Mês Até: Dezembro, Número do Empenho: 1903,410,1136,2144,2634,29,1890,1910,2625,3180,3204

Relação de Empenhos

1 A coluna Valor Empenhado (A) já contempla o valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

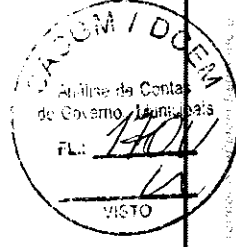
Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
29	02/01/2014	02.02013.10.302.0011.2044.3.3.90.14.05	AURELIO SILVA DE AGUIAR	1.730,00	270,00	1.730,00	1.700,00	0,00	30,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 01 DIARIA DE VIA- GEM A CIDADE DE ----- PARA LEVAR PA- CIENTE ----- NO HOSPITAL-----, CONFORME LEI MUNICIPAL NO5892009.									
410	06/01/2014	02.02006.04.122.0001.2022.3.3.90.30.99	SERVIR PRESTACOES DE SERVICOS LTDA	13.680,00	320,00	13.680,00	0,00	0,00	13.680,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISICAOFORNECI MENTO DE ASFALTO TIPO PMF (PRE MISTURADO A FRIO) PARA MANUTENCAO PERMANENTE DE RUAS DIVERSAS NA CI- DADE DE MARTINS SOARES.									
1136	04/04/2014	02.02007.12.122.0003.2029.3.3.90.30.37	EMERSON LESSA DE CARVALHO	390,00	0,00	390,00	0,00	0,00	390,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISICAO DE TAPE TES E CAPA PARA BANCO INERENTE A VEICULO DA SECRE TARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.									
1890	05/06/2014	02.02007.12.361.0003.2032.3.3.90.36.42	JOAO BATISTA HENRIQUE	5.280,00	1.920,00	5.280,00	4.080,00	0,00	1.200,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SER- VICO DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA FACULDADE LOCALI ZADA NA CIDADE DE MATIPO-MG. CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MART									
1903	16/07/2014	02.02005.20.601.0001.2017.3.3.90.39.99	SINDICATO DOS PRODUTORES RUARAI DE MANHUACU	681,00	0,00	681,00	0,00	0,00	681,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE ANALI SES DE SOLO INERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE A- GRICULTURA DE MARTINS SOARES.									
1910	23/07/2014	02.02007.12.361.0003.1016.4.4.90.52.99	MILANFLEX INDUSTRIA E COM DE M. E EQUIP LTDA	22.663,00	0,00	22.663,00	0,00	0,00	22.663,00



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-RES.									
2144	21/08/2014	02.02013.10.302.0011.2044.3.3.90.30.37	EMERSON LESSA DE CARVALHO	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAPA E TAPETE PARA VEÍCULO INERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINS SOARES.									
2625	10/10/2014	02.02013.10.302.0011.2065.3.3.90.36.26	ROCHESTER FERNANDES BATALHA	70,00	0,00	70,00	0,00	0,00	70,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONSULTA MÉDICA PARA PACIENTE: JOSE FAUSTINO MACHADO FILHO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUTORIZAÇÃO DE LAUDO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
2634	14/10/2014	02.02002.04.122.0023.2009.3.3.90.39.99	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	1.440,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	1.440,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE VEÍCULO LACAO EM RADIO NO PERÍODO DE 11 A 18 DE OUTUBRO REFERENTE A DIVULGAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO 18º ANIVERSÁRIO DE MARTINS SOARES-MG.									
3180	16/12/2014	02.02001.04.121.0001.2005.3.3.90.39.99	ROBERTO JOSE MACHADO	15,00	0,00	15,00	0,00	0,00	15,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REEMBOLSO DE DESPESA EM FAVOR DO SERVIDOR ROBERTO JOSE MACHADO, O MESMO OBTIVE GASTOS COM ESTACIONAMENTO PARA O VEÍCULO PLACA:OWU-5500.									
3204	31/12/2014	02.02002.04.121.0001.2011.3.3.90.39.99	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	166,39	0,00	166,39	0,00	0,00	166,39
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.									
Total por Órgão				46.565,39	2.510,00	46.565,39	5.780,00	0,00	40.785,39
Total				46.565,39	2.510,00	46.565,39	5.780,00	0,00	40.785,39

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla o valor da Anulação do Empenho.



Os dados aqui apresentados são de caráter informativo e não substituem o documento original. A responsabilidade pela veracidade dos dados é do usuário. O TCEMG não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Processo: 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Procedência: Prefeitura Municipal de Martins Soares
Exercício: 2016

De acordo com a análise de fls. 146 a 150.

Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Relator, em cumprimento ao despacho de fls. 119/120.

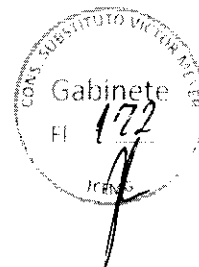
CACGM/DCEM, 31/10/2019.


José Clemente Maria Ferreira Santos
Coordenador
TC 3187-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira
Exercício: 2016

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Ademir José Conrado de Oliveira, chefe do Poder Executivo do Município de Martins Soares no exercício de 2016.

Inicialmente, a unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela rejeição das contas, em função da abertura de créditos especiais no valor de R\$ 301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964; bem como em virtude da aplicação do percentual de 14,89% da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, descumprindo, pois, o mínimo de 15% exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando em desacordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Realizada a citação (fls. 47/48), o responsável se manifestou às fls. 53/70.

Em sede de reexame (fls. 86/100) a unidade técnica verificou que as irregularidades foram sanadas e concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas (fls. 99/100).

Em 27/03/2019 foi protocolizada petição pelo Município de Martins Soares, sob o nº 5814810/2019, em que a gestão da época questionou a regularidade da abertura de crédito especial no importe de R\$ 301.000,00

para construção de calçamento de ruas e avenidas por meio do Decreto 30/2015, com fundamento na Lei Municipal 728/2015 (fls. 106/117).

Além disso, o município aduziu que a redação da Lei Municipal 743/2016 (Lei Orçamentária Anual) autorizou a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016 no percentual de 15% para reforço de dotação, mas não especificou os valores ou a finalidade de aplicação dos créditos adicionais.

O município, ainda, impugnou a publicação de dois decretos editados pelo senhor Ademir José Conrado de Oliveira, gestor responsável pela presente prestação de contas, que têm numeração igual. Segundo o município, há dois Decretos 09/2016, publicados no mesmo dia (01/06/2016), sendo que um prevê a abertura de crédito especial com fundamento na Lei Municipal 728/2015 para o orçamento de 2015 no valor de R\$ 301.000,00 e o outro dispõe sobre a abertura de crédito suplementar com fundamento na Lei Municipal 743/2016 para o orçamento de 2016 no valor de R\$ 301.000,00.

Por fim, o município alegou que houve falsificação de documento, requerendo a realização de inspeção *in loco* e pugnando pela rejeição das contas.

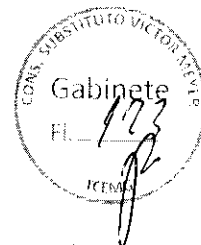
O processo havia sido incluído na pauta da Segunda Câmara de 28/03/2019, mas, em razão da apresentação da referida petição pelo Município de Martins Soares, sua apreciação foi adiada, a fim de verificar se os elementos trazidos pelo município poderiam impactar na análise da prestação de contas.

Em 03/04/2019 foi protocolizada nova petição pelo município, sob o nº 5836310/2019, por meio da qual são ratificadas as alegações da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



petição anterior e é requerida a juntada de documentos que, em tese, corroborariam com as alegações apresentadas.

Em 08/04/2019 foi encaminhado o ofício 25/2019/NI 593-2019/GABSM pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, no qual informa que teve ciência de possíveis irregularidades na substituição de dados do SICOM que impactariam na emissão do parecer prévio desta prestação de contas.

Dentre os documentos que acompanham o citado ofício está o despacho 46/2016 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Elke Andrade Soares de Moura, no qual informou que recebeu documentação, em que são noticiadas eventuais irregularidades na prestação de contas do exercício de 2016, de forma anônima.

A Procuradora Sara Meinberg ressaltou em seu ofício que, com base no relatório da unidade técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas e que, em função da documentação que lhe foi encaminhada, far-se-ia necessário o encaminhamento da documentação para nova análise técnica.

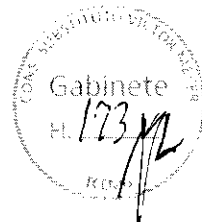
Em virtude gravidade dos fatos noticiados, determinei, às fls. 119/120, que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para análise de toda documentação, a fim de verificar se, diante dos novos elementos, seria necessária a alteração da conclusão do exame técnico anterior.

A unidade técnica, após reexame de toda documentação acostada nos autos, concluiu que a irregularidade relativa à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 301.000,00 sem cobertura legal não foi sanada, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964, motivo pelo qual manifestou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (fl. 150).

Diante da manifestação da unidade técnica, encaminho os autos para o **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2020.


Victor Meyer
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

174

709

Processo nº: 1.015.328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo municipal de Martins Soares
Exercício: 2016
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira (Prefeito municipal à época)
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. No exame inicial, a Unidade Técnica apontou a abertura créditos especiais, sem cobertura legal, no valor de R\$301.000,00, e a aplicação de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o disposto nos artigos 42 da Lei 4320/64 e 198 §2º, III, da CR/88, respectivamente.
3. Todavia, após analisar a defesa apresentada pelo gestor (fls. 53 a 60), a Unidade Técnica considerou os apontamentos sanados (fl. 86, 88 e fls. 91 v. a 92), motivo pelo qual opinamos, à época, pela emissão de parecer pela aprovação das contas, com recomendações, conforme fl. 99v e 100.
4. Em seguida, V. Exa. determinou a juntada aos autos de petição protocolizada pelo Município de Martins Soares, na qual foram denunciadas irregularidades praticadas pelo Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito de Oliveira no exercício de 2016. Na manifestação também foi requerida a realização de inspeção *in loco* na Prefeitura (fl.105 a 117).
5. Posteriormente, foi determinado, às fl. 119 a 120, a juntada de novos documentos encaminhados pelo Município de Oliveira (fl. 122 a 1354) e de informações encaminhadas por esta Procuradora solicitando a retirada de pauta do Processo sob exame, com consequente reenvio à Unidade Técnica para novo exame das contas municipais, nos termos do Ofício nº 25/2019/NI 593-2019/GABSM (fl. 135 a 143).

1794

706



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. A Unidade Técnica elaborou novo estudo às fl. 146 a 150 e, em seguida, V. Exa. reencaminhou os autos a este Ministério Público de Contas para a emissão de novo parecer conclusivo.
7. Após analisar os novos documentos juntados aos autos, a Unidade Técnica entendeu que a irregularidade pertinente à abertura de créditos especiais sem autorização legal, no valor de R\$301.000,00, na realidade, não foi sanada, o que contraria o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964.
8. Conforme temos sustentado em nossos pareceres, os dispositivos da Lei federal nº 4.320, de 1964, têm por objetivo evitar que a vontade popular aprovada e expressa na Lei Orçamentária Anual – LOA – seja descaracterizada na sua essência, com o desvirtuamento dos programas de governo aprovados pelo Poder Legislativo.
9. Por essa razão, estão vedadas a concessão de créditos sem autorização legislativa, a abertura de créditos sem recursos disponíveis e a realização de despesas em valor superior aos créditos concedidos (artigos 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, respectivamente), o que nos leva ao entendimento de que o descumprimento de qualquer um desses dispositivos torna as contas apresentadas irregulares.
10. Diante disso, entendemos que há nos autos informações novas que tornam necessário realizar nova abertura de vista ao, para a apresentação das justificativas que entender pertinentes, em atenção ao princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição da República.
11. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela citação do responsável para apresentar defesa em relação à nova análise técnica realizada no processo.
12. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

175

906

Em anexo